



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11370 | 74 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 02 de Março de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Controladoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	08
Secretaria das Cidades	10
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	11
Secretaria da Cultura	14
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	14
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	15

Secretaria da Educação	21
Secretaria da Fazenda	44
Secretaria de Infraestrutura e Logística	52
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	53
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	54
Secretaria da Mulher e Igualdade Racial	57
Secretaria da Saúde	58
Secretaria da Segurança Pública	64
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	73
Receita Estadual do Paraná	73

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	74
Sociedades de Economia Mista	74



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Patricia Valgrande Augusto	Controlador-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Nestor Werner Junior	Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 660

Nomeação de MARCELO LUIZ CURADO, para cargo de Diretor Administrativo Financeiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, no Ofício nº 01-2023SGP, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o contido no protocolado nº 20.080.704-9, e ainda; Considerando o contido na Ata da Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, da Primeira Sessão Legislativa, da Vigésima Legislatura – ALEP/PR, onde consta a aprovação por unanimidade de MARCELO LUIZ CURADO ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro da AGEPAR; Considerando o contido nos artigos 30 e 61 da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MARCELO LUIZ CURADO, RG nº 24.206.149-7/SP, para exercer o cargo de Diretor Administrativo Financeiro – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, ficando exonerada DANIELA JANAINA PEREIRA MIRANDA, RG nº 5.665.228-0.

Art. 2º Fica exonerado MARCELO LUIZ CURADO, RG nº 24.206.149-7/SP, do cargo de Diretor Presidente – Símbolo DG-1, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20369/2023

DECRETO Nº 661

Nomeação para cargo da Secretaria de Estado das Cidades e da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.068.001-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME LUIS VOITH, RG nº 7.108.238-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado das Cidades, ficando exonerado JOSE RENATO FONSECA GUBERT, RG nº 1.975.446-4, a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANE GALLIANO, RG nº 14.583.174-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Comunicação, ficando exonerado GUILHERME LUIS VOITH, RG nº 7.108.238-5, a partir de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

20370/2023

DECRETO Nº 662

Transfere cargo em comissão da SESA para a CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Casa Civil, 1 (um) cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-8, com a respectiva titular GISLAINE PROHMANN SAPORITI, RG nº 4.539.094-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20374/2023

DECRETO Nº 663

Nomeação de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MANOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR, RG nº 7346836-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CRA/MGS*

20375/2023

DECRETO Nº 664

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 9.966, de 22 de dezembro de 2021, na parte que promoveu os ocupantes do cargo de Peritos Oficiais na função de Peritos Criminais do Quadro Próprio de Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a decisão transitada em julgado nos Autos nº 0005042-02.2020.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e o contido no protocolado nº 18.180.570-6,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.966, de 22 de dezembro de 2021, na parte que promoveu PERITOS OFICIAIS – PERITOS CRIMINAIS da 4ª Classe para 3ª Classe, a fim de constar que a data da promoção do servidor que especifica é conforme segue:

PERITO OFICIAL – PERITO CRIMINAL DA 4ª PARA A 3ª CLASSE		
NOME	R.G.	A PARTIR DE
ALEXANDRE BRONDANI	4.091.099-9	31/01/13

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

20376/2023

DECRETO Nº 665

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de ANA CECÍLIA HOFFMANN INOCENTE, no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0034305-59.2022.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, PR, consubstanciada no protocolado nº 19.816.389-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005 e 21.118, de 30 de junho de 2022, ANA CECÍLIA HOFFMANN INOCENTE, RG nº 64750488-PR, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

20377/2023

DECRETO Nº 666

Altera o Anexo do Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87 da Constituição Estadual, observado o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e sucedâneas,

DECRETA:

Art. 1º Altera o §10 do art. 16, do Anexo do Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 10. Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência deste Regimento, ante as devidas e necessárias adaptações à adequada aplicação do novo regimento, os mandatos dos atuais membros integrantes da JARI, ficarão elasticados pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dispensada a recondução compreendida no parágrafo anterior e item 7.1 da Resolução nº 357/2010 – CONTRAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
20378/2023

DECRETO Nº 667

Transfere função de gestão pública da CASA CIVIL para a Controladoria Geral do Estado – CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.117.780-4,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Controladoria Geral do Estado, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANDREY IVALE MENEZES, RG nº 12.834.323-7, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
20379/2023

DECRETO Nº 668

Designação para função de gestão pública da Controladoria Geral do Estado – CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.112.805-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANDRESSA MULLER GONÇALVES, RG nº 6.911.403-2, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerada do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
20380/2023

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

DECRETO Nº 669

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADELSON CAVALINI DE OLIVEIRA, RG nº 29604306/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, do

Gabinete do Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
20382/2023

DECRETO Nº 670

Torna sem efeito exonerações dos Decretos nº 628, de 28 de fevereiro de 2023 e nº 658, de 1º de março de 2023, conforme especifica e transfere cargos em comissão e função de gestão pública da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 628, de 28 de fevereiro de 2023, na parte que exonerou os ocupantes de cargos em comissão e função de gestão pública, conforme especifica:

LORRAINE MORI, RG nº 10.525.423-7, Assessor – Símbolo DAS-8;
STEFANY ROSSA PEREIRA, RG nº 10.763.007-4, Assessor – Símbolo DAS-5;
JEFERSON PINOS FERRAZ, RG nº 7.249.191-3, Assessor – Símbolo DAS-8;
ALEX DULIAN CORREIA, RG nº 9.453.213-2, Assessor – Símbolo DAS-11;
GUILHERME STRESSER BRONOSKI, RG nº 13.480.065-8, Assessor – Símbolo DAS-10;
GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS, RG nº 9.230.183-4, Assessor – Símbolo DAS-3;
RAGI BARUCH LEGNAGHI GONÇALVES, RG nº 6.445.305-0, Assessor – Símbolo DAS-4;
FERNANDA MALDONADO MOCELIN, RG nº 10.193.028-9, Assessor – Símbolo DAS-8;
ROBERTO DZIURA JUNIOR, RG nº 6.724.860-0, Assessor – Símbolo DAS-8;
NAYANA STIVAL DE JESUS, RG nº 8.462.596-5, Assessor – Símbolo DAS-11;
ARISTEU APARECIDO DIAS, RG nº 4.415.271-1, Assessor – Símbolo FGP-4;
RONALDO GAIER, RG nº 3.362.113-2, Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Torna sem efeito o Decreto nº 658, de 1º de março de 2023, na parte que exonerou os ocupantes de cargo em comissão e função de gestão pública, conforme especifica:

MARIA DE LOURDES BERTANI, RG nº 1.718.341-9, Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5;
DIRSIO FERREIRA DA SILVA, RG nº 6.317.513-7, Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FGP-5.

Art. 3º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Comunicação, os cargos em comissão e função de gestão pública com os respectivos titulares, conforme especifica:

GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS, RG nº 9.230.183-4, Assessor – Símbolo DAS-3;
RAGI BARUCH LEGNAGHI GONÇALVES, RG nº 6.445.305-0, Assessor – Símbolo DAS-4;
FERNANDA MALDONADO MOCELIN, RG nº 10.193.028-9, Assessor – Símbolo DAS-8;
ROBERTO DZIURA JUNIOR, RG nº 6.724.860-0, Assessor – Símbolo DAS-8;
NAYANA STIVAL DE JESUS, RG nº 8.462.596-5, Assessor – Símbolo DAS-11;
ARISTEU APARECIDO DIAS, RG nº 4.415.271-1, Assessor – Símbolo FGP-4.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
20383/2023

DECRETO Nº 671

Torna sem efeito o Decreto nº 644, de 28 de fevereiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 644, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
20385/2023

DECRETO Nº 672

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME VINICIUS DE FREITAS CAETANO, RG nº 9.082.855-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil**20388/2023****DECRETO Nº 673**

Nomeações para cargo em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação:

PAULO SERGIO PIRES, RG nº 841.092-4/SP, Assessor – Símbolo DAS-5;
ELIANA PROVENCIALBANO, RG nº 7.308.499-7, Assessor – Símbolo FGP-2;
LOURIVAL DE ARAÚJO FILHO, RG nº 6.376.039-0, Assessor – Símbolo FGP-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilRONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

CRA/MGS*

20389/2023**DECRETO Nº 674**

Torna sem efeito a exoneração de JOFRAN RODRIGO FERREIRA ALVES, e transfere cargo em comissão da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de JOFRAN RODRIGO FERREIRA ALVES, RG nº 6.054.931-1, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Cultura, efetivada pelo Decreto nº 648, de 1º de março de 2023, e transfere, referido cargo, com o respectivo servidor, para a Casa Civil.

Art. 2º Transfere, a partir de 1º de março de 2023, até 31 de dezembro de 2026, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-3, da Casa Civil, para a Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil**20390/2023****DECRETO Nº 675**

Nomeação de função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.122.162-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercer função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação: MARCELO OLTRAMARI, RG nº 4.958.764-3, Chefe de Núcleo Regional – FGP-5, ficando exonerada IARA LUCIA TECHIO MEZOMO, RG nº 5.379.993-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilRONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

CRA/EB*

20392/2023**DECRETO Nº 676**

Nomeação para cargo em comissão do Instituto Água e Terra – IAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLISE CRUZ, RG nº 1.142.721-9, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Símbolo DAS-4, do Instituto Água e Terra – IAT, ficando exonerado SERGIO ANTONELLO, RG nº 2.255.429-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil**20394/2023****DECRETO Nº 677**

Exonerações e nomeações para cargos em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação – SEED:

ALEXANDRA MARIA DOS SANTOS MESSIAS, RG nº 7.790.769-6, Assessor – Símbolo FG10, ficando exonerada CRISTINA APARECIDA PINTO, RG nº 4.520.847-8;

JAMILLE GLAUCIA BARROS DE PAULA DALAZUANA, RG nº 6.295.411-6, Assessor – Símbolo FG-12, ficando exonerada ALEXANDRA MARIA DOS SANTOS MESSIAS, RG nº 7.790.769-6;

CAMILA FLÁVIA FERNANDES ROBERTO, RG nº 5.816.969-2, Assessor, Símbolo – DAS-8, ficando exonerada ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA, RG nº 4.446.589-2.

ANDRIELE BENATO DE SOUZA, RG nº 9.658.991-3, Assessor, Símbolo – FG-12, ficando exonerada LUCIANE APARECIDA BUENO, RG nº 8.608.430-9.

SHEILA CHRISTINE MINATTI, RG nº 6.118.472-4, Assessor, Símbolo – DAS-10, ficando exonerado MARCELO OLTRAMARI, RG nº 4.958.764-3; e

CAMILA APARECIDA PRADÉ CONTE, RG nº 6.691.762-2, Assessor, Símbolo – DAS-10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoJOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa CivilRONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

CRA/EB*

20395/2023**DECRETO Nº 678**

Nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

DIEGO FERNANDES ESQRSKI, RG nº 11028445-4, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo DAS-7;

ELIANE FELIX DA SILVA, RG nº 8669618-5, Assessor Técnico de Núcleo

Administrativo Setorial – Símbolo DAS-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

20397/2023

DECRETO Nº 679

Exonerações e nomeações para cargos em comissão e função de gestão pública do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.012.240-2;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR: GISELLE DZIURA, RG nº 5.109.675-4, Diretor – Símbolo DD1, ficando exonerado CÉLIO JOSÉ GONÇALVES WATTER, RG nº 4.655.539-2;

CARLA FERNANDES ARAUJO DEMCHUK, RG nº 4.418.356-0, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerada KARINA AYUMI TANNO, RG nº 8.859.217-4; KARINA AYUMI TANNO, RG nº 8.859.217-4, Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-1;

AMANDA DANIELLE SAMPAIO MOFALDINI, RG nº 6.684.442-0, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8;

ÂNGELO MARCO MORTELLA, RG nº 3.455.751-9, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8;

CLAUDIA AKEL, RG nº 5.530.799-7, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – FGP-8;

SAIONARA CRISTINA BOCALON, RG nº 4.257.037-0, Assessor – Símbolo FGP-8;

JAIR RIBEIRO JUNIOR, RG nº 9.479.652-0, Assessor – Símbolo FGP-10;

MARISTELA KOSAK, RG nº 4.954.020-5, Assessor – Símbolo FGP-10;

VIVIANE BURANELI GOMES, RG nº 13.491.112-3, Assessor – Símbolo FGP-11, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-12;

ROSANGELA MARA SLOMSKI OLIVEIRA, RG nº 4.287.258-0, Assessor – Símbolo FGP-12.

Art. 2º Exonera RODERLEI DE MOURA ALVES, RG nº 6.216.920-6, da função de gestão pública de Assessor – FGP-11, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

20399/2023

DECRETO Nº 680

Torna sem efeito a exoneração de LILIANE APARECIDA FERREIRA, e transfere cargo em comissão da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de LILIANE APARECIDA FERREIRA, RG nº 4.640.695-8, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado da Cultura, efetivada pelo Decreto nº 648, de 1º de março de 2023.

Art. 2º Transfere, a partir de 1º de março de 2023, até 31 de dezembro de 2026, um cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-10, da Casa Civil, para a Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20400/2023

DECRETO Nº 681

Torna sem efeito a exoneração do Decreto nº 658, de 1º de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de ADELSON GONCALVES DOS SANTOS, RG nº 4.930.823-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 02 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado
CRA/MGS*

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20401/2023

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

20.052.741-0/23 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.052.741-0, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, do art. 15, inciso VI, da Lei nº 13.666/2002, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 02/03/23. (Enc. à SEIMT, em 02/03/23).

20249/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

19.961.507-6/23 – 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 19.961.507-6** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **HOLÍGINA DE SOUZA**, RG nº 7.776.036-9, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Pós-graduação em Business Analysis – Nível de Especialização, promovido pelo Fanshawe College International Centre, na cidade de London, Ontário - Canadá, durante o período de 01/05/2023 a 30/04/2024. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a submissão fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 02/03/23. (Enc. proc. à SEAP, em 02/03/23).

20250/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 032

Designa NORBERTO ANACLETO ORTIGARA Secretário Executivo do Comitê de Governança Fiscal - CGF

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando a competência prevista no inciso VII do Art. 6º, do Decreto nº 24, de 02 de janeiro de 2023, que regulamentou o Comitê de Governança Fiscal – CGF, instituído pelo Art. 73 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RG nº 1.185.513, como Secretário Executivo do Comitê de Governança Fiscal - CGF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 02 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
Presidente do Comitê de Governança Fiscal – CGF

20253/2023

RESOLUÇÃO nº 033

Designa ANA ELISA PEIXOTO DO AMARAL VILCZERI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora ANA ELISA PEIXOTO DO AMARAL VILCZERI, RG nº 8.090.760-5, nomeada pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 02 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20255/2023

RESOLUÇÃO nº 034

Retifica a Resolução nº 017, de 15 de fevereiro de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 017, de 15 de fevereiro de 2023, para constar que a designação da servidora ANA CRISTINA COSTA DA CRUZ, RG nº 13.293.112-7, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, seja a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 02 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20257/2023

RESOLUÇÃO nº 035

Designa BRUNA EMANUELE GARCIA FERREIRA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora BRUNA EMANUELE GARCIA FERREIRA, RG nº 9.767.371-3, nomeada pelo Decreto nº 444, de 08 de fevereiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 02 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20262/2023

RESOLUÇÃO nº 036

Designa FERNANDA BRAGA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora FERNANDA BRAGA, RG nº 6.748.366-9, nomeada pelo Decreto nº

553, de 17 de fevereiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 02 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20266/2023

RESOLUÇÃO nº 037

Designa RUI ROCHA FERREIRA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor RUI ROCHA FERREIRA, RG nº 9.421.110-7, nomeado pelo Decreto nº 554, de 17 de fevereiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba 02 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20270/2023

RESOLUÇÃO nº 038

Designa JEFERSON FRANCO MOTA DA SILVA para desempenhar suas funções junto à CASA MILITAR

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019 o servidor JEFERSON FRANCO MOTA DA SILVA, RG nº 12.774.443-2, nomeado pelo Decreto nº 538, de 15 de fevereiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à CASA MILITAR.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 02 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20274/2023

RESOLUÇÃO nº 039

Designa CARLOS MARIO PEREIRA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CARLOS MARIO PEREIRA, RG nº 901.625.232-3/RS, nomeado pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 02 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

20276/2023

DETRAN

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 238 DE 28/02/2023

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE ARAUJO				30	05/04/2010 04/04/2015	02/03/2023	31/03/2023
33359195	1	BLOCO IIVI	193696481				
SERGIO GIZA				30	22/12/2007 21/12/2012	01/03/2023	30/03/2023
42582786	1	BLOCO IIXV	197623650				
JOAO PAULO DIAS DOS SANTOS				30	09/02/2013 08/02/2018	27/02/2023	28/03/2023
86715465	1	BLOCO IIVIII	198851841				
PATRICIA OTTO				30	20/02/2006 19/02/2011	01/03/2023	30/03/2023
88983017	1	BLOCO IIVII	200414314				
FABIO HENRIQUE FREIRE				30	13/03/2011 12/03/2016	30/01/2023	28/02/2023
89755522	1	BLOCO IIVII	199465546				

18774/2023

PORTARIA n.º 236/2023 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83 e face ao que consta dos autos de Processo Administrativo Disciplinar sob nº 19.494.167-6, instaurado em desfavor do servidor ADEMIR FRANÇA – RG nº 8.899.553-8, por intermédio da Portaria nº 948/2022 – DG, de 29 de agosto de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado sob nº 11.262 em 19 de setembro de 2022, RESOLVE:

I - **SUSPENDER** o servidor **ADEMIR FRANÇA** – RG 7.304.598-3 – TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO, de suas atividades laborais, pelo período de **28/02 a 29/03/2023**, nos termos do art. 293, incisos III e IV da Lei Estadual nº 6174/70, por infração ao disposto no artigo 279, incisos V e VI, artigo 285, inciso III e XXI, artigo 286, artigo 287, artigo 288 e artigo 289, do mesmo diploma legal.

II - Conforme estabelecido no art. 293, §4º da Lei Estadual nº 6174/70, no período da suspensão, o funcionário perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

Adriano Furtado

Diretor-Presidente

18804/2023

cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CGE nº 32, de 31 de maio de 2021.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

19337/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 35/2023

Designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 1029/2021, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Companhia de Tecnologia e Comunicação do Paraná.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EVALDO RODRIGUES DE BARROS, RG 3.261.930-4, CPF 544.361.509-25, como gestor, e os servidores ELGESON JOSÉ DA SILVA DE JESUS, RG 6.293.659-2, CPF 019.928.379-61 e JOSE ROBERTO PEDRO BOM, RG 1.677.232-1, CPF 478.853.359-68 como fiscais do Contrato nº 1029/2021, que tem por objeto a contratação de serviços técnico especializados em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) contínuas e não presenciais, para instalação, hospedagem e operação dos sistema SISPATRI – Sistema de Registro de bens Patrimoniais dos Agente Públicos, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, e a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL CONJUNTO 01/2023-SEAP/SETI

Protocolo: 20.106.180-6

Integrantes:

- Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP - CNPJ 77.071.579/0001-08;
- Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI - CNPJ 77.046.951/0001-25 e,
- Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) - CNPJ 80.257.355/0001-08.

Objeto: Divulgação da abertura das inscrições para a realização de processo seletivo para o preenchimento de 20 (vinte) vagas para a quinta turma do Programa de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Engenharia e Gestão Ambiental.

Público Alvo (*): Ser empregado público ou servidor público civil e militar, incluindo-se os servidores apenas cargos em comissão, com formação de nível superior, ocupantes de cargos do Poder Executivo do Estado do Paraná ou militares de todos os Quadros da Polícia Militar do Paraná, em efetivo exercício de suas funções, com formação em qualquer uma das áreas do conhecimento relacionadas, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Período de Inscrições: 03/03/2023 a 03/04/2023.

Início das Aulas: abril de 2023.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

(*) EDITAL COMPLETO disponível no Portal da Escola de Gestão do Paraná: <http://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao>

19071/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 15.965.096-0

Termo de Doação nº: 15/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Barbosa Ferraz

Fundamento legal: Lei n.º 20908 de 16/12/2021, publicada no DIOE nº 11079 de 16/12/2021.

Descrição: Doação de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Barbosa Ferraz, destinado à prestação de Serviços Públicos Municipais, localizado na Rua Cinco, s/n – Distrito Pocinho, Barbosa Ferraz, registrado sob as Matrículas 3937, 3938, 3939, 3940, 3954, 3955, 3956, 3957, 3958 no Registro de Imóveis do Município, com área de 3.334,92 m²

Valor do Imóvel: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

18404/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA – SEAP
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ

PORTARIA SEAP Nº 007/2023

Súmula: Designa servidores para desempenharem a função de Gestor e

Fiscais do Contrato Administrativo, firmado pela SEAP com a empresa Eficaz Comércio e Serviços Ltda, para prestação de serviço de apoio logístico e operacional correlatos a evento.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º: DESIGNAR os servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais no Contrato Administrativos com número GMS 863/2023 e protocolo 20.081.462-2, oriundo do PE 597/2020, cujo objeto é a prestação de serviço de apoio logístico e operacional correlatos a evento, para atender a necessidade da secretaria, nos termos dos art. 72 a 74 do Decreto Estadual 4.993/2016, conforme abaixo:

Nome	Função
Sullevan Farias de Souza RG 6.582.361-6 CPF 018.280.719-35	Gestor do Contrato
Juarez Mendes F. Porto RG 3.065.383-1 CPF 519.541.849-72	Fiscal do Contrato

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Luciana Carla da Silva Azevedo

Diretora-Geral da SEAP

19047/2023

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 160/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 19.846 de maio de 2019, pela Lei nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, considerando o contido na Lei 21.108 de 30 de junho de 2022, que instituiu o Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER – QPIDR e o disposto no Protocolo nº 20.027.541-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, na forma do Parágrafo 2º do Art.14. da Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, atendido o critério de PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, aos integrantes do Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER – QPIDR, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente do IDR-Paraná

PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR Nº 160/2023
ANEXO ÚNICO

Quadro QPIDR - Cargo: PROFISSIONAL GRADUAÇÃO SUPERIOR - PS

NOME	RG	LF	QUADRO	ORGAO	CARGO	DE		PARA	
						CL	REF	CL	REF
CAIO QUADROS NETTO	92461068	1	QPIDR	IDR	PS	PS3	04	PS3	05
CARLOS HENRIQUE LELIS	146744818	1	QPIDR	IDR	PS	PS3	04	PS3	05
CARLOS ROBERTO MELEIRO LOPES	31899818	2	QPIDR	IDR	PS	PS3	04	PS3	05
ERIVAN DE OLIVEIRA MARREIROS	146777031	1	QPIDR	IDR	PS	PS3	04	PS3	05
GREGORY FEDRI	94276950	1	QPIDR	IDR	PS	PS3	04	PS3	05
GUSTAVO ZAMARCHI	97105081	1	QPIDR	IDR	PS	PS3	04	PS3	05
JULIANA CRISTINA BITTENCOURT	153529515	1	QPIDR	IDR	PS	PS3	04	PS3	05
MATIAS LEOCADIO BRUINSMA	153510474	1	QPIDR	IDR	PS	PS3	04	PS3	05
RITA KUSMA	78782056	2	QPIDR	IDR	PS	PS3	04	PS3	05
ROSILENE BUSS GONCALVES	124642361	1	QPIDR	IDR	PS	PS3	04	PS3	05

Quadro QPIDR - Cargo: PROFISSIONAL ESPECIALISTA - PE

AIRTON PERES DE ANDRADE	102357272	1	QPIDR	IDR	PE	PE3	02	PE3	03
ANTONIO ALVES FERREIRA	44003880	1	QPIDR	IDR	PE	PE1	12	PE1	13
LEANDRO APARECIDO DE ARAUJO	78851163	1	QPIDR	IDR	PE	PE3	02	PE3	03
MARIA BALBINA COSTA DE SOUZA	51055748	1	QPIDR	IDR	PE	PE1	04	PE1	05

Quadro QPIDR - Cargo: PROFISSIONAL PESQUISADOR - PP

ALCEU LUIZ ASSMANN	64460137	1	QPIDR	IDR	PP	PP1	11	PP1	12
--------------------	----------	---	-------	-----	----	-----	----	-----	----

18986/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 00595 - 08/02/2023

NOME/RG LF CARGO NIV

BRUNO DELFINO SENTONE

008667515-3 01

MARCOS ARAGUARI DE ABREU

012641006-9 01

PORTARIA N. 00638 - 17/02/2023

NOME/RG LF CARGO NIV

RUI CARLOS DE BRITTO

004463107-5 01 PB02 8T

ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

02 207 03/07/2017 30/06/2018 INSS

01/08/2018 29/02/2020 INSS

08 213 01/01/1996 03/08/2004 INSS

ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

03 307 01/02/1988 08/04/1988 INSS

01/07/1990 30/11/1990 INSS

01/01/1991 28/02/1993 INSS

02/01/1995 31/12/1995 INSS

01/12/1996 31/12/1996 INSS

18755/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

PORTARIA N. 00639 - 17/02/2023

NOME/RG LF CARGO NIV

RAFAEL GONCALVES DA SILVA

005815544-6 03

PORTARIA N. 00640 - 17/02/2023

NOME/RG LF CARGO NIV

MARCOS ARAGUARI DE ABREU

012641006-9 01

ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

00 078 13/04/1993 30/06/1993 EXERCITO

ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

00 119 23/04/2008 21/08/2008 SEED/SAO PAULO

18754/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 026/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, Lei 21.352/23 bem como decreto nº 00010/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, ao CA 254/2016 -GMS, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos arquitetônico e complementares para projetos padrão da Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA e Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – URS, a serem implantadas em diversos municípios do Estado, com área total aproximada de 500,00 m2”.

- Vivian Colley – RG nº 4.201.730-2
- Christien Noemberg de Souza Moraes – RG nº 5.205.237-8
- Arcílio Jose Augusto dos Santos Ferreira – RG nº 9.343.375-0

Art. 2º - Para bem cumprir com as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a

documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

19252/2023

PORTARIA Nº 035/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 17.789.434-6,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscal do contrato nº CA 22/6507, celebrado com a empresa Rag Empreiteira de Obras Ltda, no valor de R\$ 40.900,00, cujo Objeto é Reparos no Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos - NUCIBER/SESP de Curitiba, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Giuseppe Romano Canalli, CREA 123.251-D/PR, e, Fiscal Suplente Fernando Henrique Rodrigues Lobo, CAU: A 47.613-7, sendo que o fiscal suplente atuará no caso do fiscal titular estar em período de férias.

Art. 3º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

19333/2023

RESOLUÇÃO Nº 008/2023-SECID

Súmula: Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – PAAR, ao Contrato 0129/2022 GMS no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, a partir da publicação desta resolução, os servidores abaixo relacionados, para compor a **Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – PAAR** no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, sob a presidência do primeiro relacionado, tendo como finalidade apurar possíveis irregularidades referente ao Contrato 0129/2022 cujo objeto é a “execução de serviços de reparos na Procuradoria Regional”.

- Erico Hiroyshi Iwata, RG: 19143678 – Engenheiro Civil
- Lucas Felipe Garippo Peixoto, RG: 139453077 – Engenheiro Civil
- Juliano Tezolim, RG: 110561466 - Engenheiro Civil

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,

Curitiba, 01 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades - SECID

19153/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 018/2023 – SETI

Súmula: Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de Fevereiro de 2023, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação e de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas

atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido na Deliberação nº 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de Fevereiro de 2023, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO nº 18.958.222-6

PARECER CEE/CES nº 01/23, aprovado em 06/02/23

ASSUNTO: Alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 68/22, de 10/11/22, referente ao Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela UNICENTRO na Terra Indígena Rio das Cobras, Município de Nova Laranjeiras, em regime de extensão;

PROTOCOLO nº 19.101.382-4

PARECER CEE/CES nº 02/23, aprovado em 06/02/23

ASSUNTO: Autorização para oferta do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, para 03 (três) entradas, a partir do ano de 2023, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO nº 19.608.383-9

PARECER CEE/CES nº 03/23, aprovado em 07/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no Campus de Cornélio Procopio, pela UENP;

PROTOCOLO nº 19.616.020-5

PARECER CEE/CES nº 04/23, aprovado em 07/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, ofertado no Campus de Paranaguá, pela UNESPAR;

PROTOCOLO nº 19.655.854-3

PARECER CEE/CES nº 05/23, aprovado em 07/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no Campus de Paranaguá, pela UNESPAR;

PROTOCOLO nº 19.686.559-4

PARECER CEE/CES nº 06/23, aprovado em 07/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Português/Espanhol – Licenciatura, ofertado no Campus de União da Vitória, pela UNESPAR;

PROTOCOLO nº 19.686.623-0

PARECER CEE/CES nº 07/23, aprovado em 07/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no Campus de Paranaguá, pela UNESPAR;

PROTOCOLO nº 19.693.775-7

PARECER CEE/CES nº 08/23, aprovado em 07/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no Campus Santa Cruz, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO nº 19.735.046-6

PARECER CEE/CES nº 09/23, aprovado em 08/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras: Português/Inglês - Licenciatura, ofertado no Campus de Jacarezinho, pela UENP;

PROTOCOLO nº 19.776.337-0

PARECER CEE/CES nº 10/23, aprovado em 08/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, ofertado no Campus Sede, pela UEM;

PROTOCOLO nº 19.686.680-9

PARECER CEE/CES nº 11/23, aprovado em 08/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem - Bacharelado, ofertado no Campus de Paranaguá, pela UNESPAR;

PROTOCOLO nº 19.686.847-0

PARECER CEE/CES nº 12/23, aprovado em 08/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no Campus de Paranaguá, pela UNESPAR;

PROTOCOLO nº 19.867.444-3

PARECER CEE/CES nº 13/22, aprovado em 09/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Química – Bacharelado, ofertado no Campus de Toledo, pela UNIOESTE;

PROTOCOLO nº 19.656.020-3

PARECER CEE/CES nº 14/23, aprovado em 07/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no Campus de Paranaguá, pela UNESPAR;

PROTOCOLO nº 19.182.662-0

PARECER CEE/CES nº 15/23, aprovado em 09/02/23

ASSUNTO: Recredenciamento Institucional junto ao Sistema Estadual de Ensino da Escola de Magistratura do Paraná – EMAP, administrada pela Associação dos Magistrados do Paraná (Amapar), para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, em regime presencial;

PROTOCOLO nº 19.656.045-9

PARECER CEE/CES n.º 16/23, aprovado em 07/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela UNESPAR;

PROTOCOLO n.º 19.283.427-9

PARECER CEE/CES n.º 17/23, aprovado em 09/02/23

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, ofertado pela FAFIMAN, com aprovação de alteração do Projeto Pedagógico do Curso e cessação gradativa do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
19054/2023

RESOLUÇÃO n.º 019/2023-SETI, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 135/2022 de 21 de outubro de 2022,

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de março de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo criado pela Portaria n.º 135/2022, que visa ao planejamento e estratégias de gestão dos recursos do FUNDO PARANÁ para os próximos exercícios, em conformidade ao disposto na Lei n.º 12.020/98, na Lei n.º 20.541/21 e na Lei n.º 20.537/21, bem como ao Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Processo 46485/22-TCE.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Portaria n.º 135/2022-SETI.

Art. 3º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2022.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado Geral da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior
19309/2023

UEM

EDITAL N.º 001/2023-DVL

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DVL), vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PLD), considerando o Edital n.º 001/2022-COFAUEM, bem como os eProtocolos n.ºs 19.728.945-7 e 20.099.962-2,

TORNA PÚBLICA

A **SUSPENSÃO** do Edital n.º 001/2022-COFAUEM para novos credenciamentos até que os estudos requeridos no eProtocolo n.º 19.728.945-7 sejam concluídos.

Célia Baldin
Diretora de Desenvolvimento
Institucional

Prof. Dr. Maurício Reinert do Nascimento
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
19266/2023

UEPG

PORTARIA R. - N.º 2023.119

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Lei Estadual no 15.608, de 16 de agosto de 2007; a Cláusula 15, 15.3 do Contrato no 606/2020, do Processo Licitatório modalidade Concorrência no 002/2020; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. no 2022.707; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade

Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000011279-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa ADMI Comércio de Materiais de Construção e Construção Civil LTDA, CNPJ no 17.747.344/0001-61, a Pena de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, por descumprimento às obrigações firmadas com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

19324/2023

PORTARIA R. - N.º 2023.122

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2022.832, de 07 de dezembro de 2022; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000009835-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor Jocemar de Quadros Chagas, RG no 11.122.745-4, lotado no Departamento de Matemática e Estatística, para compor a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, em substituição a Jane Manfron.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 28 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

19328/2023

PORTARIA R. - N.º 2023.75

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 22.000074646-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar administrativo, de *Denise Gonçalves da Silva*, RG nº 9.273.679-2, linha funcional 1, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2022. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18840/2023

PORTARIA R. - N.º 2023.111

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 22.000080229-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Engenheiro Civil, de *Rafael Fernando Braz*, RG nº 9.875.397-4, linha funcional 2, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de janeiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 24 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18918/2023

PORTARIA R. - N.º 2023.118

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 22.000081242-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnica em enfermagem, de *Edicléia Pontes dos Santos*, RG nº 9.409.763-0, linha funcional 3, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos ao dia 25 de dezembro de 2022. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 24 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18928/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.72

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 22.000080487-5*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Comunicadora Social, de *Sandra de Souza Fonseca Guimarães*, RG nº 5.560.389-8, linha funcional 1, lotada na Coordenadoria de Comunicação Social, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de dezembro de 2022. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18926/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.73

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 22.000076300-1*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de *Ariadene Caillot*, RG nº 10.564.085-4, linha funcional 2, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de dezembro de 2022. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18858/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.76

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 22.000074805-3*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar administrativo, de *Keila Franciele Barboza da Silva*, RG nº 13.112.439-2, linha funcional 1, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2022. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18845/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.77

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 22.000075546-7*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar administrativo, de *Ana Maria da Silva*, RG nº 13.704.112-0, linha funcional 1, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos ao dia 01 de janeiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18850/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.78

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 22.000075731-1*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de rede, de *Guilherme Matheus Biscaia*, RG nº 12.362.381-9, linha funcional 5, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2022. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18846/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.80

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 22.000078135-2*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Engenheiro da Computação, de *Juliano Augusto Mattozo*, RG nº 9.519.087-1, linha funcional 4, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de dezembro de 2022. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18917/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.81

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 22.000078483-1*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Auxiliar Administrativo, de *Ednei Aparecido do Valle*, RG nº 8.016.167-0, linha funcional 1, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2023. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18862/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.82

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 22.000080335-6*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, de *Joao Victor Chiquetto Silva*, RG nº 10.482.927-9, linha funcional 1, lotado no Departamento de Estudos da Linguagem, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos ao dia 23 de dezembro de 2022. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18921/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.74

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 22.000073396-0*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnica em Enfermagem, de *Andrea Oliveira Pereira Porto*, RG nº 6.318.206-0, linha funcional 2, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de dezembro de 2022. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

18839/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguinte **PORTARIAS**:

Portaria nº 158/2023 de 28/02/2023. **Art. 1º** Concede afastamento integral para capacitação do professor **Givaldo Alves Da Silva**, RG nº 5.XXX.671-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotado na UNESPAR - Campus de Apucarana, para realização de **Doutorado em Sociologia** na Universidade Estadual de Londrina – UEL, no período de **01/03/2023 a 31/12/2023**.

Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.

19389/2023

UNICENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIREDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO – CONVÊNIO 904557/2020

DATA DA PRORROGAÇÃO: 1º-3-2023

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31-3-2023

CONTRATADO: JAQUELINE ALMEIDA DE LIMA, JOSÉ HENRIQUE KAMINSKI, SIMONE GONÇALVES.

19263/2023

Secretaria da Cultura

PORTARIA Nº 010/2023 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais e com base no protocolado nº 20.125.205-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia pelo período de 01 (um) ano.

FUNÇÃO	NOME	R.G.
Presidente	Carlos Alberto G. dos Santos	5.799.703-6
Membro	Ivan de Paula Souza	6.240.875-8
Membro	Camille Spejorim Cordeiro	6.454.285-0
Membro	Elza Pszysienzny	4.008.297-2

Art. 2º. Nos impedimentos do Presidente responderá o servidor Ivan de Paula Souza.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 28 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

18478/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 05/2023 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 61/2022 – CEDCA/PR que aprovou a recomposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Considerando a necessidade da permanente atualização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devido às substituições recorrentes dos conselheiros governamentais e da sociedade civil;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 10 de Fevereiro de 2023;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da recomposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família e as Organizações da Sociedade Civil- OSCs, com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA Estadual, que será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes Governamentais:

a) Luciana Mara Finger – conselheira servidora da SEJU; b) Sandra Cristina Ferreira – conselheira servidora da SETI; c) Amália Regina Donegá - conselheira servidora da SETI; d) Juliana Müller Sabbag – conselheira servidora da SEDEF; e) Rosineide Frez – conselheira servidora da SEED; f) Eliete Aparecida Kovalhuk – conselheira servidora da SESP; g) Carmen Zadra – conselheira servidora da SEDEF; h) Renata Mareziuzek dos Santos – conselheira servidora da SEDEF; i) Ticyana Paula Begnin – conselheira servidora da SEDEF; j) Juliana M. Scheneider – conselheira servidora da SEAB; l) Fernanda Crosewski – conselheira representante da SESA; m) Deborah Toledo Martins – conselheira servidora da SEJU.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Débora Cristina dos Reis Costa - conselheira representante da Associação Paranaense de Cultura; b) Cecília Ladrin Heleno - conselheira representante da Associação Paranaense de Cultura; c) Maria Tereza Chaves - conselheira representante da sociedade civil – APOFILAB; d) Rodrigo Silva Bonfim - conselheiro representante da sociedade civil – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; e) Adriano Roberto dos Santos – conselheiro representante da sociedade civil – Associação Antônio e Marcos Cavanis; f) Suzian Cristine Fidelix - conselheira representante da sociedade civil – Associação Antônio e Marcos Cavanis; g) Ires Damian Scuzziato - conselheira representante da sociedade civil – Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – LIONS; h) Sara da Rosa da Cruz - conselheira representante da sociedade civil – Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – LIONS; i) Márcia Gonçalves Valim Paiva - conselheira representante da sociedade civil – Instituto Leonardo Murialdo; j) Marcelo Souza - conselheiro representante da sociedade civil – Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS; l) Andrea Luchesi Monteiro do Bomfim - conselheira

representante da sociedade civil – Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS m) Bruna Ezidro – conselheira representante da sociedade civil – Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial AFECE n) David Walid da Rosa - conselheira representante da sociedade civil – Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE o) Renann Ferreira - conselheiro representante da sociedade civil – Guarda Mirim de Foz do Iguaçu; p) Hélio Cândido do Carmo - conselheiro representante da sociedade civil - Guarda Mirim de Foz do Iguaçu;q) Isabella Menon - conselheira representante da sociedade civil - Associação Canaã de Proteção a Criança e ao Adolescente;r) Anderson Kasnocha - conselheiro representante da sociedade civil - Associação Canaã de Proteção a Criança e ao Adolescente;s) Amanda Querino dos Santos Barbosa - conselheira representante da sociedade civil – APAE de Santo Antônio da Platina; t) Nilson Candia - conselheiro representante da sociedade civil – APAE de Santo Antônio da Platina; u) Alexandra Alves José - conselheira representante da sociedade civil – Instituto Leonardo Murialdo; v) João Marcos Palmeira – conselheiro representante da sociedade civil – Associação Amor e Cuidados – AAMEC;w) Carolina Marcon Porte - conselheira representante da sociedade civil – APOFILAB; x) Nadir Aparecida da Silva Fantim – conselheira representante da sociedade civil – AAMEC; y) Gabriel de Franco Rocha – conselheiro representante da sociedade civil - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro. **Art. 2º** Compete à CMA, o Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada entre a pasta responsável pela Política da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná e as OSCs, com recursos provenientes do FIA Estadual, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 3.513/2016.**Art. 3º** Cada parceria formalizada contará com o monitoramento e avaliação realizado por três dos integrantes indicados no art. 1º desta deliberação;**Art.4º** Fica revogada a Deliberação nº 61/2022 – CEDCA/PR;**Art. 5º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Vice-Presidente do CEDCA/PR

19228/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

Portaria nº 13046/2023/OD-GOUT. Prot. 19.211.705-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOAO CARLOS FIORESE - CPF/CNPJ 414.220.319-34. Ivaí. Coordenadas UTM 7.330.740,86 N 367.170,66 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 05:03 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Mourão.

18947/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 90, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Cavernoso IV;

- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;

- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;

- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;

- Considerando a Resolução SEMA 40, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;

- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;

- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;

- Considerando a legislação aplicada aos recursos hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

- Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores;

- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios litorâneos, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da CGH Cavernoso IV, no Paraná.

- Maria do Rocio Lacerda Rocha
- Mauro Batistelli
- Leda Neiva Dias
- Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
- Lothario Horst Junior

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19379/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 91, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Cavernoso IV;

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Paredinha;

- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;

- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;

- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;

- Considerando a Resolução SEMA 40, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;

- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;

- Considerando a Resolução SEDEST nº 31, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;

- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002,

que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;

- Considerando a legislação aplicada aos recursos hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;
- Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores;
- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios lindeiros, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.696.459-2,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH Paredinha, no Paraná

-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Leda Neiva Dias
-Flávio Augusto Sansana
-Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
-Lothario Horst Junior

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19401/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 94, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Cavernoso V;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a Resolução SEMA 40, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a legislação aplicada aos recursos hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;
- Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores;
- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios lindeiros, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.635.273-2,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da CGH Cavernoso V, no Paraná.

-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Mauro Batistelli
-Leda Neiva Dias

-Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
-Lothario Horst Junior

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19414/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTADORA E DISK ENTULHOS MARINGÁ EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 290821 com validade até 28/02/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Carlos Gomes, 216 no município de Sarandi/PR.

18905/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DONALDO WAGNER, RICARDO WAGNER E LEILA CRISTINA PREUSS WAGNER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8175 com validade até 28/02/2029, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: LOTE RURAL Nº 260-A, 261, 266, 268, 269, 270 - GLEBA 05 Bairro: ZONA RURAL Cep: 85990000 Município: Terra Roxa no município de Mercedes/PR.

18960/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIONISIO BECK, a Licença de Instalação - LI nº 24124 com validade até 28/02/2025, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: LOTES RURAIS Nº 1.147, 1.148, 1.149 E 1.150, GLEBA 02 Bairro: LINHA SECA Cep: 85990000 Município: Terra Roxa no município de Palotina/PR.

18961/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSITIVO SERVICE NEW ENERGY MOTORES ELETRICOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 286905 com validade até 27/02/2026, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Rua Pedro Alves de Bastos, 503 no município de São José dos Pinhais/PR.

18867/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARTONAGEM NACIONAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 290856 com validade até 28/02/2025, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Rua Aluizio Nunes Costa, 825 no município de Maringá/PR.

18908/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOUZA CRUZ LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 290601 com validade até 27/02/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na AV. GAL LUIS CARLOS P. TOURINHO, 4925 no município de Rio Negro/PR.

18885/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOGA CLEAN - SERVICOS PARA ISOTANQUES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 290735 com validade até 27/02/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Alexandre Zanchetta, 131 no município de São José dos Pinhais/PR.

18892/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDE GUAPO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 289506 com validade até 07/02/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na ROD BR 369, 1405 no município de Cambará/PR.

18890/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à K. F IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 290727 com validade até 28/02/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na RODOVIA BR - 376, 123-C no município de Mandaguçu/PR.

18891/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, a Licença de Operação - LO nº 290791 com validade até 28/02/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia PR-317, S/N no município de Maringá/PR.

18899/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INGA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 290758 com validade até 28/02/2029, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos instalada na Rua Braz Izelli, 455 no município de Maringá/PR.

18895/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 290830 com validade até 28/02/2027, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Via Lateral Dórico Tartari, 5880 no município de Pato Branco/PR.

18906/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HU - TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 274177 com validade até 15/07/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, 8821 no município de Maringá/PR.

18904/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRESTE COSMÉTICA BRASIL LTDA.EPP, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 118593 com validade até 27/02/2027, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Prefeito Eurípedes de Siqueira, 138 no município de Almirante Tamandaré/PR.

18888/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SONHO MAGICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 290687 com validade até 28/02/2028, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 633 no município de Terra Roxa/PR.

18889/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGOROSE - COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 289836 com validade até 27/02/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rodovia PR-423, KM 09 no município de Araucária/PR.

18875/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS ALBERTON, a Licença Prévia - LP nº 289677 com validade até 27/02/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Estrada de Bateias, s/n no município de Campo Largo/PR.

18870/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J&T EXPRESS BRAZIL LTDA., a Licença Prévia - LP nº 289764 com validade até 27/02/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Maringá, 1843 B no município de Pinhais/PR.

18874/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIONISIO BECK, a Licença Prévia - LP nº 43608 com validade até 28/02/2025, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco: LOTES 949, 953 E 954, DA GLEBA 02 Bairro: ZONA RURAL Cep: 85950000 Município: Palotina no município de Palotina/PR.

18962/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPO FÁCIL SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290200 com validade até 27/02/2025, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Leozir Ferreira dos Santos, 668 no município de São José dos Pinhais/PR.

18876/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVA ERA RECICLADOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290326 com validade até 27/02/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Costa Rica, 292 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

18878/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARGOLIFT LOGISTICA S/A, a Licença Prévia - LP nº 290363 com validade até 27/02/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Alfredo Constantino Moro, 312 no município de Curitiba/PR.

18879/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CALTEC QUIMICA INDUSTRIAL S.A, a Licença Prévia - LP nº 290366 com validade até 27/02/2025, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na RUA HOMERO MARTINS, 00 no município de Rio Negro/PR.

18880/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FARINELLA - COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290533 com validade até 27/02/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Estrada Principal - Colônia Passo do Iguaçu, s/nº no município de União da Vitória/PR.

18883/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HAPPY FROST COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 290542 com validade até 27/02/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua João Ribeiro de Moraes, s/n no município de Campo Largo/PR.

18884/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290606 com validade até 27/02/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Paulo Abdala, 120 no município de Campo Largo/PR.

18886/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VERTICE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290742 com validade até 28/02/2024, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Avenida Vergínio Bredariol, 3475 no município de Mandaguari/PR.

18893/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TESSUTI EST. IMPORT E EXPORT LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290779 com validade até 28/02/2024, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Verde, 186 no município de Maringá/PR.

18897/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. A. SOROKA AGROCIERNE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS, a Licença Prévia - LP nº 290796 com validade até 27/02/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida Manoel Ribas, 3685 no município de Guarapuava/PR.

18900/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAXXIMA LOG TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 289536 com validade até 27/02/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Mandaguari, 170 no município de São José dos Pinhais/PR.

18901/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ MARIA STAICHOKI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 290629 com validade até 28/02/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Localidade de Balão II, s/n no município de Fernandes Pinheiro/PR.

18887/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVÃO TRADIÇÃO ARAUCÁRIA LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 289694-R1 com validade até 27/02/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na POV PALMITAL, SN no município de Lapa/PR.

18871/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALFREDO ADIR SANTANA - SANTANA CAÇAMBAS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 290220-R2 com validade até 27/02/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Euclides Batista de Oliveira, 258 no município de São José dos Pinhais/PR.

18877/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMARENO WULFF, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 290812-R1 com validade até 28/02/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha São Francisco, s/n no município de Toledo/PR.

18902/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOVANI KOWALD BICKEL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 290817-R1 com validade até 28/02/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 235/A-B, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

18903/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERRARIA C.C.S. LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 290527-R1 com validade até 27/02/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na R ZACARIAS CARDOSO DE CRISTO, 185 no município de Itaperuçu/PR.

18881/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALLOXY ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 289758-R1 com validade até 27/02/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Rio Miringuava, 245 no município de São José dos Pinhais/PR.

18872/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 290785-R1 com validade até 27/02/2033, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Estrada Figueira - Ibaity, Distrito Euzébio de Oliveira, s/n no município de Figueira/PR.

18898/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VCI X WORLD EMBALAGENS LTDA. - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289759-R3 com validade até 27/02/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Jatobá, 337 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

18873/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MTP POLIURETANOS LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 290845-R1 com validade até 28/02/2029, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Luiz Job de Souza, 325 no município de Mandaguari/PR.

18907/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SKRABA AGRONEGÓCIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 287461-R4 com validade até 20/01/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Avenida São João, 1387 no município de Contenda/PR.

18869/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOTORANTIM CIMENTOS SA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289064-R3 com validade até 27/02/2027, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rua Judith Schluga, 203 no município de Colombo/PR.

18868/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE TINTAS PIQUIRI LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 290752-R4 com validade até 27/02/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Rio Piquiri, 1404 no município de Pinhais/PR.

18894/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 290777-R1 com validade até 27/02/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na BR 153, KM 42,5, 1663 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

18896/2023**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 85, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o fim do período da Piracema, estabelecido pela Instrução Normativa nº 25, de 01 de setembro 2009, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Considerando o Parecer Técnico nº 01/2023, emitido pela Divisão de Monitoramento - DMT deste instituto, em que trouxe informações de volumes significativos nos níveis dos rios com repercussão direta para disponibilidade hídrica e preservação da biota aquática e que agora justificam a liberação das atividades pesqueiras na Bacia Hidrográfica do Rio das Cinzas;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.891.653-0,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria IAT nº 242, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19108/2023**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 86, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando a atribuição do Instituto Água e Terra em gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais;
- Considerando os artigos 28 e 33 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 27 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;
- Considerando os objetivos das Unidades de Conservação, impostos no art. 4 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, dentre eles contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica; proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.049.611-6,

RESOLVE

Art. 1º. Regular o uso de equipamentos de aeromodelismo (drones e similares) em unidades de conservação estaduais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação.

Art. 2º. Fica proibido o uso de equipamentos de aeromodelismo (drones e similares) em unidades de conservação estaduais, salvo em casos de autorização pela Diretoria do Patrimônio Natural para pesquisa científica, fiscalizações, monitoramento de incêndios florestais ou casos excepcionais, mediante cumprimento de todos os requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC-E nº94, aprovada pela Resolução ANAC nº 419, de 2 de maio de 2017 e demais legislações pertinentes.

Art. 3º. O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais normas pertinentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19304/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 87, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Fazenda do Salto;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a Resolução SEMA 40, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;
- Considerando a Resolução SEDEST nº 31, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a legislação aplicada aos recursos hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;
- Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores;
- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios limítrofes, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.791.175-1,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH Fazenda do Salto, no Paraná:

-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Leda Neiva Dias
-Dayani Regina da Silva
-Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
-Lothario Horst Junior

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19332/2023**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 88, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Salto Bandeirantes;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a Resolução SEMA 40, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a legislação aplicada aos recursos hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;
- Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores;
- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios limítrofes, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.450.579-5,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH Salto Bandeirantes, no Paraná:

-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Paulo Jose Parazzi Andrade
-Leda Neiva Dias
-Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
-Lothario Horst Junior

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19353/2023**INSTITUTO ÁGUA E TERRA**
PORTARIA Nº 89, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Beira Rio;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria

- da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado; Considerando a Resolução SEMA 40, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;
- Considerando a Resolução SEDEST nº 31, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a legislação aplicada aos recursos hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;
- Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores;
- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios lindeiros, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.275.559-0,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH Beira Rio, no Paraná:

-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Leda Neiva Dias
-Luis Augusto Diederich
-Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
-Lothario Horst Junior

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19378/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 92, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Bedim;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a Resolução SEMA 40, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água

artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;

- Considerando a Resolução SEDEST nº 31, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeira do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a legislação aplicada aos recursos hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;
- Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores;
- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios lindeiros, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.458.204-8,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH Bedim, no Paraná:

-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Leda Neiva Dias
-Adriano Roberto David–
-Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
-Lothario Horst Junior

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19398/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 93, DE 01 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da Barragem da Central Geradora Hidrelétrica – CGH Tapera 2A;
- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e principalmente a biodiversidade do meio aquático;
- Considerando a formação de corredores ecológicos ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;
- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;
- Considerando a Resolução SEMA 40, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;
- Considerando a legislação aplicada aos recursos hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;
- Considerando a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012

- e alterações posteriores;
- Considerando as legislações municipais sobre o uso e ocupação do solo urbano dos municípios lindeiros, através dos seus Planos Diretores Municipais ou outros mecanismos legais;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.669.595-8,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da CGH Tapera 2A, no Paraná:

-Maria do Rocio Lacerda Rocha
-Flávio Sansana
-Leda Neiva Dias
-Rosana Aparecida Gabriel Adamowicz
-Lothario Horst Junior

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

19410/2023

Secretaria da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
08 DE FEVEREIRO DE 2023
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 01/23
APROVADO EM 08/01/23
Prot.: 17.691.077-1 Data: 28/05/2021
Int.: Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Foz de Iguaçu
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 02/23
APROVADO EM 08/01/23
Prot.: 18.914.681-7 Data: 02/05/2022
18.554.255-6 Data: 24/01/2022
18.792.266-6 Data: 28/03/2022
18.617.287-6 Data: 08/02/2022
18.824.976-0 Data: 05/04/2022
Int. Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Quatro Barras, Colégio Estadual Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Telêmaco Borba, Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Capanema, Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Capanema, Colégio Estadual Presidente Vargas – Ensino Fundamental e Médio – Pinhal de São Bento.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.
Rel.: Marise Ritzmann Loures, Gilmara Ana Zanata, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Silvana Avelar de Almeida Kaplum e Ozélia de Fátima Nesi Lavina.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 03/23
APROVADO EM 08/01/23
Prot.: 18.855.289-7 Data: 12/04/2022
18.273.286-9 Data: 04/11/2021
18.273.671-6 Data: 04/11/2021

18.859.061-6 Data: 13/04/2022
18.366.885-4 Data: 26/11/2021
Int. Colégio Estadual Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental e Médio – Francisco Beltrão, Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Santo Antônio do Sudoeste, Colégio Estadual Quatro Pontes – Ensino Fundamental e Médio – Quatro Pontes, Colégio Estadual de Campo Faxinal da Boa Vista – Ensino Fundamental e Médio – Turvo.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Silvana Avelar de Almeida Kaplum, Marli Regina Fernandes da Silva e Ana Seres Trento Comin
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 04/23
APROVADO EM 08/01/23
Prot.: 18.858.891-3 Data: 13/04/2022
18.726.613-0 Data: 10/03/2022
18.730.532-2 Data: 11/03/2022
18.730.796-1 Data: 11/03/2022
18.736.107-9 Data: 14/03/2022
Int. Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Toledo, Colégio Estadual Senador Moraes de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Jussara, Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Mandaguacu, Colégio Estadual Neide Bertasso Beraldo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Paçandu.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva, Ana Seres Trento Comin e Gilmara Ana Zanata.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 05/23
APROVADO EM 08/01/23
Prot.: 18.919.371-8 Data: 02/05/2022
Int.: Colégio Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Maringá
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 06/23
APROVADO EM 08/01/23
Prot.: 18.947.679-5 Data: 09/05/2022
Int.: Colégio Sagrado Coração De Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.
Rel.: Gilmara Ana Zanata.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

07. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 07/23
APROVADO EM 08/01/23
Prot.: 18.966.985-2 Data: 13/05/2022
Int.: Colégio Menino Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Colombo
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.
Rel.: Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

08. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 08/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 19.189.184-8 Data: 08/07/2022

Int.: Colégio Tradição – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: São José dos Pinhais.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

09.PARECER CEE/BICAMERAL N.º 09/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 19.560.484-3 Data: 04/10/2022

Int.: Colégio Alfa Premium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Toledo

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 10/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 19.260.297-1 Data: 22/07/2022

Int.: Colégio Educação Dinâmica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 11/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 19.145.132-5 Data: 29/06/2022

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Barão de Capanema - Ensino Fundamental e Médio e Profissional

Mun.: Irati

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 12/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 19.268.751-9 Data: 25/07/2022

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Mailon Medeiros - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

13.PARECER CEE/BICAMERAL N.º 13/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 19.278.600-2 Data: 27/07/2022

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Sílvia Vidal - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

14.PARECER CEE/BICAMERAL N.º 14/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 17.794.878-0 Data: 28/06/2021

18.999.328-5 Data: 23/05/2022

18.936.524-1 Data: 05/05/2022

18.377.011-0 Data: 30/11/2021

18.394.272-7 Data: 02/12/2021

Int.: Colégio Estadual do Campo Dra Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio – Carambei, Colégio Estadual São José – Ensino Fundamental e Médio – São José das Palmeiras. Colégio Estadual do Campo Novo Sarandi – Ensino Fundamental e Médio – Toledo. Colégio Estadual Manoel Antônio Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Reserva, Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio – São João do Caluá.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

Rel.: Jacir José Venturi, Flávio Vendelino Scherer, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 15/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 18.731.691-0 Data: 11/03/2022

Int.: Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Inácio Martins

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental anos finais e do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à implementação dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

16.PARECER CEE/BICAMERAL N.º 16/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 17.387.077-9 Data: 24/02/2021

Int.: Colégio Interação – Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Maringá

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental anos finais e do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

17.PARECER CEE/BICAMERAL N.º 17/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 18.906.807-7 Data: 28/04/2022

18.914.793-7 Data: 02/05/2022

18.833.253-6 Data: 06/04/2022

18.893.446-3 Data: 26/04/2022

18.447.668-1 Data: 15/12/2021

Int. Colégio Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental e Médio – Apucarana, Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal – Colombo Colégio Estadual Nilo Cairo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Apucarana e Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental e Médio – Jandaia do Sul, Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Verê.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

Rel.: Christiane Kaminski, Flávio Vendelino Scherer, Carlos Eduardo Sanches, Ana Seres Trento Comin e Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

18. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 18/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 18.911.393-5 Data: 29/04/2022

19.076.348-0 Data: 10/06/2022

19.062.240-1 Data: 07/06/2022

18.747.030-7 Data: 15/03/2022

18.855.669-8 Data: 12/04/2022

18.974.186-3 Data: 16/05/2022

18.974.210-0 Data: 16/05/2022

Int.: Colégio Estadual João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio – Bom Sucesso, Colégio Estadual de Ouro Verde – Ensino Fundamental,

Médio e Profissional – Ouro Verde do Oeste, Colégio Estadual do Campo Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio – Santa Helena, Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Ipiranga, Colégio Estadual do Campo Bispo Dom José Martenetz – Ensino Fundamental e Médio – Prudentópolis, Colégio Estadual Professor Sílvia Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional – Cambará.

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Christiane Kaminski.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que sigam o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

19. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 19/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 18.600.890-1 Data: 03/02/2022

19.460.747-4 Data: 09/09/2022

Int.: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora Aparecida - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Rio Azul

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin e Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos espaços específicos para a Biblioteca e Laboratório de Informática, e ao docente habilitado para o componente curricular de Química.

20. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 20/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 18.985.898-1 Data: 18/05/2022

Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Cantagalo

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

21. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 21/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 19.143.766-7 Data: 29/06/2022

Int.: Colégio Estadual do Campo São Lourenço - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

22. PARECER CEE/BICAMERAL N.º 22/23

APROVADO EM 08/01/23

Prot.: 19.439.733-0 Data: 02/09/2022

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED

Mun.: Curitiba

Ass.: Atendimento ao contido na letra "e" do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021 e letra "c" do Parecer CEE/Bicameral n.º 169/2022, de 17/08/2022.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Parecer favorável. Considera-se apreciado o Relatório referente ao primeiro semestre do ano de 2022 – EJA, em atendimento ao contido na letra "e" do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021 e letra "c" do Parecer CEE/Bicameral n.º 169/2022, de 17/08/2022; b) somos pelo encaminhamento a este Conselho de um relatório quantitativo e descritivo qualitativo, até 60 (sessenta) dias após o término do segundo semestre de 2022, tendo em vista o contido na letra "e" do Voto do Parecer CEE/CEMEP n.º 99/2021, de 18/03/2021, para o acompanhamento dessa demanda. Recomenda-se à Seed/PR que sejam implementadas e estimuladas novas estratégias para reduzir os índices de desistência e reprovação dos estudantes da EJA.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

18771/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 01/2023 - NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE

IBAITI

CONTRATO Nº 322/2021 – FUNDEPAR

OBRA: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

LOCAL: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR JULIO FARAH

MUNICÍPIO: IBAITI – PR

O Núcleo Regional de Educação de Ibaiti NOTIFICA a EMPRESA CR OBRAS DA CONSTRUÇÃO LTDA., por meio de seu representante legal, Leopoldo Nelson Brozzo Botelho, portador do CPF nº. 160.494.702-00, sobre a não observância das Condições Gerais de Contratos, nº 08 – Dos Pagamentos, especificamente quanto aos itens 08.01 e 08.01.02.

Com base nas Condições Gerais de Contratos e Convênios item 08.01:

“A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA”.

Ainda conforme o item 08.01.02:

c): *“CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – referente à obra objeto do contrato”.*

A citada EMPRESA descumpriu cláusulas contratuais às quais se submeteu pela contratação, referente à documentação da última fatura, tendo em vista que não apresentou a CND de Conclusão da Obra CNO Nº 90.012.69556/72, finalizada desde 27/10/2022.

Sendo assim, solicitamos o envio do referido documento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação, a fim de viabilizar a tramitação com vistas ao pagamento da última fatura do Contrato nº 322/2021- FUNDEPAR.

Ibaíti, 28 de fevereiro de 2023

Rejane Fadel Olivetti Vincenzi

Supervisão de Edificações Escolares

De acordo:

Leila Cândido de Bonfim Torres

Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ibaíti

Gestora do Contrato Administrativo nº 322/2021

18786/2023

RESOLUÇÃO N.º 1.181/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 20.086.686-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar para a oferta da Educação Básica e autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ambos de forma provisória e pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução, a Escola Livre Acesso – Ensino Fundamental, situada na Rua Justo Manfron, 870, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida por Livre Verso Ltda.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá apresentar, no mesmo protocolado, a documentação para o credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), definitivos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-

RESOLUÇÃO N.º 1.182/2023 – GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI N.º 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013, 02/2016 E 12/2021, todas do Conselho Estadual da Educação, o Parecer n.º 103/2023, do Departamento de Educação Inclusiva E O CONTIDO NO PROTOCOLADO N.º 20.019.202-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Professora Hilda Faria Franco – Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Bandeira, 143, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1384/2019, de 09/04/2019, com vigência até 25/06/2028.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.183/2023 – GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI N.º 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 106/2023, do Departamento de Educação Inclusiva E O CONTIDO NO PROTOCOLADO N.º 20.006.803-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tiriva, 88, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1750/2022, de 11/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.195/2023 – GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI N.º 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 121/2023, do Departamento de Educação Inclusiva E O CONTIDO NO PROTOCOLADO N.º 19.946.039-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo São Lourenço – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tucano, 542, do Município e NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3879/2022, de 06/07/2022, com vigência até 31/11/2032.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19226/2023

RESOLUÇÃO N.º 853/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 62/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolados n.º 16.676.010-0 e 17.471.478-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Estadual Indígena Yvy Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pinhalzinho, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 5350/2018, de 12/11/2018, com vigência até 31/12/2020 e a última renovação do reconhecimento do ensino pela Resolução n.º 962/2020, de 30/03/2020, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 854/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 03/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.115.452-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 20/05/2021 a 31/12/2024 o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Manoel Sebastião Gonçalves – Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Evaristo, s/n, no Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 752/2023, de 07/02/2023, com vigência até 20/06/2028.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4325/2019, de 18/11/2019, com vigência até 19/05/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 855/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 13/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.279.328-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, desde 01/02/2020 e por mais 05 (cinco), contados a partir de 02/02/2023 a 01/02/2028 o Ensino Médio, do Colégio Arco-Íris Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nilo Sampaio, 179, no Município e NRE de Ibaiti, mantido pelo Centro de Educação Infantil Arco-Íris Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4717/2017, de 19/09/2017, com vigência até 19/11/2027.

Parágrafo único: A Resolução n.º 804/2020, de 12/03/2020 autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2023. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 862/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 75/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.723.145-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 08/08/2022 a 07/08/2026 o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Adaila Maria Leite – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Armando Crippa, 735, no Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 131/2018, de 09/01/2018, com vigência até 25/09/2027.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 3316/2019, de 22/08/2019, com vigência até 07/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 863/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições

legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 46/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.715.515-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/08/2022 a 03/08/2027 o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio, situado na Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 415, no Município de Lobato, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3085/2019, de 07/08/2019, com vigência até 20/07/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 562/2020, de 05/03/2020, com vigência até 03/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 864/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 16/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.679.071-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/08/2022 a 29/08/2027 o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amazonas, 851, do Município de Colorado, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4863/2017, de 21/09/2017, com vigência até 29/10/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 882/2018, de 08/03/2018, com vigência até 29/08/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 865/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 16/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.111.848-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional José Pardine, situado na Rua Bahia, 220, no Município de Colorado, NRE de Maringá, mantido pelo L. Martines Borri & Cia Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2225/2017, de 29/05/2017, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1974/2015, de 14/07/2015, com vigência até 31/12/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 866/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2024/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.706.103-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal José Alexandre Sávio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Waldemar Leo Braga, 340, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4808/2022, de 10/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1975/2018, de 07/05/2018, com vigência até 17/05/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 867/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 70/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 16.111.926-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente no período de 01/01/2017 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Tuiuti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, 179, do Município e NRE de Maringá, mantida pelo Centro Educacional Infantil Tuiuti Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 866/2023, de 17/02/2023, com vigência até 28/02/2029.

Parágrafo Único: O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4124/2014, de 07/08/2014, com vigência até 31/12/2016. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 868/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 22/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.357.136-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/09/2022 a 18/09/2027 o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Roberto Seghezzi, 1386, no Município de Paiçandu, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4527/2018, de 26/09/2018, com vigência até 16/07/2023.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 3315/2019, de 22/08/2019, com vigência até 18/09/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19184/2023

RESOLUÇÃO N.º 869/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 04/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.736.107-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, no período de 04/08/2022 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio,

do Colégio Estadual Neide Bertasso Beraldo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Manoel da Silva, 498, no Município de Paicandu, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4543/2017, de 12/09/2017, com vigência até 21/09/2026.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedido pela Resolução n.º 883/2018, de 08/03/2018, com vigência até 03/08/2022 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedido pela Resolução n.º 4004/2019, de 17/10/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 870/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 04/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido nos protocolados n.º 18.730.532-2 e 18.730.796-1

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/09/2022 a 24/09/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Antonio Batista Ribas, 585, do Município de Mandaguá, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4942/2017, de 26/09/2017, com vigência até 26/09/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedido pela Resolução n.º 1320/2018, de 27/03/2018 e o reconhecimento e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedido pela Resolução n.º 1321/2018, de 27/03/2018, ambos, com vigência até 24/09/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 871/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 16/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.387.077-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/06/2022 a 26/06/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/09/2021 a 21/09/2026, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Interação – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Evaristo da Veiga, 93, no Município e NRE de Maringá, mantido por CECIMAR – Centro Educacional e Científico de Maringá Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3320/2018, de 17/07/2018, com vigência até 13/04/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedido pela Resolução n.º 5725/2018, de 06/12/2018, com vigência até 26/06/2022 e o reconhecimento e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedido pela Resolução n.º 3285/2016, de 18/08/2016, com vigência até 21/09/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 872/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 05/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.919.371-8

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/10/2022 a 30/10/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Regina Mundi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estácio de Sá, 595, do Município e NRE de Maringá, mantido pela Associação das Religiosas da Instrução Cristã, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1899/2019, de 20/05/2019, com vigência até 08/10/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do reconhecimento do Ensino Médio foi concedido pela Resolução n.º 3951/2019, de 16/10/2019, com vigência até 30/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 873/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 07/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.082.907-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027 o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Abrahão Keide, 355, no Município de Astorga, NRE de Maringá, mantido pelo Colégio Geração S/S Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4282/2022, de 26/07/2022, com vigência até 07/03/2032.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 1547/2019, de 22/04/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 874/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 02/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.676.801-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 10/11/2021 a 09/11/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Centro de Educação Profissional Opção, situado na Avenida Brasil, 3434, do Município e NRE de Maringá, mantido por Opção Sistema Educacional Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional pela Resolução n.º 5456/2018, de 20/11/2018, com vigência até 09/11/2021.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 875/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 75/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.108.840-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação da presente Resolução, o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico:

Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com organização modular, destinado aos alunos com Ensino Médio completo ou equivalente, ter 18 anos completos e apresentar obrigatoriamente atestado de capacidade física de acordo com o Parecer citado, no Centro de Educação Profissional Opção, situado na Avenida Brasil, 3434, do Município e NRE de Maringá, mantido por Opção Sistema Educacional Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 874/2023, de 17/02/2023, com vigência até 09/11/2031.

§ 1º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Radiologia. § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 877/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 75/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.853.512-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Wenceslau Bras, 370, do Município de Astorga, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2007/2021, de 03/05/2021, com vigência até 31/12/2030.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 878/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 76/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.854.953-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Deodoro, 865, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 287/2018, 18/01/2018, com vigência até 24/04/2028.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 879/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 79/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.869.638-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (uma) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Adaile Maria Leite – Ensino Fundamental,

Médio e Profissional, situado na Rua Armando Crippa, 735, do Município e NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 131/2018, de 09/01/2018, com vigência até 25/09/2027.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

19187/2023

Resolução n.º 880/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 80/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.777.123-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Professor Benoit Francisco Marques Boska – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Campo Grande, 46, do Município de Ourizona, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5721/2022, 14/09/2022, com vigência até 31/10/2032.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 883/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 507/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.010.616-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, situado na Rua Uirapuru, 435, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5493/2018, de 22/11/2018, com vigência até 31/12/2020.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 884/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 508/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.460.419-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eronildes Camargo, situado na Rua Canário, 69, do Município da Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, foram concedidas pela Resolução n.º 510/2017, de 22/02/2017, com vigência até 08/03/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 885/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 509/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.759.826-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Gralha Azul, situado na Avenida Albatroz, 430, do Município da Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1251/2016, de 24/03/2016, com vigência até 13/04/2026.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3094/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 886/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 73/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.753.364-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2023, o funcionamento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que constam no Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, com os credenciamentos e as renovações, concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 2º O estudante que concluir o 2º ano, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Programador de Aplicativos para Mídias Digitais.

§ 3º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Programação de Jogos Digitais.

§ 4º A direção, de cada instituição, deverá encaminhar a solicitação de reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 887/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 69/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.756.972-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2023, o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades

não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que constam no Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, com os credenciamentos e as renovações, concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 2º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Planejamento e Controle de Produção.

§ 3º A direção, de cada instituição, deverá encaminhar a solicitação de reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 888/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 72/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.758.742-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2023, o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que constam no Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, com os credenciamentos e as renovações, concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 2º O estudante que concluir o 1º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Programador de Sistemas.

§ 3º O estudante que concluir o 2º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Desenvolvedor Front-End.

§ 4º O estudante que concluir o 3º ano, com sucesso, receberá o Certificado de Qualificação Profissional de Desenvolvedor Back-End.

§ 5º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 6º A direção, de cada instituição, deverá encaminhar a solicitação de reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 889/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.731.068-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o caput do art. 1º e o § 4º do art. 1º, da Resolução n.º 8215/2022, de 19/12/2022, que renovou o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Estudantes, 62, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1543/2022, de 05/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: O caput do art. 1º, da Resolução citada fica alterado de: Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e o § 4º do art. 1º, fica alterado de “A renovação do reconhecimento é concedida a partir do início do ano de 2021”, para “A renovação do reconhecimento é concedida de 02/07/2020 a 31/12/2020”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 891/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1415/2022, do Departamento de Educação Inclusiva, e o contido no protocolado n.º 17.785.052-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Susana Casagrande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Rio grande do Sul, 320, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5375/2016, de 01/12/2016, com vigência até 31/12/2021.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

Resolução n.º 892/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 503/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.953.089-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Bartnik, 2147, no Município e NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3827/2018, de 13/08/20218, com vigência até 12/07/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

19189/2023

RESOLUÇÃO N.º 894/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 102/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.663.792-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua General Osório, 711, do Município e NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2235/2019, de 12/06/2016, com vigência até 18/12/2027.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 895/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 78/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.863.787-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, do Município e NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3987/2019, de 17/10/2019, com vigência até 08/04/2029.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 896/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 73/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.644.273-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 05/07/2022 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Joana D'Arc – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manaus, 180, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5537/2018, de 26/11/2018, com vigência até 15/05/2023.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 3976/2019, de 17/10/2019, com vigência até 04/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 897/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 53/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.930.041-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Alto São João – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Apolinário Szychowski, s/n, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1474/2018, de 04/04/2018, com vigência até 15/10/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 300/2017, de 27/01/2017, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 898/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro

de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 59/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.530.669-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2022 a 04/07/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Fernando Ferrari, 356, do Município de Itapejara D'Oeste, NRE de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6127/2022, de 27/09/2022, com vigência até 25/06/2032.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4300/2019, de 18/11/2019, com vigência até 04/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 899/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 35/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.323.723-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/11/2022 a 27/11/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Paraná, 665, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1803/2018, de 03/05/2018, com vigência até 13/02/2028.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 3677/2019, de 23/09/2019, com vigência até 27/11/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 900/2023 – GS/SEED

A **Diretora-geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 12/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 18.508.763-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/11/2022 até 19/11/2027, o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Dorival Cordeiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Manguaçu, NRE de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3608/2019, de 19/09/2019, com vigência até 27/12/2027.

Parágrafo Único: A Resolução n.º 4301/2019, de 18/11/2019 autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 19/11/2022. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/11/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 901/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 17/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.435.160-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/08/2020 até 01/08/2025, do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional INOVA, situado na Rua Bernardo Vieira Vianna, 664, no Município de Palmas, NRE de Pato Branco, mantida pelo LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 5658/2018, de 04/12/2018, com vigência até 01/08/2028.

Parágrafo Único: O reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 824/2015, de 16/04/2015, com vigência até 01/08/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 902/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 20/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.304.126-4

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro), no período de 01/01/2023 a 31/12/2026, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Santo Rei – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, s/n, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6292/2022, de 10/10/2022, com vigência até 16/10/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 1034/2020, de 06/04/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 903/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 23/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.936.142-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/10/2022 a 25/10/2027, o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médon, Normal e Profissional, situado na Rua Rosa Stedile, 520, do Município de Coronel Vívica, NRE de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4771/2016, de 31/10/2016, com vigência até 02/02/2027.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5239/2017, de 10/10/2017, com vigência até 25/10/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19193/2023

RESOLUÇÃO N.º 904/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 19/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.439.070-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/03/2023 até 09/03/2028, do Curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Fafitec, situado na Rua Marechal Deodoro, 403, no Município e NRE de Pato Branco, mantida pelo Centro de Educação Profissional Fafitec Ltda - EPP, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4004/2015, de 10/12/2015, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5660/2018, de 04/12/2018, com vigência até 09/03/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 905/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 504/2023, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.523.542-2,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a oferta da Educação Básica e autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, no Centro de Educação Infantil Ágape Kids, situado na Rua José Cavassin, 295, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido por Ágape Kids S/S Ltda e foi criada pela Ata datada de 12/01/2022 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado no Cartório Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Foro Regional de Colombo – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sob n.º 0001875, de 23/07/2021.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 906/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 090/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.682.341-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de (02) duas Salas de Recursos Multifuncionais (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, surdez, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no Centro Municipal de Educação Infantil Leony Pioli, situado na Rua Borges de Medeiros, s/n, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3367/2020, de 24/08/2020, com vigência até 23/04/2026.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 907/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de

1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 93/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.969.181-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual do Campo Porto Novo – ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dona Isabel, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1379/2019, de 09/04/2019, com vigência até 31/12/2020.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 908/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.966.985-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2022 a 04/07/2027 o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Menino Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emilio Gleber, 585, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Colégio Menino Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda – ME, que obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 7587/2022, de 24/11/2022, com vigência até 28/11/2032.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, foi concedida pela Resolução n.º 525/2020, de 02/03/2020, com vigência até 04/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 909/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 21/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.143.766-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 28/02/2023 a 27/02/2028, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027, o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São Lourenço – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tucano, 542, Distrito São Lourenço, do Município de Cianorte, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3879/2022, de 06/07/2022, com vigência até 30/11/2032.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 1936/2020, de 22/05/2020, com vigência até 27/02/2023 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 161/2020, de 07/01/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 910/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 17/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.914.793-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027 o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Marginal José de Anchieta, 1658, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 727/2020, de 10/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, foi concedida pela Resolução n.º 1821/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 911/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 505/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.340.244-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Irineu Batista Câmara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Suts, 390, no Município de Japurá, NRE de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4010/2020, de 16/10/2020, com vigência até 12/03/2022.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 912/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 07/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 18.969.527-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Irineu Batista Câmara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Suts, 390, no Município de Japurá, NRE de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 912/2023, de 22/02/2023, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4017/2020, de 16/10/2020, com vigência até 01/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 913/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 506/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.449.359-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Irineu Batista Câmara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Suts, 390, no Município de Japurá, NRE de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 912/2023, de 22/02/2023, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução n.º 4018/2020, de 16/10/2020, com vigência até 31/12/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 4019/2020, de 16/10/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19194/2023

RESOLUÇÃO N.º 914/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2087/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.756.241-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Ataulfo Alves, 332, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5726/2017, de 2017, com vigência até 28/11/2027.

Parágrafo Único: A Resolução n.º 1855/2018, de 03/05/2018, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino e fica revogada a partir de 01/01/2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 915/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1007/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.067.025-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Dr. Ulysses da Silveira Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Cuarelli, 271, do Município de Tapejara, NRE de Cianorte, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2372/2019, de 26/06/2019, com vigência até 31/12/2021.

Parágrafo Único: Em decorrência da solicitação, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução n.º 1371/1993, de 25/03/1993, exclusivamente para a instituição de ensino em questão.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 916/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 965/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.649.027-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Prefeito Salvador Sanches, 135, do Município de São Tomé, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 553/2020, de 03/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo Único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3959/2017, de 24/08/2017, com vigência até 14/09/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 917/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1863/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.087.367-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Egydio Antônio Gorla, 696, do Município de São Tomé, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 940/2019, de 12/03/2019, com vigência até 11/11/2023.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4706/2017, de 19/09/2017, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 918/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1188/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.987.282-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Paris, 815, do Município de Rondon, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5382/2017, de 16/10/2017, com vigência até 05/09/2027.

Parágrafo Único: A última renovação de autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4705/2017, de 19/09/2017, com vigência até 11/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 919/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2072/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.708.585-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Vereador Pedro Piekas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacy Ramos Bini, 80, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4617/2016, de 19/10/2016, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo Único: A última renovação de autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 6566/2017, de 15/12/2017, com vigência até 22/04/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 920/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/20 21, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 502/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.702.108-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Janice Galdino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Violetas, 520, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1929/2021, de 28/04/2021, com vigência até 31/12/2026.

Parágrafo Único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2562/2019, de 08/07/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 921/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 72/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.622.654-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, no período de 05/07/2022 a 31/12/2024, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professor Francisco Antônio de Sousa – Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Afonso Alves de Camargo, 350, no Município e NRE de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2696/2019, de 16/07/2019, com vigência até 25/09/2028.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2062/2020, de 29/05/2020, com vigência até 04/07/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 922/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 17/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.906.807-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/09/2022 a 03/09/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental e Médio,

situado na Rua Panamá, 111, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5603/2018, de 29/11/2018, com vigência até 20/12/2023.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, foi concedida pela Resolução n.º 581/2020, de 05/03/2020, com vigência até 03/09/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 923/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 17/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.833.253-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/11/2022 a 22/11/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nilo Cairo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Osório Ribas de Paula, 970, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 583/2020, de 05/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo Único: A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, foi concedida pela Resolução n.º 4426/2019, de 21/11/2019, com vigência até 22/11/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente
Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral
19196/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 14.073.213-3 – Autos N.º 91/2018

A Secretaria de Estado da Educação - SEED notifica a empresa **PALHANO TRADE ALIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º 22.914.937/0001-05, na pessoa de sua representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), objeto das penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) do valor máximo admissível para o Lote 04 do Pregão Eletrônico n.º 30/2015-SEED, aplicada por meio da Resolução n.º 4.006/2022 – GS/SEED, de 18 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11221, em 20 de julho de 2022, em razão da desclassificação da empresa pela não entrega dos documentos na fase de habilitação no prazo definido em Edital do citado Pregão Eletrônico, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 020/2023 do Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEED.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 37/2023 – DG/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 19.684.535-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestora e fiscais do Contrato n.º 6.992/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 78/2022, com a Empresa Positivo Tecnologia S/A, CNPJ n.º 81.243.735/0009-03, referente à aquisição de 748 (setecentos e quarenta e oito) desktops para as escolas que participam do Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

Gestora de Contrato

SETOR	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Coordenação de Educação Integral	Gestora	Marytta Rennó Vilela Perez Masseli	1.249.990-90	697.196.599-04

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

19245/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 18.468.677-5 – Autos N.º 74/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEED notifica a empresa **PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI**, CNPJ n.º 28.257.900/0001-38, na pessoa de sua representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 12,00 (doze reais), objeto das penalidades de **Advertência e Multa Compensatória** de 1% (um por cento) do valor máximo admissível para o Lote 07 do Pregão Eletrônico n.º 883/2018 - GMS/SEED, aplicada por meio da Resolução n.º 4.026/2022 – GS/SEED, de 15 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11219, em 18 de julho de 2022, em razão da desclassificação da empresa pela não entrega da proposta e dos demais documentos na fase de habilitação no prazo definido em Edital do citado Pregão Eletrônico, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 022/2023 do Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEED.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

19247/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 36/2023 – DG/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 117, de 12 de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 19.529.326-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 823/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 213/2022, formalizado com a Empresa O Moveleiro Comércio e Serviços Ltda., CNPJ n.º 08.773.990/0001-02, referente à aquisição de 101 (cento e um) armários, para atender às demandas de Escolas Cívico-Militares e Escolas de Educação Profissional.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Grazielle Andriola	6.663.374-8	983.122.949-53
Fiscal	Rodrigo Braz Martins	8.147.769-8	035.707.789-08

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

19233/2023

Fiscais

NÚCLEO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NOME COMPLETO DO GESTOR	RG	CPF
Assis Chateaubriand	ANCHIETA C E PE EF M	Leila Aparecida Martin Fernandes	4.279.228-4	718.285.839-87
Assis Chateaubriand	HUMBERTO DE A C BRANCO C E EF M PROFIS	Carlos Alberto Cardoso	4.191.519-6	554.203.389-04
Campo Mourão	ANTONIO VIEIRA C E PE EM	Eliane Macedo Silva	6.319.549-9	004.525.079-01
Campo Mourão	MACHADO DE A BARBOSA FERRAZ C E EM PR	Cléria Cristina Neves de Oliveira	3.422.176-6	599.492.959-04
Cornélio Procopio	CARRAO C E CONS EF M PROFIS	Leda Kogushi Utiamada	4.706.001-0	850.683.149-00
Curitiba	JOAO BETTEGA C E EF M	Wilma Fontana de Souza Alvares	6.382.308-2	033.145.039-97
Foz do Iguaçu	GUILHERME C E MONS EF M PROF	Veridiana Antoniazzi Lucini	6.982.596-6	030.777.039-71
Foz do Iguaçu	MANOEL KONNER C E D EF M PROFIS N	Luciana Catarina da Silva	7.194.577-4	026.630.219-03
Foz do Iguaçu	PIONEIROS C E EF M	Rita Aparecida Andrade	4.299.843-5	648.009.039-04
Francisco Beltrão	GUILHERME DE ALMEIDA C E EM N	Diani Bohler Piccoli	4.755.775-5	830.739.359-15
Goioerê	JOAO MAFFEI ROSA C E EF M	Agnaldo Gimenes Guirao	6.431.434-3	020.250.489-12
Guarapuava	MARIA DE J P GUIMARAES C E C PROFA EF M	Luiz Albewrto Ogbowski	4.226.316-8	590.901.209-63
Guarapuava	PROCOPIO F CALDAS C E EF M	Murilo Jocoski de Siqueira	8.323.881-0	040.269.129-65
Ivaiporã	CARLOS SILVA C E E M	Anderson Luiz augusto Tracz	6.371.797-5	921.385.519-20
Ivaiporã	JOSE S ROSAS C E EF M	Fabio Pereira da Silva	8.076.143-0	039.791.169-64
Jacarezinho	LUCY REQUIAO M E SILVA C E EF M	Fábio Cesar de Souza	7.390.101-4	004.799.199-25
Laranjeiras do Sul	ELENIR LINKE C E PROF EF M	Kelly Rosa Walendorff	7.272.482-8	032.272.999-84
Laranjeiras do Sul	JOSE DE ANCHIETA C E EF M	David Fernandes de Oliveira	7.868.961-7	038.298.199-51
Laranjeiras do Sul	JOSE MARCONDES SOBRINHO C E EF M	Leandro Antonio dos Santos	8.200.940-0	040.789.099-81
Loanda	CONSTANTINO MAROCHI C E S EF M	Viviane Kumaki Leal Rique	7.165.486-9	040.104.849-77
Londrina	DARIO VELLOZO C E EF M	Paulo Sergio Faganello	3.906.725-0	099.711.998-58
Londrina	JAYME CANET C E EM	Juliana Gomes da Silva	8.550.563-7	042.265.149-47
Londrina	SAGRADA FAMILIA C E EF M	Cristiane Severino da Silva	7.986.674-1	042.091.249-58
Pato Branco	HERCILIA F NASCIMENTO C E PROFA EM	Janice Teresinha Wollmer Terencio	10.094.764-1	745.625.509-10
Pitanga	JOSE DE ANCHIETA C E EF M N PROFIS	Mariza Pereira lanse	6.137.051-0	900.056.949-49
Pitanga	JULIA H DE SOUZA C E PROFA EF M	Marcia Cristina Zerbinatti Bini	5.868.365-5	828.608.409-82
Pitanga	LARANJAL C E DE EF M	Juçara Vicentin Luz	4.928.961-8	700.550.929-34
Ponta grossa	EDINA W SVIERCOSKI C E C PROFA EF M	Rosilda de Oliveira	4.170.802-6	810.025.139-87
Telêmaco borba	SAO FRANCISCO DE ASSIS C E EF M	Nilson Corrêa	5.980.078-7	866.179.239-87
Umuarama	HILDA TRAUTWEIN KAMAL C E PROFA EF M P	Jefferson Henrique Trento	6.101.522-1	930.068.889-87
Umuarama	MALBA TAHAN C E EM N P	Darli de Lourdes Bonan	5.167.943-1	906.014.759-68
Area Metrop. Norte	CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA	Edson Magalhães Blum	4.697.647-9	815.223.559-87
Area Metrop. Sul	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DA LAPA	Eros Berg Ferreira do Amaral	4843495-9	872.275.929-87
Area Metrop. Sul	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F	Marcio Castelhana	4.753.012-1	776.886.439-53
	COSTA			
Francisco Beltrão	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	Marcia Cristina Koop Bodenmuller	10.115.869-1	250.900.588-06
Loanda	CENTRO EST EDUC PROFIS NOROESTE	Ivo Jioti Suzuki	4.013.191-4	082.158.058-25
Toledo	ADROALDO A COLOMBO C A E EDUC PROFIS	Glauco Aurelio Torino	6.779.741-8	400.581.580-49

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral

19236/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 3/2023 – SEED/CEE

Súmula: Altera a composição da Comissão Mista instituída pela Resolução Conjunta n.º 02/2021 – SEED/CEE.

O **Secretário de Estado da Educação** e o **Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná**, no uso das suas atribuições, e considerando o contido no Protocolado n.º 18.085.269-7,

RESOLVEM:

Art. 1.º Designar servidoras para comporem a Comissão Mista instituída pela Resolução Conjunta n.º 02 – SEED/CEE, de 5 de outubro de 2021, que visa à implementação de estudos com o objetivo de construir e implantar um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica do Paraná, conforme segue:

- **Fernanda Paula Evangelista**, RG n.º 6.705.174-2, em substituição a Marcia Regina Lucas de Lima Blam;

- **Neide Célia Perfeito**, RG n.º 1.546.339-2, em substituição a Eloi Corrêa dos Santos.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Roni Vieira Miranda

Secretário de Estado da Educação

João Carlos Gomes

Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná

19013/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 453729 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclh
ADILSON ANTONIO DOS SANTOS DE ARAUJO	411068180SP	4255	06901556C002	3	22/02/2023	2022
ADRIANA MARIA BARBOSA	78972637PR	4256	06901556C002	3	22/02/2023	2022
ALEXSANDRO ARAUJO FRANÇA	30940567SE	4257	06901556C002	4	22/02/2023	2022
ANA CLAUDIA MARTINS	131314116PR	4258	06901556C002	4	22/02/2023	2022
ANA MARILVA FERREIRA LEITE	0340733120070 MA	4259	06901556C002	4	22/02/2023	2022
BRUNA RIBEIRO LUIZ PEREIRA	18643930MG	4260	06901556C002	4	22/02/2023	2022
CIDINEIA MARIA MURELLI STEIN	MG13603629M G	4261	06901556C002	4	22/02/2023	2022
CLAUDIA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO	3064287DF	4262	06901556C002	5	22/02/2023	2022
CLECILMA VIANA FIGUEIREDO	6511892PA	4263	06901556C002	5	22/02/2023	2022
DIOCÉLIA BOICO PÁZIO	77598430PR	4265	06901556C002	5	22/02/2023	2022
DIONE FAGNER GONZAGA DOS SANTOS	1307185800BA	4266	06901556C002	5	22/02/2023	2022
FABIANA BORGES DA SILVA	299604251SP	4267	06901556C002	6	22/02/2023	2022
FÁBIO SOUSA MACÊDO GONÇALVES	3285871DF	4268	06901556C002	6	22/02/2023	2022
FERNANDA VALDOVINO SILVEIRA	3120805449RS	4269	06901556C002	6	22/02/2023	2022
FRANCINE CRISTINA CAVILHA HALLA SIQUEIRA	4294558SC	4270	06901556C002	6	22/02/2023	2022
GHIOVANNA MARCELLA LIMA COÊLHO LIMA	288947633RJ	4272	06901556C002	7	22/02/2023	2022
GLENIA DA SILVA NUNES	0958226660BA	4273	06901556C002	7	22/02/2023	2022
GUSTAVO FÉLIX DA SILVA SOUZA	10292078PE	4274	06901556C002	7	22/02/2023	2022
JANAINA RIBEIRO PIVA	335231706SP	4275	06901556C002	7	22/02/2023	2022
JHENIFER GONÇALVES SANTOS	58522366XSP	4276	06901556C002	7	22/02/2023	2022
JOYCE CHRISTINA LIMA SABINO	289390155RJ	4277	06901556C002	8	22/02/2023	2022
KAMILLA FRANCISCA CHUNG TELES	0001004720987 MA	4278	06901556C002	8	22/02/2023	2022
KATHYA MUNHOZ DA ROSA BATISTA	108146818PR	4279	06901556C002	8	22/02/2023	2022
KELLEN BÔANOVA DA SILVA	810738912RS	4280	06901556C002	8	22/02/2023	2022
LUANA MEIRA DA SILVA BARBOSA	MG16516106M G	4281	06901556C002	8	23/02/2023	2022
MARCIA DE CECCO PORFIRIO	288736485SP	4282	06901556C002	9	23/02/2023	2022
MARIA DE FATIMA SANTOS PATTI	362369240SP	4283	06901556C002	9	23/02/2023	2022
NADRIA SALUSTIANO DOS SANTOS	455207677SP	4284	06901556C002	9	23/02/2023	2022
NATHALIA LUIZA FRAGOSO REZENDE	2337647471BA	4285	06901556C002	9	23/02/2023	2022
NICOLLE DIAS NUEVO	133407049PR	4287	06901556C002	9	23/02/2023	2022
ROBERTA CARLA MARIA	426744895SP	4288	06901556C002	10	23/02/2023	2022
RUBIA RAYANE GUIMARÃES SANTOS ALMEIDA	34074783SE	4289	06901556C002	10	23/02/2023	2022
SIMONE APARECIDA LUIZ BERNARDINELI	326967874SP	4290	06901556C002	10	23/02/2023	2022
THAÍS CAMILA PRESTES DIAS DA SILVA	136998110PR	4291	06901556C002	10	23/02/2023	2022
VEREDIANA CRISTIANE MALINOSKI PEREIRA	76219575PR	4293	06901556C002	11	23/02/2023	2022
VICTÓRIA BARK THOMPSON DE OLIVEIRA	6633260SC	4294	06901556C002	11	23/02/2023	2022
WANDERSON DE SOUZA	MG19046452M G	4295	06901556C002	11	23/02/2023	2022
ADRIANE DOS SANTOS MALAGUTTI	61529284PR	4296	06901556C002	11	23/02/2023	2022
ALESSANDRA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES	MG14337513M G	4297	06901556C002	11	23/02/2023	2022
ALINE DA SILVA SOUZA MOREIRA	MG15460961M	4298	06901556C002	12	23/02/2023	2022

ALINE MESSIAS FARIA	G	00001073643RO	4299	06901556C002	12	23/02/2023	2022
ANDRÉA GOMES SILVA		418706712SP	4301	06901556C002	12	23/02/2023	2022
BEATRIZ GONÇALVES RINALDI		306839441SP	4302	06901556C002	12	23/02/2023	2022
CLEISE DE JESUS RODRIGUES		1369841000BA	4303	06901556C002	13	23/02/2023	2022
CRISTIANE LINO BARBOSA		82996710PR	4304	06901556C002	13	23/02/2023	2022
ELISETE RODRIGUES DOS SANTOS		04482193526SC	4305	06901556C002	13	23/02/2023	2022
EMILY MARCELA CHAGAS LÚCIO		475632047SP	4306	06901556C002	13	23/02/2023	2022
FÁTIMA REGINA MARCELINO DE SOUZA		20083119390CE	4307	06901556C002	13	23/02/2023	2022
GEORGE IURE OLIVEIRA DA SILVA		1484432908BA	4308	06901556C002	14	23/02/2023	2022
JOICE SILVA ALVES		MG20391816M	4309	06901556C002	14	23/02/2023	2022
JULIANA SOUZA FERREIRA	G	1178083500BA	4311	06901556C002	14	23/02/2023	2022
KAROLAINÉ DE OLIVEIRA		7222590SC	4312	06901556C002	14	23/02/2023	2022
KAROLINE KEMMER PINHEIRO DE OLIVEIRA		96632630PR	4313	06901556C002	15	23/02/2023	2022
MARIANA CRISTINA GONÇALVES DE CASTRO		MG20419333M	4314	06901556C002	15	23/02/2023	2022
DEVITO	G						
ALISSON PIRES BARBOSA		108215429PR	4315	06901556C002	15	23/02/2023	2022
MARINALDO BRITO SANTOS		1520569556BA	4316	06901556C002	15	23/02/2023	2022
MÁRIO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA		445171893SP	4317	06901556C002	15	23/02/2023	2022
MAYARA GONÇALVES MARIANO		340063105SP	4318	06901556C002	16	23/02/2023	2022
MELISSA MIRÉLI DOS SANTOS		145345626PR	4320	06901556C002	16	23/02/2023	2022
ANA KEMELLY DOS REIS BARCELOS		3561182ES	4321	06901556C002	16	23/02/2023	2022
MICHELE RENATA DA ROCHA MOREIRA		MG11818538M	4322	06901556C002	16	23/02/2023	2022
CAROLAINÉ FERREIRA DE FREITAS	G	3693863ES	4323	06901556C002	16	23/02/2023	2022
DEBORA MORAS DA SILVA		75698810PR	4324	06901556C002	17	23/02/2023	2022
MIRELE ELIANE POLIN MORAIS		341811282SP	4325	06901556C002	17	23/02/2023	2022
MONISE APARECIDA BUENO SANTANA		471081991SP	4326	06901556C002	17	23/02/2023	2022
DIEGO KAMINSKI DE PAULA		103654653PR	4327	06901556C002	17	23/02/2023	2022
ELIZIANE DOS SANTOS PAULA MACHADO		132737045PR	4328	06901556C002	17	23/02/2023	2022
NATANIELE ALVES SILVEIRA		1113684409RS	4329	06901556C002	18	23/02/2023	2022
PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS		456840151SP	4330	06901556C002	18	23/02/2023	2022
ÊXODO SANTOS SILVA		504053905SP	4331	06901556C002	18	23/02/2023	2022
PRISCILA HELEN RAMOS SANTOS		684629045SP	4332	06901556C002	18	23/02/2023	2022
RAFAELA DA SILVA PEREIRA OLIVEIRA		406602670SP	4333	06901556C002	18	23/02/2023	2022
ROSEMARY QUINTILIANO NASCIMENTO		1361323ES	4334	06901556C002	19	23/02/2023	2022
DUTRA							
SABRINA APARECIDA KOCHINSKI		6275783SC	4335	06901556C002	19	23/02/2023	2022
SILAS SILVA LOPES		1444054821BA	4338	06901556C002	19	24/02/2023	2022
SUELI RODRIGUES DA SILVA MATTOS		2163022ES	4339	06901556C002	19	24/02/2023	2022
GÉSSICA KAREN DA SILVA		105676018PR	4340	06901556C002	19	24/02/2023	2022
THAINÁ RODRIGUES MELO DA SILVA		46907011SP	4341	06901556C002	20	24/02/2023	2022
GLEICE GRAZIELE DOS SANTOS MOURA		390985065SP	4342	06901556C002	20	24/02/2023	2022
VALQUIRIA ROCHA DE OLIVEIRA		102563778PR	4343	06901556C002	20	24/02/2023	2022
HARMON SOUSA DA SILVA		2294354PI	4344	06901556C002	20	24/02/2023	2022
IRENE RIBEIRO GAMA DOS SANTOS		62477024PR	4345	06901556C002	20	24/02/2023	2022
JÚLIA MARTINS BARBOSA GOMES		MG21590798M	4346	06901556C002	21	24/02/2023	2022
JOELMISOM PINHEIRO DE SOUZA	G	25315960AM	4347	06901556C002	21	24/02/2023	2022
JULIANA CRISTINA DOS SANTOS BARBOZA		267473981RJ	4348	06901556C002	21	24/02/2023	2022
KARINA BIZE PORTELLA		283839107SP	4349	06901556C002	21	24/02/2023	2022
LILIANE MACIEL DA ROSA		1080373028RS	4350	06901556C002	21	24/02/2023	2022
LORENA DIOGO GUTIERREZ		81934991PR	4351	06901556C002	22	24/02/2023	2022
MARA CRISTINA PEREIRA		245910700SP	4353	06901556C002	22	24/02/2023	2022
MARILDA BARBOSA DE OLIVEIRA		51442644	4354	06901556C002	22	24/02/2023	2022
MARLENE APARECIDA SANGUINO		298285666SP	4355	06901556C002	22	24/02/2023	2022
MAGISLAINE FERREIRA COSTA		MG10475166M	4356	06901556C002	23	24/02/2023	2022
NATALIA CELESTINO DA SILVA	G	8275316PE	4357	06901556C002	23	24/02/2023	2022
NATÁLIA DE OLIVEIRA BARBOSA BARROSO		389635236SP	4358	06901556C002	23	24/02/2023	2022
PALLOMMA STEFFANNI NEVES ALVES		MG17309181M	4359	06901556C002	23	24/02/2023	2022
PAOLA FERREIRA DE MORAIS	G	MG19381678	4360	06901556C002	23	24/02/2023	2022
PRISCILA GRAZIELE GARDINAL		352319537SP	4361	06901556C002	24	24/02/2023	2022
PRISCILA RAMOS PEREIRA DE ANDRADE		124147000PR	4362	06901556C002	24	24/02/2023	2022
SIMONE DA SILVA CEDRO		1846720DF	4363	06901556C002	24	24/02/2023	2022
QUÉSIA JUVILLÂNIA SOARES SILVA		MG21767709M	4364	06901556C002	24	24/02/2023	2022
RAFAEL ÉDIPO JOSÉ VASCONCELOS	G	8084354PE	4365	06901556C002	24	24/02/2023	2022
ROSILÉIA DOS SANTOS FIGUEIREDO		326281812SP	4366	06901556C002	25	24/02/2023	2022
SANDRA RODRIGUES		MG10004505M	4367	06901556C002	25	24/02/2023	2022
VITOR NUNES DE MARCHE	G	454795592SP	4368	06901556C002	25	24/02/2023	2022
NATIELLE MONTEIRO DOS SANTOS SOUZA		2528603MS	4369	06901556C002	25	24/02/2023	2022
LEANDRO LOURENÇO DOS SANTOS		2761157DF	4370	06901556C002	25	24/02/2023	2022
AILSON ALMEIDA COSTA		0717251136BA	4413	06901556C002	26	28/02/2023	2022
ALDA DE LOURDES MENDES SILVA		MG7050636MG	4415	06901556C002	26	28/02/2023	2022
ANA RAKEL SILVA DE QUEIROZ		5364694GO	4416	06901556C002	26	28/02/2023	2022
ANDRESSA DE FÁTIMA DA CRUZ CASTRO		91315823PR	4417	06901556C002	26	28/02/2023	2022
ANDRESSA LOPES DA SILVA		2190868009BA	4418	06901556C002	26	28/02/2023	2022

ARIANE TREIN CARDOSO DOS SANTOS ARNDT	98407502PR	4420	06901556C002	27	28/02/2023	2022
BRENDA SILVA SANTOS	383797160SP	4421	06901556C002	27	28/02/2023	2022
BRUNA APARECIDA LOPES HONORATO	MG14808945M	4422	06901556C002	27	28/02/2023	2022
	G					
CAROLINE RAMOS	134551860PR	4424	06901556C002	27	28/02/2023	2022
CLAUDIA REGINA GREIN DOLINHAKE	68364477PR	4425	06901556C002	27	28/02/2023	2022
CLAUDIO LUIS MACHADO	46443179PR	4426	06901556C002	28	01/03/2023	2022
DIOGO MARTINS AVELINO	3254746PI	4427	06901556C002	28	01/03/2023	2022
ELIZANDRA CRISTINA SILVA LUCA	483427573SP	4428	06901556C002	28	01/03/2023	2022
FRANCIELI HARTMANN FERREIRA	93748549PR	4429	06901556C002	28	01/03/2023	2022
HUGO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	MG15252390M	4430	06901556C002	28	01/03/2023	2022
	G					
ISLAINE EVANGELISTA DOS SANTOS	1126945439BA	4431	06901556C002	29	01/03/2023	2022
ITANA MARA SOBRAL O'DWYER DA PAIXÃO	313808727RJ	4432	06901556C002	29	01/03/2023	2022
JOSEFA WALQUIRIA BEZERRA MARTINS	6204361PE	4434	06901556C002	29	01/03/2023	2022
JULIANA NATES SATURINO	571092597SP	4435	06901556C002	29	01/03/2023	2022
KARINE SILVA ARAUJO	MG16225662M	4436	06901556C002	30	01/03/2023	2022
	G					
KARLA FERNANDA CAPOTE TRINDADE	68586739PR	4437	06901556C002	30	01/03/2023	2022
LANA DE SOUZA NASCIMENTO	682299339SP	4438	06901556C002	30	01/03/2023	2022
LIDIANE SILVA DA CRUZ	4582846GO	4440	06901556C002	30	01/03/2023	2022
LUANA DE OLIVEIRA	144099877PR	4441	06901556C002	31	01/03/2023	2022
LUCIANA MARIA DA SILVA MEDEIROS	286963838SP	4442	06901556C002	31	01/03/2023	2022
LUCIENE GOULART DA SILVA ABREU	MG10467112M	4443	06901556C002	31	01/03/2023	2022
	G					
LUIZA AKIMIM HEIDER WENDLAND	1125419794RS	4444	06901556C002	31	01/03/2023	2022
MARINA DE SOUZA CATTANI	5114584203RS	4445	06901556C002	31	01/03/2023	2022
MAYARA LÉDILEY DA SILVA SOUZA	2914205DF	4446	06901556C002	32	01/03/2023	2022
MONIQUE NEVES TEIXEIRA	127860609RJ	4447	06901556C002	32	01/03/2023	2022
ROMULO CORREA DE ARAUJO	MG17292032M	4450	06901556C002	32	01/03/2023	2022
	G					
ROSILENE DA COSTA LAÉRCIO	MG11520844M	4451	06901556C002	33	01/03/2023	2022
	G					
SARA HELENA DO NASCIMENTO	6817059SC	4452	06901556C002	33	01/03/2023	2022
SIANE DA MOTA NEPONUCENO	1657154211	4453	06901556C002	33	01/03/2023	2022
TATIANA FÉLIX DOS SANTOS	476025011SP	4454	06901556C002	33	01/03/2023	2022
TIAGO MATEUS TASCA	421488487SP	4455	06901556C002	33	01/03/2023	2022
VANESSA LOPES DE ALCANTARA	44106372XSP	4456	06901556C002	34	01/03/2023	2022
VITOR SANTOS DE MELO	35240121SE	4457	06901556C002	34	01/03/2023	2022
WANICE DE MORAES SOARES	080502933RJ	4458	06901556C002	34	01/03/2023	2022
WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA	66822941XSP	4459	06901556C002	34	01/03/2023	2022
VINÍCIOS DA SILVA PEREIRA	248205882RJ	4460	06901556C002	34	01/03/2023	2022

CURITIBA, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

19251/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453530 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15565

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLOTILDE MUNONGO BANZA	F4972151PF	4408	06901556D008	57	28/02/2023	2022

CURITIBA, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

19182/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453534 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580

Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL

Código do Estabelecimento: 13

Nome do Estabelecimento: CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROECOLOGIA - 912

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JONAS GORDIA BUASCZYK	137703475PR	127	25800001D001	26	01/03/2023	2020
JOSE EDUARDO RISKE MACUCO	136126709PR	128	25800001D001	26	01/03/2023	2020
JOSMAR KUZNIK POPOASKI	148751463PR	129	25800001D001	26	01/03/2023	2020
JULIANO KUZNIK POPOASKI	148751854PR	130	25800001D001	26	01/03/2023	2020
LUAN DA SILVA RODRIGUES	138913155PR	131	25800001D001	27	01/03/2023	2020
MARIA EDUARDA LEAL FERREIRA	108513845PR	132	25800001D001	27	01/03/2023	2020
MARIA EDUARDA SOARES CARDOSO	132958505PR	133	25800001D001	27	01/03/2023	2020
VICTOR FRANCO LIPINSKI	150738555PR	134	25800001D001	27	01/03/2023	2020

SAO MATEUS DO SUL, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):THAIS HETKA OKONOSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 543/2013 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): FELIPE DOMINGOS DE LIMA CHICO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19197/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453526 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGA

Código do Estabelecimento: 2177

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA APARECIDA INACIO	341760547SP	3257	15300217D005	32	28/02/2023	2021

MARINGA, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):JOSEANE BALAN DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4621 - 29/11/2021

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 - 04/01/2016

1980/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453524 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950

Nome do Município: GUARAPUAVA

Código do Estabelecimento: 3788

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DULCIANE DOS SANTOS ROCHA	100217589PR	2343	09500378D005	13	28/02/2023	2019

GUARAPUAVA, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

19176/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453533 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830

Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 864

Nome do Estabelecimento: JORGE SCHIMMELPFENG, C E-EF M P

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE CESAR DA LUZ	110093020PR	913	08300086D001	91	24/02/2023	2020
AMANDA ROSA VITT	139730275PR	914	08300086D001	92	24/02/2023	2020

CRISTIANE ALVES DE ASSIS	86263165PR	915	08300086D001	92	24/02/2023	2020
DAIANE DIAS LOPES CLEMENTINO	109751073PR	916	08300086D001	92	24/02/2023	2020
DALVANIA COSTA DA SILVA	100021242PR	917	08300086D001	92	24/02/2023	2020
EDILAINÉ DE ALMEIDA GONÇALVES	92336018PR	918	08300086D001	92	24/02/2023	2020
ELIANE DALCEGIO NUNES	91942232PR	919	08300086D001	93	24/02/2023	2020
EDUARDO RAMOS	128915540PR	920	08300086D001	93	27/02/2023	2020
GILMARA ANDREIA DE FREITAS YANO	97521115PR	921	08300086D001	93	27/02/2023	2020
KETLIN OLIVEIRA ERDMANN WANG	106076839PR	922	08300086D001	93	27/02/2023	2020
GRACIELY BLOCKI BENITEZ	126757948PR	923	08300086D001	93	27/02/2023	2020
JUCIMARA SOUZA BOITA	91609029PR	924	08300086D001	94	27/02/2023	2020
LUCAS ANTONIO EVANGELISTA	103606926PR	925	08300086D001	94	27/02/2023	2020
PATRICIA DE SOUZA	93911407PR	926	08300086D001	94	27/02/2023	2020
MARILENE SOUZA FURTUOSO	84124222PR	927	08300086D001	94	27/02/2023	2020
MARCIA ROSANI KREUTZ	63308749PR	928	08300086D001	94	27/02/2023	2020
LUCIANA DE SOUZA KUFNER	133477071PR	929	08300086D001	95	27/02/2023	2020
VIVIANE DE LIMA	5670973SC	930	08300086D001	95	28/02/2023	2020
VERA MARIA TEIXEIRA	42615510PR	931	08300086D001	95	28/02/2023	2020
VALQUIRIA KOVALEVICH LUIZ	101353770PR	932	08300086D001	95	28/02/2023	2020
VALDIRENE DE OLIVEIRA	72434900PR	933	08300086D001	95	28/02/2023	2020
SUZANE GONÇALVES BAIA SERAFIM	102474252PR	934	08300086D001	96	28/02/2023	2020
SAMANTHA CRISTINA DE MORAIS CUNHA	94455278PR	935	08300086D001	96	28/02/2023	2020

FOZ DO IGUAÇU, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JUCARA GRANEL WINGERT

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3242/2022 - 15/05/2022

Nome do(a) Diretor(a): VERA LUCIA SANTOS ROCHA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00347/2017 - 10/02/2017

19195/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453480 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 12507

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SILVANA RODRIGUES STROPARO	67798937PR	6315	06901250D007	83	28/02/2023	2022

CURITIBA, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

19038/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 453527 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIANE ROSSONI RODRIGUES	82337962PR	12455	06900921C002	57	28/02/2023	2022

CURITIBA, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EMÍLIO BORSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 92/2022 - 05/08/2022

19181/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453728 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
REGIANE APARECIDA MENDES DE SALES	68301335PR	611	01800175D002	3	02/02/2023	2022

ARAUCARIA, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE STEPHANI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): RICARDO JULIO BOMFIM FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2023 - 13/02/2023

19239/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453525 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS BRITO	509344446BA	1965	25700243D004	45	28/02/2023	2022

SAO JOSE DOS PINHAIS, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SAMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2022 - 20/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

19177/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453532 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9034
Nome do Estabelecimento: SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDINA CHEPILOSKI	58726877PR	2744	06900903D004	24	27/02/2023	2022
BRUNA ERIN ASSUMPTÃO RAMIN	128438807PR	2745	06900903D004	24	27/02/2023	2022
FLAVIA GUEDES GOMES	94090938PR	2746	06900903D004	24	27/02/2023	2022
FRANCISCA MACIOCELA MESQUITA	97023030537CE	2747	06900903D004	24	27/02/2023	2022
GABRIELA NOGUEIRA FIGUEIREDO	104634737PR	2748	06900903D004	25	27/02/2023	2022
GRACIELI DE AGUIAR RODRIGUES FELIPE	102930592PR	2749	06900903D004	25	27/02/2023	2022
JEAN DOUGLAS RODRIGUES	137512963PR	2750	06900903D004	25	27/02/2023	2022
MARIA DO CARMO CORDEIRO	91498588PR	2751	06900903D004	25	27/02/2023	2022
MARIANA WIECHETEK	78040106PR	2752	06900903D004	25	27/02/2023	2022
MAYARA CARDENES MIOTO DE SOUZA	94190908PR	2753	06900903D004	26	27/02/2023	2022
RAQUEL RAZERA	46293347PR	2754	06900903D004	26	27/02/2023	2022
REGIANE SOARES DA ROSA	5128875SC	2755	06900903D004	26	27/02/2023	2022
SCHIRLANY AGUIAR NUNES DE OLIVEIRA	81772703PR	2756	06900903D004	26	27/02/2023	2022
WANIA CRISTINA CUSTODIO SEGOBI	92428834PR	2757	06900903D004	26	28/02/2023	2022
SIMONE DE ANDRADE	456283961SP	2758	06900903D004	27	28/02/2023	2022
GESSICA GONCALVES DA CONCEICAO GRITTEN	126342756PR	2759	06900903D004	27	28/02/2023	2022
VALERIA APARECIDA DALECRODE DA SILVA	105273525PR	2760	06900903D004	27	28/02/2023	2022
DANIELA MARIA SASDELLI MATTOS	328419928SP	2761	06900903D004	27	28/02/2023	2022

CURITIBA, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

19192/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453531 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LARISSA DA SILVA GALDINO	135535150PR	4106	06901556D008	20	02/02/2023	2022
ROBERT WILLIAM DE AZEVEDO	94458447PR	4409	06901556D008	57	28/02/2023	2022
CLAUDIA MARIA GASPARIN	133807895PR	4410	06901556D008	57	28/02/2023	2022
JÉSSICA DE SOUZA GANZERT	142088185PR	4411	06901556D008	58	28/02/2023	2022
CAROLINE DOS SANTOS RORIZ	141455222PR	4412	06901556D008	58	28/02/2023	2022
SABRINA FRANÇA DE SOUZA	140531499PR	4414	06901556D008	58	28/02/2023	2022
PATRICIA DE ANHAIA SANTOS	107138501PR	4419	06901556D008	58	28/02/2023	2022
GISELLY ATHAYDE SUMAN	94139074PR	4423	06901556D008	58	28/02/2023	2022

CURITIBA, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

19185/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453471 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1364
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CALVIN ROLIM LEITE	82280405PR	2440	08300136D003	97	24/05/2022	2020
CAMILA DE MEDEIROS MONTEIRO	85717383PR	2441	08300136D003	97	24/05/2022	2020
DIÓGENES OLIVEIRA DOS SANTOS	000888912RO	2442	08300136D003	98	24/05/2022	2020
KLEBER BERNARDO	110091320PR	2443	08300136D003	98	24/05/2022	2020
LAZARO HENRIQUE MORAES FERNANDES	106773610PR	2444	08300136D003	98	24/05/2022	2020
MARLENE MARTINI GRIEBELER	34423504PR	2445	08300136D003	98	24/05/2022	2020
PEDRO LUIS DOS SANTOS	125139353PR	2446	08300136D003	98	24/05/2022	2020

FOZ DO IGUAÇU, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13/11 - 09/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): EVA TEREZINHA BITENCOURT

Nº Ato do(a) Diretor(a): 019/2022 - 09/03/2022

19014/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 453535 - 01/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 68
Nome do Estabelecimento: EPAMINONDAS N RIBAS, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM VENDAS - 980

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EMANOELLY KRISTINE FONSECA	123582594PR	2	20100006D001	1	28/02/2023	2010

PONTA GROSSA, 1 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JOSELIA MARGARIDA MULLER SIQUEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 347/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): DAMARES SILVA MAURICIO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

RESOLUÇÃO N.º 1091/2023 – GS/SEED

Súmula: *Processo Administrativo Disciplinar.*

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 19.788.657-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Marcelo Calleya, RG n.º 6.273.225-3, Ronald Bochnia Stadler, RG n.º 8.827.094-0, e Adalberto da Silva Penteado Filho, RG n.º 2.031.141-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava - Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, e apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Márcio Gonçalves, portador do RG n.º 5.328.581-3, integrante do Quadro Próprio do Magistério (QPM), LF. 01 e 02, em exercício no Colégio Estadual Professor Macedo Soares do município de Campo Largo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Sul de Curitiba/PR, que no exercício da função de professor no ano de 2022, supostamente, apresentou conduta ilícita/ilegal ao realizar manifestação, auxiliar e instigar alunos se manifestarem no dia 25 de novembro de 2022, em seu local e horas de trabalho; empregar materiais do Estado para confecção de cartazes da manifestação, realizar comentários depreciativos dirigidos a diretora e Colégio Estadual Macedo Soares; realizar críticas gritando; coagir alunos em sala de aula e deixar de ministrar aulas, nas duas últimas semanas de aula de 2022, incitar alunos a não assistirem aulas e tumultuar o conselho de classe. Assim agindo, o servidor, em tese, deixou de cumprir com os deveres de urbanidade, discrição, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância as normas legais e regulamentares, obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública previstos no Art. 279, incisos III, IV, V, VI, VII e XIV, infringindo também as proibições de promover manifestação de apreço ou desapreço a fazer circular ou subscrever lista de donativos no recinto de serviço, coagir ou aliciar subordinados com natureza partidária, entreter-se em horas e locais de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço e empregar materiais e bens do Estado em serviço particular ou sem a autorização superior, retirar objetos de objetos de órgãos estaduais, previstas no Art. 285, incisos V, VI, XIV e XVII, incorrendo também, em tese, em insubordinação grave em serviço, prevista no Art. 293 inciso V, alínea “e”, todos da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970. Estando portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos I a VI, c/c Art. 293, incisos I, II, III e V, ambos da Lei 6174 de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

18761/2023

RESOLUÇÃO N.º 1177/2023 – GS/SEED

Súmula: *Instaura Sindicância - QPM.*

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolado n.º 19.832.381-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Belmary Gonzaga Pereira Andolfato, RG n.º 4.148.892-1, Heloisa Cristina Voltolini, RG n.º 3.767.298-0, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, e, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Santa Inês, município de Chopinzinho, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19120/2023

RESOLUÇÃO N.º 1178/2023 – GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância PSS*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.846.162-8

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar Sandra Iara de Lima Matos Vargas – RG N.º 10.360.815-5, Cleide Regina Piai – RG N.º 3.151.968-3, Larissa Heloisa Buzatto de Oliveira RG N.º 9.428.496-1 todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor Evaner Tolomeotti, RG: 6.734.468-5 professor na disciplina de Língua Portuguesa, integrante do Processo Seletivo Simplificado (PSS), em exercício durante o ano de 2022 e na Escola Estadual Professor Lauro Gomes da Veiga Pessoa, no município de Londrina, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por praticar condutas que violam os deveres do Art. 279, inciso III – Urbanidade; Art. 293, inciso V, alínea “c” – Incontinência pública e escandalosa, vícios de jogos e embriaguez habitual e Art. 293, inciso V, alínea “e” – Insubordinação grave em serviço todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado o servidor estará sujeito às penalidades previstas no Art. 17, incisos I ao II da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19107/2023

RESOLUÇÃO N.º 1179/2023 – GS/SEED

Súmula: *Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado 17.708.949-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, João Antonio Fernandes da Costa, RG n.º 3.481.300-0, servidor em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a Gesiely Campos de Almeida Ramos, RG n.º 9.732.468-9, designada pela Resolução n.º 6.261/2021 – GS/SEED, em razão do remanejamento da servidora da Assessoria Técnica-CPADS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

19134/2023

RESOLUÇÃO N.º 1180/2023 – GS/SEED

Súmula: *Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 19.574.624-9,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar Andreia Cardoso Monteiro, RG n.º 5.840.718-6, Alexandre Shuji Sugimoto, RG n.º 5.731.439-7 e Andrea Cristine de Souza Franco Arroyo, RG n.º 5.905.517-33, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e no Art. 126 e seguintes da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021 com a finalidade de apurar supostos indícios de irregularidade na conduta da servidora Suzana Regina da Cruz Carneiro, RG n.º 4.587.560-1, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco. A servidora, hipoteticamente, deixou de cumprir os deveres de assiduidade; lealdade e de respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; tendo, supostamente, descumprido os preceitos éticos do Magistério para exercer o cargo com eficácia e zelo e o dever de comparecer ao estabelecimento de ensino às horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e quando convocado às de extraordinário, bem como às comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem conforme previsto nos Art. 279, incisos I, V, VI da Lei n.º 6.174/70, do Art. 6.º, inciso II da Lei n.º 20.656/2021 e do Art. 5.º, incisos I e II c/c Art. 82, inciso I, alínea “f” da Lei Complementar n.º 07, de 22 de dezembro de 1976. Se comprovadas as irregularidades na conduta, a servidora estará sujeita a uma das sanções previstas nos Art. 291, incisos I a VII c/c Art. 293, inciso V, alínea “b” da Lei n.º 6.174 de 1970.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

19143/2023

RESOLUÇÃO N.º 1184/2023 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 19.749.465-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Andreia Cardoso Monteiro, RG n.º 5.840.718-6, Toniele Martins Riccietelli, RG n.º 9.234.569-6 e Ana Paula de Assis Souza, RG n.º 7.156.939-0, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá/PR, para, sob a presidência da primeira nominada, promover Sindicância, nos termos da Lei n.º 6.174/70 e da Lei n.º 20.656/2021, no Colégio de Aplicação Pedagógica- UEM, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no Protocolado em epígrafe.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

19150/2023

RESOLUÇÃO N.º 1185/2023 - GS/SEED

Súmula: *Rescinde contratação em Regime Especial.*

A **Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.426.076-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a funcionária Maritssani de Souza Robassa, RG n.º 7.789.215-0, contratada por Regime Especial – REPR, via Processo Seletivo Simplificado, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c inciso III, do art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 279, incisos II e V, e do art. 285, inciso XV, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

19087/2023

RESOLUÇÃO N.º 1186/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, após vistos e examinados os Autos n.º 132/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, considerando o

contido no protocolado n.º 19.227.476-1.

R E S O L V E:

Art. 1.º Aplicar a pena de SUSPENSÃO POR 90 (noventa) DIAS, convertida em multa e destituir da FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA ESTADUAL ARNALDO FAIVRO BUSATO, para a servidora REGIANE DE SOUZA, RG 6.138.680-7, QPM, LF 02, Professora, lotada na Escola Estadual Arnaldo Faivro Busato, Município de Francisco Beltrão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, com fulcro no Artigo 291, incisos III e V c/c Artigo 293, Incisos III e IV, § 5º, da Lei Estadual n.º 6.174/70, por ser agente infracionária do artigo 279, 285 e 293, inciso V, alínea “e”, da Lei Estadual 6174/1970;

Art. 2.º Como medida administrativa determinar o remanejamento da servidora REGIANE DE SOUZA, RG 6.138.680-7, QPM, LF 02, Professora, lotada na Escola Estadual Arnaldo Faivro Busato, Município de Francisco Beltrão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, para outro estabelecimento de ensino, no mesmo município, em conformidade com o Artigo 184, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinatura eletrônica)

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

19016/2023

RESOLUÇÃO N.º 890/2023 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância PSS*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.514.934-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Ana Claudia Oleksyszyszen, RG n.º 9.842.564-0; Tatiana Priscila Tidre, RG n.º 12.753.287-7, e Simone Terezinha Rubbo Giacomini, RG n.º 5.186.105-1, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor Luiz Gustavo Larocca, RG n.º 8.221.730-4, professor contratado pelo Regime PSS – Processo Seletivo Simplificado, à época, em exercício no Colégio Estadual Altair Mongruel, município de Ortigueira, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por em tese, não ter cumprido os deveres previstos no Art. 279, inciso VI – Observância das normas legais e regulamentares; procedendo ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso IV – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento do cargo ou função, e descumprir o previsto no Art. 293, inciso V, alínea “c” – incontinência pública e escandalosa, todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, incisos I ao V da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

18860/2023

Secretaria da Fazenda

PORTARIA N.º 38 DTE/SEFA, de 27 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA n.º 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1.º Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 38

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					9.128,98	9.128,98	23000769
						9.128,98	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					7.800,00	7.800,00	23000769
						7.800,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000,00		10.000,00	23000769
						10.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				45.000.000,00		45.000.000,00	23000769
						45.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				400.000,00		400.000,00	23000769
						400.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					3.279.375,39	3.279.375,39	23000769
						3.279.375,39	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	23000769
						1.000.000,00	
						49.706.304,37	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 38

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				46.410.000,00		46.410.000,00	23000769
						46.410.000,00	
						46.410.000,00	

19146/2023

PORTARIA Nº 39 DTE/SEFA, de 28 de fevereiro de 2023.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 39

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168			155.780,00			155.780,00	23000773
						155.780,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02935							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					440,53	440,53	23000773
						440,53	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					150.000,00	150.000,00	23000773
						150.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1,00		1,00		2,00	23000773
						2,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					655.000,00	655.000,00	23000773
						655.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					896.957,45	896.957,45	23000773
						896.957,45	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.000.000,00		3.000.000,00	23000773
120				8.000.000,00		8.000.000,00	23000773
						11.000.000,00	
						12.858.179,98	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 39

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.500.000,00		1.500.000,00		3.000.000,00	23000773
						3.000.000,00	
						3.000.000,00	

19149/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 457/2022 1ª CÂMARA	P.A.F.: 6635370-2
Data da Sessão.: 16/11/2022	
Autuado.....: COMERCIAL PRUDENCIO IND. E COM. DE CEREALIS LTDA/ GERD AUGUSTO MONUTI	
Procurador(es).....: MARCOS VINICIUS DE PAIVA	
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER	
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA	
ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo. Falta de	

apresentação de GIAS-EFD. Não comprovação de efetividade das operações.

I – Restou demonstrado que o sujeito passivo deixou de apresentar as GIAS-EFD de considerável período, bem como de levar a registro inúmeras notas fiscais.

II – A simples menção de que operações de compras não foram objeto de quitação por meio de recibos não demonstram a efetividade das operações, mormente quando as mesmas representam vultuosas importâncias, supostamente saldadas “em espécie”.

III – Correta a inclusão do segundo sujeito passivo no polo processual, haja vista sua condição de sócio unipessoal da primeira atuada, cabendo exclusivamente a ele a condução administrativa da sociedade.

Preliminares de nulidade do auto de infração, por ausência de intimação do sócio administrador e de ilegitimidade passiva do solidário, arguidas pelos atuados, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 461/2022 1ª CÂMARA
Data da Sessão.: 21/11/2022**P.A.F.: 6627812-3**

Autuado.....: CHRYSTYAN FERNANDO TRAUER
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Recurso ordinário intempestivo. Não conhecimento.

Verificada a regularidade da ciência da decisão singular, procedida ao sujeito passivo por meio do DT-e (Domicílio Tributário Eletrônico) e sendo intempestivo o recurso interposto, dele não se conhece em razão da preclusão temporal.

Preliminar de não conhecimento do apelo por intempestividade, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 468/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6631762-5
Data da Sessão.: 12/09/2022
Autuado.....: OPP INDUSTRIA TEXTIL LTDA/ CLEBERSON CRISTIANO POLOTO FERREIRA/ CLERISSON FABIANO POLOTO
Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Crédito presumido indevido. Inclusão no CADIN. Matéria de mérito "sub judice". Não conhecimento parcial dos apelos. Ilegitimidade passiva. Rejeição.

I - A propositura de medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 18.877/2016.

Todavia, quanto à alegação de ilegitimidade passiva efetuada pelos solidários em apelo apartado, entendeu-se que essa deve ser conhecida e apreciada por não ter sido a matéria submetida à apreciação do Poder Judiciário, cabendo a sua apreciação na instância administrativa. (Precedente: Acórdão 285/2018 do Pleno do CCRF).

II - A prática efetuada pela empresa, em se apropriar do crédito presumido, mesmo existindo vedação legal para tanto, pois inclusa no CADIN, caracteriza o dolo, devendo os solidários serem mantidos no polo passivo, nos termos do que autorizam o inciso III do art. 135 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e o art. 54 da Lei nº 11.580/1996. Ademais, não há que se falar em ausência de referência de incisos ou de fundamentação incompleta ou genérica que possa ensejar em cerceamento de defesa, pois conforme consignado no parecer que deu amparo à decisão singular, cabe aos autuados se defenderem dos fatos e não da qualificação jurídica que foi atribuída aos mesmos. Os fatos foram descritos de forma clara e precisa na exordial, tendo sido explicitadas as motivações da autuação, não evidenciando quaisquer prejuízos ao exercício de defesa dos autuados.

Preliminar de não conhecimento dos apelos dos sujeitos passivos, arguida pela Representação Fiscal, em face de a matéria se encontrar "sub judice", parcialmente acolhida.

Preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pelos solidários, rejeitada. Decisões por maioria.

Acórdão.....: 478/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611132-6
Data da Sessão.: 22/08/2022
Autuado.....: SUN PROTECT COMERCIO DE PELICULAS LTDA
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Conselheiro(a) designado(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Preliminar de prescrição intercorrente. Rejeição. Levantamento físico contábil. Infração configurada.

I - A Prescrição intercorrente não é aplicável ao processo administrativo fiscal (Súmula nº 006/2012 do CCRF).

II - A fiscalização efetuou o levantamento físico contábil, com base na documentação produzida pelo próprio autuado, constatando, de forma inofismável, a infração descrita na exordial.

III - Descabe considerar nota fiscal emitida após o período objeto do lançamento.

IV - Sem respaldo ainda a alegação relativa a importações realizadas em 2013 e 2014, pois as notas fiscais de entrada foram emitidas pela autuada apenas em 2015, infringindo o disposto no art. 160, inciso I, alínea "e", do RICMS/2012.

V - Irretocável o preço médio apurado pela fiscalização, pois foram considerados todos os documentos fiscais de saída do produto película de proteção solar emitidos pela recorrente, o valor da venda e as quantidades saídas, no período autuado.

VI - Correta a aplicação da alíquota de 18% e não a alíquota média, pois não se conhece a destinação da mercadoria, sendo que o produto objeto da medida fiscal foi individualizado, tratando-se unicamente de película de proteção solar, que se submete à alíquota geral prevista à época do fato gerador, independentemente de suas variações quanto a tonalidades e tipos.

VII - A penalidade da exordial está prevista na Lei nº 11.580/1996, sendo que o CCRF não detém competência para declarar a inconstitucionalidade de norma tributária.

Preliminar de prescrição intercorrente, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 479/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6623722-2
Data da Sessão.: 14/12/2022

Autuado.....: DISTRIBUIDOR DE DOCES BOM JESUS LTDA
Procurador(es)....: WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido, bem como no voto proferido pelo Relator. O autuado não se conforma com o resultado do julgamento que, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de decadência parcial por ele suscitada. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 480/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633150-4
Data da Sessão.: 14/12/2022
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Alíquota inferior à prevista na legislação. Infração parcialmente configurada.

I - Irretocável a dispensa efetuada pelo julgador singular, não merecendo qualquer reparo.

II - As pimentas, que o sujeito passivo erroneamente entende se enquadrar na isenção com produtos hortifrutícolas, trata-se de um produto seco, que já passou por um processo de industrialização, com a colocação de embalagem de apresentação, submetendo-se, quando em grãos, à alíquota de 12% e, quando em pó, à alíquota de 18%.

III - As toalhas de papel passaram a integrar a substituição tributária a partir de 1º/03/2017, em conformidade com o Decreto nº 5.993/2017. Assim, os produtos deveriam ser tributados à alíquota de 18%, até 28/2/2017.

IV - Os alhos fritos, em pasta, picados e triturados, a fiscalização demonstra se tratar de produto industrializado, NCM 20.05, perdendo a condição de estado natural, em decorrência da adição de conservantes do tipo ácido cítrico, restando correta a aplicação da alíquota de 18%, em conformidade com o Decreto nº 986/1969.

V - Devem ser acolhidos os argumentos do sujeito passivo em relação às cestas de natal, pois carrega em seu apelo as mercadorias que a compõem, demonstrando quais seriam os valores de imposto devido.

Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido, ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 481/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6630240-7
Data da Sessão.: 02/12/2022
Autuado.....: GENESIS COMERCIO DE CAFE LTDA/ SILVIO LUZ RODRIGUES ALVES/ ODEBRECHT COM. E IND. DE CAFE LTDA
Procurador(es)....: RENATO TAVARES YABE/ FABRICCIO PETRELI TAROSSO/ GERSON TAROSSO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Tributo não recolhido por ocasião da ocorrência do fato gerador. Saídas interestaduais de café. Lançamento sem vício. Diligência rejeitada. Razões complementares de apelo não conhecidas. Recurso ordinário do terceiro e quinto solidários parcialmente conhecido. Infração materializada. Decisão singular mantida.

I – Impertinente a diligência que não contribui para o esclarecimento de matéria de fato (Lei nº 18.877/2016, arts. 12 e 36, § 1º) ou para a instrução do processo (CPC, art. 370); ademais, os elementos que integram o caderno processual são suficientes para corroborar a acusação fiscal, estando o processo em condição de julgamento.

II – Não se conhece de nulidade arguida sob nova premissa nem de razões complementares de recurso apresentadas, em ambos os casos, intempestivamente e sem o cumprimento dos requisitos legais exigidos para a sua admissão (Lei nº 18.877/2016, art. 39, incisos I e III).

III – As petições manejadas pelos novos patronos do terceiro e quinto autuados revelam tentativa de tumultuar o processo e adiar injustificadamente o julgamento do caso, o que é inadmissível em vista do disposto no art. 28 da Lei nº 18.877/2016, sob pena de se legitimar exercício abusivo dos poderes processuais da parte.

IV – As alegações de nulidade quanto à decisão singular (por indeferimento da dilação do prazo para apresentação da defesa e produção da prova pericial, e ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório) e quanto ao lançamento (por inépcia da denúncia) foram submetidas à apreciação do Poder Judiciário, impedindo, desse modo, sua análise na esfera administrativa (§ 1º do art. 8º da Lei nº 18.877/2016).

V – Inexistente vício no lançamento quanto aos termos de início e de encerramento da ação fiscal; além disso, as razões de fato e de direito relativas à autuação e à inserção dos solidários no polo passivo constam dos autos, inexistindo, inclusive quanto a isso, qualquer nulidade, sobretudo sob o viés alegado pelos recorrentes.

VI – A partir de denúncia realizada pelo sujeito passivo principal e do conjunto probatório por ele disponibilizado é que foi possível constatar que a Genesis era apenas a empresa de fachada utilizada pela Odebrecht e demais solidários inseridos no polo passivo para consecução do ilícito narrado na inicial, não se tratando de mera relação comercial entre as empresas. Não há, portanto, o que se falar em prova ilícita, nem em quebra de sigilo, na medida em que a própria denunciante foi quem forneceu os elementos que embasam a acusação fiscal.

VII – Evidenciado o interesse comum dos envolvidos, assim como sua comunhão de desígnios na prática delitosa e na obtenção da finalidade

pretendida, mostrando-se irreparável a responsabilização dos solidários, da maneira como realizado, nos termos da legislação de regência (arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN; art. 54, § 1º, da Lei nº 11.580/1996). VIII – O imposto devido nas saídas interestaduais de café deve ser recolhido por ocasião da ocorrência do fato gerador, e de forma desvinculada da conta-gráfica (art. 75, inciso II, alínea "c", do RICMS/2012), impossibilitando o uso de eventual saldo credor, restando derruída alegação interposta quanto a isso.

IX – Incontroverso o contido no demonstrativo das operações e do ICMS exigido, porquanto não refutado pelos autuados (Lei nº 18.877/2016, art. 34, "caput", inciso II e § 1º).

Diligência à origem, proposta pelo Conselheiro Eleutério Czornei, rejeitada por desempate.

Preliminares suscitadas de ofício pelo Relator: (i) de não conhecimento das razões complementares de recurso interpostas pelos 3º e 5º solidários e (ii) de não conhecimento das preliminares de nulidade quanto à decisão singular e quanto ao lançamento (por inépcia da denúncia), arguidas pelos mesmos recorrentes, acolhidas, a primeira por maioria, a segunda por unanimidade.

Preliminar de nulidade do feito por ausência dos termos de início e encerramento da ação fiscal, e por inépcia da autuação, suscitada pelos 3º e 5º solidários, rejeitada por unanimidade.

Recursos ordinários não providos por desempate.

Acórdão.....: 482/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635061-4

Data da Sessão.: 07/11/2022

Autuado.....: FLEXIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA/ MOACIR CASAGRANDE e outros

Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN

Conselheiro(a) designado(a): ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Parcelamento integral do crédito tributário. Perda de objeto do apelo interposto em conjunto. Não conhecimento integral.

O recurso apresentado em conjunto pelos sujeitos passivos não deve ser conhecido em sua totalidade, tendo em vista o parcelamento integral do crédito tributário, o que implica em reconhecimento da infração cometida e em confissão irrevogável e irretroatável da dívida tributária.

Preliminar de não conhecimento parcial do apelo, arguida de ofício pelo Relator, rejeitada por maioria.

Acórdão.....: 484/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633139-3

Data da Sessão.: 21/11/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Conselheiro(a) designado(a): SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Pedido de Esclarecimento. Descabimento. Matéria devidamente apreciada e fundamentada. Tentativa de rediscussão.

Não se verifica no acórdão combatido qualquer ambiguidade entre a decisão e os seus fundamentos, omissão de matéria pela qual os julgadores deveriam deliberar, ou, ainda, obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do que rege o art. 46 do Regimento do CCRF. As razões recursais do sujeito passivo foram suficientemente analisadas e enfrentadas pelo órgão julgador. Logo, descabe o acolhimento de pedido de esclarecimento quando o seu propósito visa a rediscussão de matéria devidamente apreciada e julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 485/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628936-2

Data da Sessão.: 30/11/2022

Autuado.....: WEIZEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI/ ASCENSUS TRADING E LOGISTICA LTDA

Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Reexame necessário não provido. Exigência fiscal improcedente.

Correta a decisão singular que julgou pela improcedência da exigência fiscal, pois os elementos trazidos pelos sujeitos passivos em sede de reclamação demonstraram a impertinência dos valores exigidos no auto de infração complementar.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 490/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635395-8

Data da Sessão.: 24/10/2022

Autuado.....: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Preliminares de nulidade e de ilegitimidade passiva. Rejeição. Levantamento quantitativo. Infração configurada.

I - Inexiste nulidade no lançamento; houve ampla defesa e foi garantido o contraditório. Inocorrida violação ao princípio da legalidade.

II - Correta a inclusão do sócio administrador no polo passivo da

exigência, com base no art. 135, inciso III, do CTN, bem como no § 1º do art. 54 da Lei nº 11.580/1996, pois concorreu para a prática da infração e dela se beneficiou.

III - O levantamento quantitativo foi elaborado com base nas informações disponíveis no sistema de Nota Fiscal Eletrônica e na Escrituração Fiscal Digital – EFD, constatando-se saída sem a emissão de documentação fiscal.

IV - A multa aplicada está devidamente prevista na Lei nº 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelos sujeitos passivos, por violação ao princípio da legalidade e por cerceamento ao direito de defesa, rejeitada.

Preliminar de ilegitimidade passiva do solidário, suscitada pelos recorrentes, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 491/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635441-5

Data da Sessão.: 24/10/2022

Autuado.....: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA/ FABIO MOREIRA NETO

Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Preliminares de nulidade e de ilegitimidade passiva. Rejeição. Levantamento quantitativo. Infração configurada.

I - Inexiste nulidade no lançamento, houve ampla defesa e foi garantido o contraditório. Inocorrida violação ao princípio da legalidade. Defesa prévia conforme previsão da legislação.

II - Correta a inclusão do sócio administrador no polo passivo da exigência, com base no art. 135, inciso III, do CTN, bem como no § 1º do art. 54 da Lei nº 11.580/1996, pois concorreu para a prática da infração e dela se beneficiou.

III - O levantamento quantitativo foi elaborado com base nas informações disponíveis no sistema de Nota Fiscal Eletrônica e na Escrituração Fiscal Digital – EFD, constatando-se saída sem a emissão de documentação fiscal.

IV - A multa aplicada está devidamente prevista na Lei nº 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do lançamento, arguida pelos sujeitos passivos, por violação ao princípio da legalidade, por cerceamento ao direito de defesa e por falha na realização da notificação para apresentação de defesa prévia, rejeitada.

Preliminar de ilegitimidade passiva do solidário, suscitada pelos recorrentes, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 4/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629870-1

Data da Sessão.: 17/01/2023

Autuado.....: CASE ONE ASSESSORIA E COBRANÇA E TRANSP. EIRELI ME/ KALAHAN - COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Transportar mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Improcedência da exigência fiscal.

I – Ante à existência de decisão judicial que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o processamento e a apreciação do apelo dos recorrentes pelo CCRF, resta prejudicada a preliminar de não conhecimento arguida pela Representação Fiscal.

II – Conforme precedentes proferidos no âmbito do CCRF, a penalidade prevista na alínea "b" do inciso VI do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996 somente é cabível às hipóteses de constatação instantânea da infração, não sendo possível sua imposição em razão de fatos pretéritos (Precedentes: Acórdãos nº 651/2012 e 89/2019, ambos da 1ª Câmara, dentre outros).

III – Tendo o Fisco o conhecimento do efetivo destinatário e proprietário dos produtos transportados, esse deveria figurar no polo passivo principal com tipificação de penalidade diversa, sendo inadequado direcionar a cobrança do imposto unicamente aos transportadores, razão pela qual a pretensão fiscal padece de vício insanável.

Preliminar de não conhecimento do apelo, em relação ao segundo sujeito passivo, por ocorrência de parcelamento do crédito tributário, arguida pela Representação Fiscal, rejeitada por unanimidade.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 5/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633983-1

Data da Sessão.: 18/01/2023

Autuado.....: ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA/ ANTONIO C. BRUNETTA/ ATÍLIO BUFALO JUNIOR

Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto em operação tributada. ICMS/ST. Álcool hidratado. Levantamento físico quantitativo.

Não merece reparo a medida fiscal lavrada em decorrência de levantamento físico quantitativo, elaborado de conformidade com a documentação fiscal apresentada pelo próprio sujeito passivo, exigindo o pagamento do imposto por substituição, não recolhido na saída dos produtos.

Preliminar de nulidade da medida, suscitada em diversos núcleos, e de ilegitimidade do sujeito passivo e dos sócios, rejeitadas.
Decisões unânimes.
Recurso ordinário improvido.

Acórdão.....: 6/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635096-7
Data da Sessão.: 18/01/2023
Autuado.....: ESPOLIO DE FANI FRISCHMANN AISENGART
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOLU GASPERIN
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Improcedência da medida fiscal.

Correta a decisão singular ao cancelar a exigência face a comprovação de recolhimento prévio do ITCMD pretendido com o lançamento perpetrado.
Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 7/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633261-6
Data da Sessão.: 19/01/2023
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOLU GASPERIN
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Mera rediscussão da matéria. Rejeição.

O pedido de esclarecimento não se presta para o reexame de matéria julgada, o que ocorre quando o recorrente pretende que a Câmara reavalie as provas dos autos que basearam o acórdão questionado. Eventual divergência jurisprudencial deve ser alegada no instrumento recursal revisional cabível e não na via estreita dos esclarecimentos. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 10/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628280-5
Data da Sessão.: 23/01/2023
Autuado.....: ENERGY CONDUTORES DO BRASIL LTDA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

O pedido busca o reexame da decisão prolatada, o recorrente não demonstrou qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido e no voto proferido pelo Relator.
Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 17/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629364-5
Data da Sessão.: 30/01/2023
Autuado.....: ADIBE & CASTRO LTDA/ JOÃO DE CASTRO MARQUES
Procurador(es)....: RICARDO BERNARDES MACHADO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Nulidade do lançamento.

I - No período de janeiro de 2015 a dezembro de 2016, o único fornecedor dos medicamentos ao sujeito passivo possuía o Regime Especial nº 4.723/2012, que atribuía à beneficiária a condição de sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS-ST relativo às operações subsequentes, com destino à revendedores situados neste estado, inclusive quanto à parcela do ICMS devido pelos contribuintes paranaenses. Dessa forma, no período acima citado, a responsabilidade pelo eventual inadimplemento do ICMS-ST seria exclusiva do substituto tributário.

II - Quanto ao período de janeiro a dezembro de 2017, o regime especial do fornecedor exclusivo da atuada já estava vencido, sendo que o Estado de Minas Gerais não era signatário do Convênio respectivo que trata das operações com medicamentos para uso humano. Assim, deveria a revendedora paranaense ter sido atuada na condição de substituta e não substituída.

Preliminar de nulidade do lançamento, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 20/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635619-1
Data da Sessão.: 16/01/2023
Autuado.....: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
Procurador(es)....: LUCAS BARNI BONIN/ DILSON JOSE BONIN/ MAURO ANTONIO BONIN
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Pedido de esclarecimento. Rejeição.

Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição no acórdão recorrido, bem como no voto proferido pelo Relator. O autuado não se conforma com o resultado do julgamento que, por unanimidade de votos, negou provimento ao seu apelo.
Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 435/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6630043-9
Data da Sessão.: 31/10/2022
Autuado.....: CASE ONE ASSESSORIA E COBRANCA E TRANSPORTES EIRELI ME
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Transportar mercadoria desacompanhada de documentação fiscal regulamentar. Improcedência da medida fiscal.

Insustentável a medida fiscal que pretende a responsabilização do transportador da mercadoria, pois a penalidade aplicada somente é cabível para infrações de configuração instantânea, conforme julgamentos reiterados deste CCRF. Ademais, era de conhecimento da fiscalização o remetente e o destinatário da mercadoria.
Recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 436/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6635741-4
Data da Sessão.: 26/10/2022
Autuado.....: R M COMERCIO ELETRONICOS EIRELI ME E OUTROS
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração caracterizada. Decisão singular mantida.

A peça básica é clara na descrição dos fatos e na sua capitulação legal, apontando de forma precisa a incorreção cometida pelos sujeitos passivos. Não há comprovação da licitude das operações realizadas pelas recorrentes, razão pela qual deve a exigência fiscal ser mantida integralmente, inclusive com a incidência da penalidade e dos juros moratórios, conforme previsão dos artigos 37, §2º; 38 e 55, §2º, todos da Lei nº 11.580/1996.

Preliminar de nulidade do auto de infração, por ausência dos requisitos legais e cerceamento de defesa, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada.

Preliminar de ilegitimidade passiva das responsáveis solidárias, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 440/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633091-5
Data da Sessão.: 16/11/2022
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Parcelamento de parte do crédito tributário. Perda do objeto recursal. Não conhecimento parcial. Nulidade. Inocorrência. Tratamento tributário. Parcial provimento.

I - O parcelamento é ato voluntário do sujeito passivo e implica reconhecimento da validade do crédito tributário. O recurso, assim, perde seu objeto em relação à parte do crédito parcelado.

II - As preliminares de nulidade do lançamento suscitadas pela recorrente não merecem ser acolhidas, uma vez que não há erros ou vícios que maculem a exigência fiscal.

III - Devem ser excluídos do feito os valores relativos ao produto "pão bague"e", por tratar-se de espécie atinente ao gênero "pão de sal", ensejando o reconhecimento da isenção do imposto de que trata a posição 9, do item 21, do Anexo V do RICMS/2017.

IV - Por melhor se enquadrarem na posição 19.05 da NCM (produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos), os produtos "sonho", "rosca creme" e "manju" devem ser tributados à alíquota de 12%, consoante a alínea "h" do inciso II do caput do art. 14 da Lei nº 11.580/1996.

V - Correta a exigência do imposto do estabelecimento recorrente se o produto não estava sujeito à substituição tributária.

VI - O benefício fiscal aplicável ao fornecimento de refeições prontas pressupõe a prestação concomitante de serviço, o que não restou demonstrado pelo sujeito passivo.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário em razão de parcelamento, suscitada pelo relator, acolhida.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 441/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633267-5
Data da Sessão.: 16/11/2022
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Parcelamento de parte do crédito tributário. Perda do objeto recursal. Não conhecimento parcial. Nulidade. Inocorrência. Tratamento tributário. Parcial provimento.

I - O parcelamento é ato voluntário do sujeito passivo e implica reconhecimento da validade do crédito tributário. O recurso, assim, perde seu objeto em relação à parte do crédito parcelada.

II - As preliminares de nulidade do lançamento suscitadas pela recorrente não merecem ser acolhidas, uma vez que não há erros ou vícios que maculem a exigência fiscal.

III - Devem ser excluídos do feito os valores relativos ao produto "pão baguete", por tratar-se de espécie atinente ao gênero "pão de sal", ensejando o reconhecimento da isenção do imposto de que trata a posição 9, do item 21, do Anexo V do RICMS/2017.

IV - Por melhor se enquadrarem na posição 19.05 da NCM (produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos), os produtos "sonho", "rosca creme" e "manju" devem ser tributados à alíquota de 12%, consoante a alínea "h" do inciso II do "caput" do art. 14 da Lei nº 11.580/1996.

V - Correta a exigência do imposto do estabelecimento recorrente se o produto não estava sujeito à substituição tributária.

VI - O benefício fiscal aplicável ao fornecimento de refeições prontas pressupõe a prestação concomitante de serviço, o que não restou demonstrado pelo sujeito passivo.

VII - Mantém-se a decisão singular que excluiu da exigência valores correspondentes a operações em que restou certificado que o sujeito passivo adotou carga tributária e tratamento tributário corretos.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário em razão de parcelamento, suscitada pelo relator, acolhida.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Reexame necessário desprovido.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 442/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6633286-1

Data da Sessão.: 16/11/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Parcelamento de parte do crédito tributário. Perda do objeto recursal. Não conhecimento parcial. Nulidade. Inocorrência. Tratamento tributário. Parcial provimento.

I - O parcelamento é ato voluntário do sujeito passivo e implica reconhecimento da validade do crédito tributário. O recurso, assim, perde seu objeto em relação à parte do crédito parcelada.

II - As preliminares de nulidade do lançamento suscitadas pela recorrente não merecem ser acolhidas, uma vez que não há erros ou vícios que maculem a exigência fiscal.

III - Devem ser excluídos do feito os valores relativos ao produto "pão baguete", por tratar-se de espécie atinente ao gênero "pão de sal", ensejando o reconhecimento da isenção do imposto de que trata a posição 9, do item 21, do Anexo V do RICMS/2017.

IV - Por melhor se enquadrarem na posição 19.05 da NCM (produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos), os produtos "sonho", "rosca creme" e "manju" devem ser tributados à alíquota de 12%, consoante a alínea "h" do inciso II do caput do art. 14 da Lei nº 11.580/1996.

V - Correta a exigência do imposto do estabelecimento recorrente se o produto não estava sujeito à substituição tributária.

VI - O benefício fiscal aplicável ao fornecimento de refeições prontas pressupõe a prestação concomitante de serviço, o que não restou demonstrado pelo sujeito passivo.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário em razão de parcelamento, suscitada pelo relator, acolhida.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 443/2022 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633293-4

Data da Sessão.: 16/11/2022

Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO

Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Parcelamento de parte do crédito tributário. Perda do objeto recursal. Não conhecimento parcial. Nulidade. Inocorrência. Tratamento tributário. Parcial provimento.

I - O parcelamento é ato voluntário do sujeito passivo e implica reconhecimento da validade do crédito tributário. O recurso, assim, perde seu objeto em relação à parte do crédito parcelada.

II - As preliminares de nulidade do lançamento suscitadas pela recorrente não merecem ser acolhidas, uma vez que não há erros ou vícios que maculem a exigência fiscal.

III - Devem ser excluídos do feito os valores relativos ao produto "pão baguete", por tratar-se de espécie atinente ao gênero "pão de sal", ensejando o reconhecimento da isenção do imposto de que trata a posição 9, do item 21, do Anexo V do RICMS/2017.

IV - Por melhor se enquadrarem na posição 19.05 da NCM (produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos), os produtos "sonho", "rosca creme" e "manju" devem ser tributados à alíquota de 12%, consoante a alínea "h" do inciso II do "caput" do art. 14 da Lei nº

11.580/1996.

V - Correta a exigência do imposto do estabelecimento recorrente se o produto não estava sujeito à substituição tributária.

VI - O benefício fiscal aplicável ao fornecimento de refeições prontas pressupõe a prestação concomitante de serviço, o que não restou demonstrado pelo sujeito passivo.

VII - Mantém-se a decisão singular que excluiu da exigência valores correspondentes a operações em que restou certificado que o sujeito passivo adotou carga tributária e tratamento tributário corretos.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso ordinário em razão de parcelamento, suscitada pelo relator, acolhida.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Reexame necessário desprovido.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 470/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6628098-5

Data da Sessão.: 07/12/2022

Autuado.....: MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA/ CESAR DE OLIVEIRA

Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Parcelamento de parte do crédito tributário. Perda do objeto do recurso. Redução da base de cálculo. Produtos de informática. Recurso parcialmente provido.

Consoante o art. 3º da Lei Estadual n. 20.946/2021, o parcelamento implica desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo. Destarte, o recurso perde seu objeto em relação ao valor parcelado.

Permanece em discussão o direito do contribuinte à redução da base de cálculo prevista na Lei Estadual n. 13.214/2001, direito esse que comprovou fazer jus.

Preliminar de conhecimento parcial do recurso ordinário, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 473/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6632681-0

Data da Sessão.: 03/08/2022

Autuado.....: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA

Procurador(es)....: DANIELLA ZAGARI GONÇALVES

Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE

Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração configurada.

Certificado que o sujeito passivo adotou tratamento tributário diverso daquele previsto na legislação, ocasionando recolhimento de imposto inferior ao devido na norma, mantém-se a decisão singular.

A pretensão da recorrente em compensar o saldo credor em conta-gráfica com o montante exigido na inicial, não encontra amparo na legislação.

A atualização monetária da multa observou a regra prevista nos art. 37 e 38 da Lei nº 11.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas sem divergência.

Recurso ordinário não provido por unanimidade, exceto quanto à matéria relacionada com queijo processado, cuja decisão foi não provida por desempate.

Acórdão.....: 487/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6629100-6

Data da Sessão.: 14/12/2022

Autuado.....: ANGELA THOMASI

Procurador(es)....: FERNANDO PASCHOAL LOPES

Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ITCMD - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos. Decadência. Pagamento a menor. Termo inicial. Data do fato gerador.

Se o contribuinte declara valor recolhido a título de ITCMD, inicia-se para o Fisco prazo quinquenal para homologação desse recolhimento, findo o qual decai o seu direito de lançar de ofício a diferença que entender devida. Inteligência do art. 150, §4º, do CTN.

Não se verifica a ocorrência de dolo, uma vez que a mera divergência de avaliação dos bens doados não configura, por si só, ato volitivo com intuito fraudulento.

Auto de infração lavrado em prazo posterior a 5 anos da ocorrência do fato gerador. Decadência configurada.

Preliminar de decadência, suscitada pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 488/2022 2ª CÂMARA

P.A.F.: 6625950-1

Data da Sessão.: 17/10/2022

Autuado.....: MAIANE APARECIDA STEFF ROGOSKI

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ITCMD – Falta de pagamento. Base de cálculo. Imóvel rural.

Tendo em vista que o sujeito passivo apresentou elementos de prova contundentes determinando a necessária correção da base de cálculo do imóvel rural sobre o qual se pauta a exigência do imposto, informações obtidas junto à Prefeitura de Quitandinha (por meio da Lei nº 839/2010 – que atualizou a Planta Genérica de Valores para fins de IPTU e ITBI) e ao DERAL – Departamento de Economia Rural da SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Pesquisa de preços – Terras Agrícolas), correta a decisão singular que dispensou parte do crédito tributário.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 8/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6465317-2
Data da Sessão.: 23/01/2023
Autuado.....: OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Procurador(es)....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Reconstituição dos autos. Ausência de documento essencial. Cerceamento de defesa. Nulidade configurada.

A falta de acesso pelo sujeito passivo de documento utilizado pelo Fisco para embasar o lançamento constitui cerceamento de defesa, vício esse que foi mantido mesmo após o procedimento de reconstituição dos autos. Constatada a nulidade, correta a decisão singular que anulou o lançamento.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 9/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6634480-0
Data da Sessão.: 25/01/2023
Autuado.....: EBCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CORRETIVO LTDA
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Parcelamento integral do débito. Ausência de interesse recursal. Apelo não conhecido.

O parcelamento do crédito tributário implica reconhecimento de sua validade pelo sujeito passivo, esvaziando o objeto do recurso ordinário interposto.

Preliminar de não conhecimento do apelo, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 11/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633640-9
Data da Sessão.: 26/01/2023
Autuado.....: MULTICAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Procurador(es)....: HENRIQUE GOMES NETO
Relator(a).....: LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Diferimento. Efetividade das operações. Infração não configurada.

Não há que se falar em nulidade se a infração foi devidamente descrita, permitindo ao sujeito passivo o exercício da ampla defesa. Decaiu o Fisco do direito de constituir o crédito em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2015, uma vez que houve a apresentação de declaração pelo sujeito passivo, mesmo sem recolhimento do imposto, atraindo a aplicação do art. 150, §4º, do CTN.

Estando as operações autuadas acobertadas por nota fiscal e escrituração contábil, caberia ao Fisco o ônus de comprovar sua inidoneidade, ônus esse do qual não se desincumbiu.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Preliminar de decadência parcial, suscitada pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 410/2022 2ª Câmara P.A.F.: 6632690-0
Recorrente...: PEDRO MUFFATO E CIA LTDA
Recorrido....: Fazenda Pública Estadual
Relator(a)....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA..: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme artigo 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

EMENTAS DE ACÓRDÃOS DO PLENO

Acórdão.....: 434/2022 PLENO P.A.F.: 6618784-5
Data da Sessão.: 08/11/2022
Autuado.....: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

- MICROSENS LTDA.

Procurador(es)....: MICHELLE HELOISE AKEL/ TACIANA ALMEIDA GANTOIS/ ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA/ HELOISA GUARITA SOUZA

Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Descabimento. Matéria devidamente apreciada e fundamentada. Tentativa de rediscussão.

Não se verifica no acórdão combatido qualquer ambiguidade entre a decisão e os seus fundamentos, omissão de matéria pela qual os julgadores deveriam deliberar ou, ainda, obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do que rege o art. 46 do Regimento do CCRF. As razões recursais do requerente foram suficientemente analisadas e enfrentadas pelo órgão julgador. Logo, descabe o acolhimento de pedido de esclarecimento quando o seu propósito visa a rediscussão de matéria devidamente apreciada e julgada.

Pedido de esclarecimento do segundo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 454/2022 PLENO P.A.F.: 6631565-7
Data da Sessão.: 08/11/2022
Autuado.....: GUILHERME DE SOUZA PINTO MURADAS
Procurador(es)....: CLAUDIO HENRIQUE RESENDE BATISTA/ NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ITCMD – Recurso de revisão. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Ao manejar o recurso de revisão, cabe ao sujeito passivo atender ao disposto no art. 62, "caput", inciso II, da Lei nº 18.877/2016, demonstrando que a matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares entre as Câmaras, na mesma Câmara, ou entre essas e o Pleno.

No caso, constata-se que os paradigmas apontados não guardam qualquer relação com a matéria posta no aresto combatido.

Preliminar de não conhecimento do apelo, apresentada pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 475/2022 PLENO P.A.F.: 6634373-1
Data da Sessão.: 15/12/2022
Autuado.....: FARIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS S.A./ FABIO VICTOR.
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Recurso de revisão. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

Ao manejar o recurso de revisão, cabe ao sujeito passivo atender ao disposto no art. 62, "caput", inciso II, da Lei nº 18.877/2016, demonstrando que a matéria em discussão já foi objeto de decisões díspares na própria Câmara, entre as Câmaras ou entre essas e o Pleno.

No caso, constata-se que os paradigmas apontados não guardam qualquer relação com a matéria posta no aresto combatido.

Preliminar de não conhecimento do apelo, apresentada pela Representação Fiscal, ante a não apresentação de divergência jurisprudencial, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 476/2022 PLENO P.A.F.: 6612231-0
Data da Sessão.: 25/10/2022
Autuado.....: PLASMAX DISTRIBUIDORA DE TERMOPLÁSTICOS LTDA.
Procurador(es)....: EDUARDO S. NAVARRO BEZERRA
Relator(a).....: JOÃO ALBERTO GRAÇA
Conselheiro(a) designado(a): CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Nulidade da decisão cameral. Afronta ao devido processo legal e ao contraditório. Retorno à Câmara para novo julgamento.

Nula a decisão recorrida, seja pelo fundamento principal utilizado pelos julgadores para manter a exigência, ao inovar em relação ao pressuposto original/basilar adotado na autuação, seja pela forma empregada para corrigir/ajustar a base de cálculo e, a partir disso, mensurar o montante a exigir e se concluir incontroverso o cometimento da infração, seja pelo fato de não terem sido analisados, de forma individualizada, os elementos trazidos pelo recorrente quanto à inexistência das diferenças apuradas pelo fisco, produto a produto.

Preliminar de nulidade do julgamento cameral, suscitada pelo Conselheiro designado, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 477/2022 PLENO P.A.F.: 6627201-0
Data da Sessão.: 04/10/2022
Autuado.....: PARANAPANEMA DIST. COMBUSTÍVEIS LTDA./ MÁRIO MARCELO DARIO E OUTROS
Procurador(es)....: PAULO JOSÉ ZANELATO FILHO/ LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Recursos de revisão. Responsabilização de sujeitos passivos solidários. Decisão cameral mantida.

I – Não merece acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso do sujeito passivo Daniel Aparecido Dario, por intempestividade, arguida pela Representação Fiscal, pois o apelo foi interposto dentro do prazo legal.

II – Correta a decisão cameral que manteve no polo passivo da exigência fiscal os sócios administradores vinculados à época dos fatos em que restou comprovada a infração à legislação tributária, uma vez que a significativa sonegação fiscal promovida pela empresa não poderia ter sido efetivada sem o conhecimento e anuência de seus administradores.

III – Ante a inexistência nos autos de elementos de provas ou indícios que permitam demonstrar a participação efetiva dos contabilistas na consecução da infração identificada pelo fisco e descrita na peça básica, correta a decisão cameral que excluiu Francisco Giacomozzi e Rogério Spinardi do polo passivo da exigência fiscal.

IV – Adequada também a decisão "a quo" em relação à exclusão da procuradora do polo passivo, haja vista que a outorga se restringiu ao exercício de atividades mercantis, não lhe conferindo poderes para gerir e administrar a empresa ou outra delegação de competência que evidenciasse capacidade decisória na sociedade empresarial.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão de solidário, por intempestividade, arguida pela Representação Fiscal, rejeitada por unanimidade.

Recurso de revisão do sujeito passivo solidário não provido.

Recurso de revisão da Representação Fiscal não provido.

Decisões por maioria.

Acórdão.....: 492/2022 PLENO

P.A.F.: 6629433-1

Data da Sessão.: 10/11/2022

Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA.

Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Desconsideração pelo julgado cameral da suspensão de prazos processuais. Decreto nº 5.040/2020. Nulidade da decisão recorrida.

Confirmada a existência de prejuízo processual à defesa, ante o julgamento que não conheceu de recurso ordinário por intempestividade, em análise que deixou de observar o Decreto nº 5.040, de 3 de julho de 2020, válido e vigente à época, e que dava condições para que o recurso fosse conhecido, nula é a decisão cameral.

Devem os autos retornarem à instância "a quo" para continuidade do julgamento.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 493/2022 PLENO

P.A.F.: 6590965-0

Data da Sessão.: 17/11/2022

Autuado.....: AUTO POSTO ALADIM LTDA.

Procurador(es)....: EBER LUIZ SÓCIO/ JAIR FERREIRA

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada.

Recurso de revisão do sujeito passivo. Preliminares. Não conhecimento e rejeição. Presunção legal configurada. Aplicação da carga tributária média.

I - O contribuinte não demonstrou o necessário prejuízo à sua defesa, em virtude da ausência do voto em separado proferido no julgamento cameral, nem mesmo alegou ou suscitou tal ausência no apelo interposto, o que configura o instituto da preclusão em relação à arguição de nulidade da decisão "a quo". E o próprio procurador jurídico presente na sessão plenária se manifestou pela possibilidade de superação de tal preliminar, solicitando a decisão do processo em seu mérito.

II - Despicienda a discussão quanto à eventual nulidade da ciência da inicial, até porque surtiu seus efeitos, tanto que o sujeito passivo apresentou a reclamação dentro do prazo legal previsto, exercendo o seu direito amplo de defesa. Além disso, como expôs a Relatora do julgado cameral, os representantes legais da empresa buscavam se ocultar para evitar o recebimento da notificação, mesmo após inúmeras tentativas e avisos de que iriam ser notificados. Assim, correta a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil e a forma de ciência utilizada pela fiscalização, devendo ser rejeitada a preliminar.

III - A preliminar de decadência parcial suscitada pelo recorrente não deve ser conhecida, pois acolhida por apenas um conselheiro por ocasião da sessão cameral, demandando a demonstração da divergência de julgados. Todavia, o sujeito passivo nada trouxe como paradigma.

IV - No mérito, plenamente comprovada e qualificada nos autos a presunção legal delineada na inicial. A manifestação efetuada pela Representação Fiscal evidencia que o mesmo valor que saiu da Conta Bancos e foi utilizado, de fato, para quitação de títulos não contabilizados, foi contabilmente transferido para a Conta Caixa e lá permaneceu, gerando aumento indevido de saldo para utilização em aquisições com lastro contábil.

V - Correta e indispensável a aplicação da carga tributária média, nos termos delineados pelo voto que liderou a corrente vencida, proferido no julgamento cameral. Tal decisão segue posicionamentos do plenário do CCRF (Precedentes: Acórdãos 653/2016 e 187/2019), o último com decisão unânime por manter a carga tributária média apurada naqueles autos. Assim, deve ser ajustado o valor do imposto, sendo que o da multa deve permanecer como lançado.

Preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida de ofício pelo Conselheiro revisor, rejeitada por maioria.

Preliminar de nulidade da ciência do auto de infração, arguida pelo recorrente, rejeitada, e preliminar de não conhecimento da preliminar de decadência parcial, levantada de ofício pelo Relator, acolhida.

Ambas por unanimidade.

Recurso de revisão do sujeito passivo parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 494/2022 PLENO

P.A.F.: 6629082-4

Data da Sessão.: 13/12/2022

Autuado.....: BENJAMIN ROMANGNOLI PIVETA ASSUNÇÃO FILHO

Procurador(es)....: LUIZ APARICIO FUZARO

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ITCMD - Recurso intempestivo.

Não se conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Preliminar de não conhecimento, apresentada de ofício pela Relatora, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 495/2022 PLENO

P.A.F.: 6621614-4

Data da Sessão.: 13/12/2022

Autuado.....: MAXIMILIANO RICARDO KUSTER GUIMARÃES

Procurador(es)....: FABIO ROBERTO PORTELLA

Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ITCMD – Recurso de revisão de decisão cameral tomada por maioria, com menos de 1/3 dos votos vencidos. Falta de apresentação de decisões divergentes. Ausência de requisito de admissibilidade.

Não foi demonstrada, nos termos do inciso II do "caput" do art. 62 da Lei nº 18.877/2016, por meio de acórdão relativo a decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, a existência de divergência sobre a mesma matéria retratada no acórdão recorrido, não devendo, portanto, ser conhecida a peça recursal.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

19076/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DESPACHO: 096/2023-DG

PROTOCOLO: 19.265.420-3 E ANEXOS

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 03/2023 - SRNOROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 031/2022 DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, a execução dos serviços de conservação/ manutenção na Rodovia não pavimentada PR-461, código 461N0031EPR, trecho Maringá (B) – Entr. PR-218 (Ângulo) (A), conforme especificações contidas no Termo de Referência, no importe de R\$ 1.798.984,20.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências

Em, 28 de fevereiro de 2023.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Presidente

19219/2023

DESPACHO: 219/2023-DG

PROTOCOLO: 19.728.104-9 e anexos

1 - Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 036/2023-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 054/2023 – PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 33/2022 – DER/DOP, ADJUDICADO à empresa RAMO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, a execução dos serviços de manutenção e conservação de 49,700 km de vias rurais não pavimentadas, da malha rodoviária da área 05, sob jurisdição da Superintendência Regional Leste, no importe de R\$ 6.681.550,50, com prazo 730 (setecentos e trinta) dias corridos para execução dos serviços.

2 - Publique-se;

3 - À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 28 de fevereiro de 2023.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Presidente

DESPACHO: 220/2023-DG

PROTOCOLO: 19.165.255-0 e anexos

1 - Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 037/2023-CD, **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 064/2023 - PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 26/2022 - DER/DOP e **ADJUDICO** à empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, a execução dos serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 1.049,17 km de rodovias da Superintendência Regional Campos Gerais, sendo este o "Lote E" com 376,73 km, no importe de R\$ 29.378.979,33, com prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para execução dos serviços.

2 - Publique-se.

3 - À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 28 de fevereiro de 2023.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Presidente

DESPACHO: 222/2023-DG
PROTOCOLO: 19.575.599-0 e anexos

1 - Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 039/2023-CD, **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 078/2023 - PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 025/2022 - DER/DT e **ADJUDICO** ao CONSÓRCIO SUPERVISOR PONTE DE GUARATUBA/PR (composto pelas empresas STRATA ENGENHARIA LTDA e LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), a prestação dos serviços de supervisão da elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de implantação da Ponte de Guaratuba e seus acessos, entre Matinhos/PR e Guaratuba/PR, na PR-412, no importe de R\$ 14.524.999,89, com prazo de 32 (trinta e dois) meses para execução dos serviços.

2 - Publique-se.

3 - À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 28 de fevereiro de 2023.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Presidente

DESPACHO: 221/2023-DG
PROTOCOLO: 19.268.198-7

1 - Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 038/2023-CD, **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 063/2023 - PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 030/2022 - DER/DOP e **ADJUDICO** à empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 1.473,36 km de rodovias da Superintendência Regional Oeste, sendo este o "Lote D" com 410,95 km, no importe de R\$ 38.974.733,20, com prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para execução dos serviços.

2 - Publique-se.

3 - À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 28 de fevereiro de 2023.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Presidente

19039/2023

PORTARIA Nº 044/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, **RESOLVE**: designar os servidores José Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Pregoeiro), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG Nº 6.073.803-3 (Equipe de Apoio), Thais Volttani Koyama, RG Nº 8.433.694-7 (Equipe de Apoio), para sob a presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 36/2022 - DER/DOP - Protocolo nº 19.850.861-6** - Execução dos serviços de manutenção e conservação de vias rurais não pavimentadas (Estradas), da malha rodoviária da área 02, sob jurisdição da superintendência regional leste do DER/PR, em extensão total de 82,58 km, em lote único.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor Presidente do DER/PR.

18949/2023

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DESPACHO: 075/2023-DG
PROTOCOLO: 18.804.855-2 e anexos

1 - Com base no Parecer nº 012/2023-PJ/DER da Procuradoria Jurídica deste

Departamento, **CONCLUI** pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista haver escoaado o prazo prescricional previsto no Artigo 301 da Lei 6.174/70, para a penalidade de repreensão por escrito.

2 - Publique-se;

3 - À Auditoria Interna para conhecimento;

4 - À Superintendência Regional Oeste para conhecimento;

5 - Arqueive-se.

Em, 02 de fevereiro de 2023.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor-Presidente

19172/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEIMT
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4275/2023 - PROTOCOLO 20.053.885-4

A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da empresa URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, CNPJ 75.076.836/0001-79, visando a contratação de serviços de fornecimento de vale-transporte, destinado à locomoção dos estagiários que atuam nesta Secretaria no valor de R\$ R\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais), conforme parecer técnico Fls. 79 a 80 e legislação vigente
AUTORIZADO: Diego de Oliveira Nogueira
Secretário - SEIMT - Res.331/2023

19348/2023

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 - SEIMT

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho Agente de Controle Interno.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21352/2023, bem como o contido no Protocolo nº 20.125.515-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano de Trabalho Anual do Agente de Controle Interno referente às atividades que serão executadas no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT no exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Diego de Oliveira Nogueira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, em exercício.

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 00X/2023 - SEIMT

PLANO DE TRABALHO DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Diego de Oliveira Nogueira

Agente de Controle Interno
Gustavo Bueno Laroca

INTRODUÇÃO:

O Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT, designado pela Resolução nº 02/2023 - SEIMT, de 9 de fevereiro de 2023, com base nos artigos 74 e 78 da Constituição Federal, na Lei nº 15.524/2007 que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, no Decreto nº 2.741/2019, Anexo I, Artigo 24, incisos X a XXII e na Instrução Normativa nº 01/2023-CGE, vêm apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2023.

O objetivo deste plano é descrever as atividades a serem realizadas pelo Controle Interno no exercício 2023, com vistas à implementação de medidas necessárias à correção e a prevenção de irregularidades.

Para tanto, será utilizado o Modelo de Três Linhas de defesa, desenvolvido pelo Institute of Internal Auditors (IIA), que é uma estrutura de governança corporativa que visa aprimorar a gestão de riscos, o controle interno e a conformidade dentro de uma organização. O modelo é composto por três linhas distintas, cada uma com um papel específico na gestão dos riscos e no fortalecimento do controle interno.

A primeira linha é responsável por estabelecer e manter controles internos

adequados, composta pelo gestor e executores diretos dos serviços; a segunda linha supervisiona e monitora a gestão de riscos e controles internos estabelecidos pela primeira linha, composta pelos agentes de Controle Interno, de Compliance e o de Ouvidoria e Transparência da Secretaria; e a terceira linha fornece uma avaliação independente e objetiva da eficácia dos controles internos da gestão de riscos da organização, composta pela equipe de auditores da CGE.

Em resumo, o modelo de Três Linhas de Defesa ajuda a estabelecer uma cultura de gestão de riscos e controle interno eficaz em toda a organização, garantindo que as responsabilidades pelas atividades de gestão de riscos e controles estejam claramente definidas e divididas entre as três linhas de defesa. O modelo é uma referência importante para a estruturação de programas de gestão de riscos e controles internos em organizações de todos os setores e tamanhos. Por fim, cabe ressaltar que as iniciativas planejadas poderão sofrer alterações em decorrência de fatores imprevisíveis, assim como poderão ser realizadas atividades inicialmente não previstas, cujos resultados finais serão explicitados no Relatório de Prestação de Contas do Controle Interno para o presente exercício.

INICIATIVAS PREVISTAS

Elaboração do Plano de Trabalho para 2023 conforme premissas estabelecidas pela IN CGE 01/2023.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	X										

Atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado, conforme art. 2º, inciso II da IN CGE 01/2023 e descritas no art. 3º da IN CGE 02/2023:

Relatório Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas de Execução dos Programas de Governo, Acompanhamento Orçamentário do Plano Plurianual 2020-2023 nos projetos/atividades de responsabilidade da SEIMT, de acordo com o inciso I do art. 3º da IN CGE 02/2023.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
			X				X				X

Relatório Quadrimestral de Monitoramento das Transferência Voluntárias e da Movimentação de Pessoal de acordo com o inciso II do art. 3º da IN CGE 02/2023.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
			X				X				X

Em atendimento à Resolução CGE nº 08 de 09 de fevereiro de 2021 e de acordo com o inciso III do art. 3º da IN CGE 02/2023, será encaminhado mensalmente à Coordenadoria de Controle Interno – CCI da CGE, a planilha contendo o resumo das demandas que venham a ser recebidas pela Autarquia dos órgãos de controle externo e suas respectivas respostas, atentando para a tempestividade no cumprimento de prazos de resposta e se manifestando quando solicitado pela gestão.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Em atendimento à Resolução CGE nº 05 de 16 de janeiro de 2020 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da IN CGE 02/2023, será encaminhado mensalmente à CCI/CGE, a planilha contendo os atestados médicos apresentados pelos servidores até 3 dias no mês, avaliando se está sendo cumprida a Resolução nº 6105/2005 da SEAP/DIMS sobre afastamentos por motivo de doença.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Preenchimento dos Formulários avaliativos elaborados pela CCI/CGE de acordo com o inciso V do art. 3º da IN CGE 02/2023 enviados pelo Sistema E- CGE, cujas questões serão respondidas pelo Agente de Controle Interno com base em entrevistas com os servidores responsáveis e confirmados mediante a aplicação de testes amostrais analisando documentos, protocolos e sistemas. A previsão das áreas e serviços a serem avaliados e o período de realização, estão descritos no art. 4º da citada IN 02. Havendo algum achado (inconformidade detectada) quando da resposta dos formulários e posterior recomendação por

parte da CCI/CGE, caberá ao Agente de Controle Interno obter plano de ação para enquadramento caso o Gestor acate, acompanhando a sua efetividade e cumprimento. Os formulários finalizados em cada quadrimestre, gerarão arquivos enviados via SEI CED ao TCE/PR.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
			X	X	X	X	X	X	X	X	

Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo, conforme art. 2º, inciso III da IN CGE 01/2023.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Avaliar, por amostragem, os mecanismos de controle administrativo no escopo da formalização de convênios com Municípios realizados pela SEIMT, em sua fase interna, em projetos do interesse da Secretaria.

PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
			X	X	X	X	X	X	X	X	X

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Além das iniciativas acima relacionadas, poderão surgir outras demandas que mereçam atenção do Controle Interno e que não puderam ser avaliadas adequadamente quanto ao seu escopo até a data final de elaboração deste plano de trabalho.

Ademais, considerando a recente e constante reestruturação da equipe que compõe a Secretaria, poderá ocorrer a revisão deste Plano de Trabalho no decorrer do exercício, ocasião em que será comunicado ao gestor do órgão e notificada a Coordenadoria de Controle Interno, por meio do sistema e-Protocolo, nos termos do art. 3º, §5º da IN CGE 001/2023.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO BUENO LAROCA
Agente de Controle Interno da SEIMT

18946/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO SECRETARIAL nº 019/2023 - SEJU

Referente ao Protocolo nº 19.928.341-3

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 108 da Lei nº 15.608/2007 e no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base no **Pregão Eletrônico nº 1857/2021 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação do GAS/SEJUF (fl. 02. Mov. 02), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 303/2021 (fls. 174-198. Mov. 08), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fl. 204. Mov. 13), no Despacho nº 031/2023 – NAS-SEDEF (fl. 207. Mov. 15), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (fl. 230. Mov. 34), e na Informação Técnica nº 055/2023 – SEDEF/AT (fls. 243-245. Mov. 43), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 216-219. Mov. 22-24) **a realização da despesa no valor de R\$ 4.582,40 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais, quarenta centavos)**, com a empresa **VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA**, CNPJ nº 08.039.289/0001-64, vencedora dos Lotes 02 e 04 do Pregão citado, para aquisição de água mineral natural, em copo plástico de vedação em alumínio (200 ml) e garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança (20 litros), respectivamente, (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
- IV. **À SEJU/NAS** para providências.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, interino

19203/2023

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF PR.
ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DE DEZEMBRO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
06/12/2022 CEDI/PR

Ao sexto dia do mês de Dezembro do ano de 2022, às 9:00h, em primeira convocação, e às 9:15h, em segunda convocação, no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar - bairro Centro Cívico, em Curitiba - PR, foi dado início a Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, para qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Presidente Adriana Santos de Oliveira solicitou em primeira chamada à apresentação dos Conselheiros presentes: José Araujo da Silva (ASP), Patrícia de Jesus Ferreira (AMAI), Veranice Ferreira (IPC), Bernadete Dal Molin Schenatto (Associação dos Idosos e Pensionistas do Sudoeste) Maria de Lourdes Menon Schram (Pastoral da Pessoa Idosa-Cascavel), Alessandra dos Santos Schmitt (Pequeno Cotoelengo), Claudia Aparecida de Lara Martins (Associação Hospitalar Bom Jesus), Terezinha Correia Maciel Barbosa (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona), Jorge Nei Neves (ASFAPIN), Elisa Beraldi Canales (CEGEN), Adriana Santos de Oliveira (SEJUF/DPPI), Eduardo Araujo (SEJUF/DPPI), Viviane da Paz Carvalho (SEJUF/GOFS), Manoel Tadeu Barcelos (SEJUF/DAS), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), José Maia (SETI), Pedro Ernesto Souto de Giacometti (SEAP). **Convidados/Colaboradores:** Rosana Beraldi Bevervango (MP-CAOPDDI), Maria Adelaide Mazza Correia (Forum Paranaense da Pessoa Idosa), Rosângela Schmidt (Forum Paranaense da Pessoa Idosa).

1. Abertura: Após cumprimentar a todos e desejar uma ótima reunião a Presidente Adriana inicia os trabalhos e relata a falta dos conselheiros nas reuniões.

2. Aprovação da Pauta: a Presidente questiona aos conselheiros se há alguma inclusão de pauta e solicita a alteração do item 4.7- Cronograma 2023 para Calendário 2023, inclusão do item 4.9 - Viagem a Cascavel, 4.10 - Workshop em Campo Mourão, 4.11 - Deliberação. A pauta é aprovada.

3. ATAS das reuniões anteriores: **3.1. ATA extraordinária 31/08** **3.2. ATA Setembro** **3.3. ATA Outubro** **3.4. ATA Novembro** ATAS Aprovadas.

4. Informes da Mesa Diretora do CEDI/PR **4.1. 23/11 - Evento MP - Manhã:** A presidente relata que sua fala foi sobre a recorrência da vitimização no âmbito familiar e nas instâncias de acolhimento. Sobre a atuação do MP na proteção das vítimas. Dra. Rosana agradece a participação da Presidente Adriana e faz o convite para todos os conselheiros assistirem a live gravada.

4.2. 23/11 - 1º Seminário dos Direitos da Pessoa Idosa em Reserva/PR: O seminário contou com a presença de 170 pessoas e foi bem intergeracional. Houve apresentação do teatro de Maringá, contando sobre pessoas idosas, começando pela sua comunidade, sua casa, rua e a importância da sinalização de trânsito. Direito a sua aposentadoria, de ter novos relacionamentos e de ter a vida social ativa. E houve uma frase marcante que foi dita: "Aqui é teatro e nós podemos refazer, mas na vida real às vezes nós não temos chance." Foi uma parceria do Conselho Estadual com o Conselho Municipal.

4.3. 29 e 30/11 Capacitação em Macapá: Foram participar da capacitação, a presidente Adriana e o vice-presidente Jorge. A presidente relata que foram bem recebidos pela presidente Maria Aparecida e sua equipe. E que houve a necessidade de alterar a fala, pois a realidade deles é totalmente diferente. Uma população bem simples, com falta de olhar para a política pública estadual para os seus 16 municípios. Eles acabaram de implantar o fundo do idoso e não sabem como utilizar. Há também a necessidade de parceria da sociedade civil, segmento governamental e gestão. A estrutura da cidade não ajuda com guias muito altas, falta de saneamento básico, não existe plano estadual do direito do idoso, não existe fundo da criança. A presidente deixou as minutas do conselho municipal e plano municipal. Foi realizada uma reunião com a Secretária de Inclusão e Mobilização Albanise, CEDI/Amapá, gerência de informação, gerência de ILPI. Eles possuem 1 ILPI pública. A principal urgência deles é fazer o plano estadual dos direitos da pessoa idosa. Eles tem 9% da população idosa e 33% de jovens até 17 anos e a grande preocupação é daqui 40 anos esses jovens serão pessoas idosas. E essas pessoas idosas não estão inclusas em nada. O grande avanço é que eles possuem uma casa de conselhos, muito bem estruturada, com salas para cada conselho, cada secretária executiva tem a sua sala, sala de reuniões, banheiros, porém não possuem a alternância entre sociedade civil e governamental. A Presidente e o Vice-Presidente mostraram a importância de ter um departamento e uma coordenação da política da pessoa idosa. Eles já possuem tudo documentado, plano de ação para o conselho, só está faltando ampliar este debate e incluir a sociedade civil. A presidente informa que eles possuem o carro do CEDI e nesta secretaria conseguiram um motorista exclusivo para o conselho, secretária executiva de carreira para o conselho, funcionária, suplentes para a presidente e o vice-presidente. O conselheiro José Araujo sugere que o próximo passo para eles, seria realizar um seminário para abordar o relacionamento do poder público e sociedade civil.

4.4. 02/12 - Visita FUNATI e reunião com Kennya CEDI/AM A FUNATI - Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, é um centro tecnológico, acadêmico e de pesquisas. Eles estão trabalhando na pesquisa dos efeitos da COVID e estão desenvolvendo um tratamento com produtos da Amazônia. Na instituição são atendidos 3 mil idosos, eles atendem bastante a comunidade local, possuem salas de atividades. A presidente e o vice foram conhecer uma experiência local com a pessoa idosa, o parque municipal do idoso que existe há 20 anos. É um grande complexo, com atendimento médico, atividades, piscinas. Visitaram uma ILPI, que atendem 137 pessoas idosas. E relatam também que tem um grupo de pessoas que visitam as famílias falando sobre envelhecimento. Onde se trabalha a família, pois é ela que passa a maior tempo com a pessoa idosa. Trabalham o cuidado, a aceitação nesta fase da vida. Eles deixam um material com a família, onde explicam como levantar uma pessoa idosa, o processo de deglutição, alternativas de ingestão de água. O Conselheiro José Araujo comenta que Manaus possui uma Delegacia do Idoso que funciona.

4.5. 22/12 - Diplomação Estados Amigos da Pessoa Idosa **4.6. 22/12 - Apresentação da experiência exitosa de operacionalização FIPAR** Estarão presentes a presidente Adriana e o vice-presidente Jorge, o Secretário Rogério Carboni e a Diretora de Desenvolvimento Social. Receberam convite o estado do Paraná e Minas Gerais, para fazer uma fala sobre como o estado trabalha com o fundo dentro do conselho e na gestão.

4.7. Calendário 2023 A Presidente apresenta a proposta de calendário 2023 e as sugestões de municípios para realizar as reuniões descentralizadas do CEDI nos meses de Maio e Setembro. O calendário é aprovado.

4.8. Comissão para Biênio 2023-2025 A presidente Adriana fala da possibilidade de realizar uma reunião extraordinária no mês de janeiro para a formação de comissão de eleição. A comissão é responsável por todo o processo eleitoral. Em Março será a votação e em Maio a posse. A comissão ficou formada pela sociedade civil: Veranice, José Araujo, Jorge e Bernadete. E governamental: Adriana, Manoel, Lucimeri e Viviane.

4.9. Viagem a Cascavel: Visita ao CMDPI da cidade, haverá no dia 08/12 uma homenagem para as pessoas ilustres. A Conselheira Lurdinha será uma das homenageadas e a Presidente Adriana a parabeniza pelo seu trabalho e dedicação.

4.10. Workshop em campo Mourão: para falar sobre recursos.

4.11. Deliberação: A presidente faz uma proposta de Deliberação, fazer um vídeo institucional do Fundo Estadual do Idoso para arrecadação. Pois muitas empresas não sabem onde o CEDI utiliza o recurso e com um documento mostrando onde irá ser usado fica mais fácil. Com o objetivo de atingir metas de recursos. O Conselheiro José Araujo faz o alerta sobre parte da Copel que foi privatizada, para tentar fazer a negociação de não se perder a contribuição para o fundo do idoso. A minuta de deliberação foi feita com base na lei orçamentária que foi aprovada, plano estadual dos direitos do idoso. A presidente Adriana apresenta uma proposta, onde as linhas de ação foram retiradas da LOA, plano estadual dos direitos do idoso, deliberações anteriores. Os Conselheiros José Araujo, Bernadete e Manoel apresentam sugestões. A Deliberação é aprovada.

4.12. Congresso Nacional de Direitos Humanos e Fundamentais: O congresso aconteceu em Brusque e participaram o Vice-Presidente Jorge e a Conselheira Bernadete. O foco foi nos direitos humanos e as pautas dos direitos humanos evoluíram. Como o direito a água, alimento saudável, prevenção ao sofrimento, direitos digitais, liberdade e igualdade. Com o objetivo de romper com as diferenças que existem. No caso da pessoa idosa que apresenta várias categorias de vulnerabilidades.

5. Informes da Secretaria Executiva - Justificativa de ausência: Adalza/ suplente Rosimeire, Dra Adriane / suplente Giseli, José Araujo período da tarde - Ofícios Expedidos: 11 - Deliberações: 0 - ATAS Pendentes: Extraordinária de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro - Ok - Próxima live da Covid: 13/12 - Próxima reunião ordinária: Fevereiro 2023

6. Informes da Gestão **6.4. Curso para conselheiros das instancias de garantia de Direitos/SEJUF** Curso em parceria com a escola de direitos humanos e já está em fase de produção. Curso básico para todos os conselhos. Está sendo gravado. Está sendo feito pela SEJUF junto com a Diretoria de Desenvolvimento do Trabalho (DIDES).

6.5. Deliberação 015/2022 - CEDI/PR Já foram para 206 municípios, os outros que não foram pagos ainda é porque tiveram problemas na abertura da conta para poder receber o recurso.

6.6. Deliberação 016/2022 - CEDI/PR Os repasses das instituições já foram feitos. Agora tem que se fazer uma nota orientativa para os municípios e instituições para fazer o repasse.

6.7. Evento Idoso.PR 2022 - 15/12 Irá ocorrer no dia 15/12, em conjunto com a Celepar, o tema será Experiência 60+ conectando futuro e tecnologia. Foi deliberado recurso do CEDI, o evento será no Teatro Guairinha às 14 horas. O evento será conectado com todo o estado do Paraná com atividades interativas.

6.8. Evento 5.0 Ocorreu em Foz do Iguaçu nos dias 18 e 19 de Novembro, foi um evento tecnológico. Foi mostrado tudo o que as secretarias estão fazendo no âmbito da sustentabilidade.

6.9. Principais Ações - 2023 Capacitação presencial dos conselheiros, Fortalecimento das instâncias de garantias de direito, Uso do fundo, Chegar nos 27 municípios que não tem plano municipal dos direitos da pessoa idosa e os 7 municípios que não possuem fundo. A Presidente Adriana sugere fazer uma edição do estatuto do idoso que em 2023 completará 20 anos. Para a próxima gestão é priorizar a capacitação dos conselheiros, mas no modo presencial. Trabalhar com folders do FIPAR

7. Relato das Comissões Temporárias **7.1. Live de Enfrentamento a Covid:** A live acontecerá no dia 13/12

8. Relato das Comissões Permanentes **8.1. Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo (COFF)** **4 - Pauta Permanente Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:** **4.1 - Relatório e balancete FIPAR. Relato:** A técnica Viviane da Paz enviará o balancete por e-mail e o mesmo será apresentado em reunião plenária no dia 06/12/2022 para apreciação de todo o Colegiado.

Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI: Ciente 5 - Protocolo 19.435.629-3 - Deliberação de adequação referente ao Banco de Projetos - Ação Social do Paraná "Qualidade de Vida no Asilo São Vicente de Paulo" Relato: O departamento da Política da Pessoa Idosa (DPPI), orientada pela Central de Convênios, apresenta nova deliberação para esse colegiado com a finalidade de adequação e revogação de deliberações anteriores,

referente a Organização da Sociedade Civil (OSC) Ação Social do Paraná - ASP de Curitiba, registrando a lisura que esse processo requer, considerando desde sua inclusão no Banco de Projeto, substituição de projeto e aprovação deste. A nova deliberação registra substituição do nome do projeto, pela aprovação do plano de trabalho referente ao resgate de recursos no valor de R\$470.604,43 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos). Revoga as deliberações N°001/2020 (Que delibera o recurso parcial do projeto do Centro de Convivência para Idosos Santo Expedito, da Ação Social do Paraná) pela inaplicabilidade da ação e a N°022/2020 (Que delibera para a inclusão no banco de projetos e posterior captação de recursos via Banco de Projetos) pela adequação na sequência da etapas referente ao banco e pela captação de recurso já realizada. **Parecer da Comissão: A comissão após análise aprova a nova deliberação. Parecer do CEDI: Aprovado 6 - Questionamento por e-mail referente a remuneração dos captadores de recursos. Relato:** A deliberação que regulamenta o Banco de Projetos N°013/2020, prevê em seu **Capítulo II - Da Apresentação dos Projetos § 2º** "Do total de recursos captados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta por meio do Banco de Projetos FIPAR/PR, o percentual de 10%(dez por cento) será destinado ao FIPAR Estadual visando o financiamento de projetos das Organizações da Sociedade Civil" A presente deliberação não menciona remuneração dos captadores de recursos dentro do Banco de Projetos. **Parecer da Comissão: A comissão aprova o encaminhamento da deliberação N°013/2020 Banco de Projetos para instruir o e-mail. Parecer do CEDI: Aprovado 8.2. Comissão de Políticas Públicas e Comunicação (CPPC) 2- Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 2.1 - Acompanhamento do processo de Implantação da Delegacia do Idoso; PROTOCOLO N°15.960.134-0 Relato:** O protocolado está na estante do CEDI. Trata-se do protocolo 15.960.134-0 ref. a Delegacia do Idoso, envio em anexo do Ofício 092/2021 de fls. n°55 e o Ofício 128/2021 de fls. n°56 solicitando a Comissão de Defesa da Criança do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência (CRIA), agenda para tratar sobre o referido tema e até o momento sem resposta efetiva, e o Ofício 002/2022 de fls n°57, no qual solicita agenda para a realização de audiência pública com o Senhor Governador Carlos Massa Ratinho Junior, Ministério Público e CEDI/PR para discutir a pauta de "Implantação da Delegacia do Idoso". Encaminhado o ofício n° 044/2022 - CEDI/PR a fim de reiterar o pedido de reunião com o Governador de Estado e Secretário de Segurança Pública bem como ofício n° 045/2022 - CEDI/PR solicitar a participação do Estado de SC na plenária do CEDI para trazer a experiência de implantação e funcionamento da Delegacia da Pessoa Idosa no Estado. Encaminhado Ofício n° 046/2022 - CEDI/PR aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina sobre a existência e o funcionamento dessas Delegacias. No aguardo de retorno dos ofícios. **Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI: Ciente 2.2 - Regulamentação da Lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas, PROTOCOLO N° 16.047.547-1. Relato:** O protocolo em questão encontra-se na Diretoria Legislativa da ALEP - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, para votação desde junho/2021. Foi reiterado o pedido de reunião com o Deputado Tião Medeiros para tratar sobre o tema Lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas por meio do ofício n° 048/2022 - CEDI/PR e ofício n° 044/2022 - CEDI/PR a fim de reiterar o pedido de audiência junto ao governador do Estado para celeridade na tramitação do projeto de lei. No aguardo do retorno do ofício. A mesa diretora fará nova visita a ALEP, deputado Tião Medeiros, a Presidência da ALEP e também enviará um convite para que um parlamentar da Comissão específica esteja na próxima reunião do CEDI/PR para falar sobre o PL n° 257/2021 do transporte intermunicipal. Aguardando retorno do ofício de agendamento para reunião. **Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI: Ciente 2.3 - Protocolo: ° 18.009.949-2 - Exames Médicos relacionados à renovação da CNH próximos à residência da Pessoa Idosa. Relato:** Encaminhado ofício n° 050/2022 - CEDI/PR ao DETRAN no qual solicita esclarecimentos acerca dos estudos realizados e a viabilidade para a realização de exames de renovação da CNH ser próxima à residência da pessoa idosa conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa. Ofício com cópia para o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso para tomada de providências sobre a temática junto ao CONTRAN. No aguardo do retorno dos ofícios. **Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI: Ciente 2.4 - E-mail 08/07/2022 - Apoio ao PL 9003/2017 que em suma equipara as profissões do Bacharel em Gerontologia e do Tecnólogo em Gerontologia. Relato:** Encaminhado ofício n° 049/2022 - CEDI/PR para a sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - SBGG, com o convite à Presidente do Departamento de Gerontologia, Sra. Simone Fiebrantz Pinto para participar da próxima reunião plenária para que apresente posicionamento sobre o PL 9003/2017. Ainda não obtivemos retorno. **Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI: Enviar ofício a SBGG e a Associação Brasileira de Tecnologia em Gerontologia (ABTG), para participação na próxima reunião ordinária do Conselho. Aprovado. 8.3. Comissão de Normas e Fiscalização (CNF) 1-Pauta Permanente- Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 1.1 - Relatório Mensal do Disque Idoso PR; Relato:** No mês de Novembro foram registradas 179 atendimentos, sendo 127 denúncias, 06 orientações e 46 informações.

Novembro	
Denúncias	Via ligação telefônica: 37
	Via E-mail(181/100/CEDI/SIGO): 89
	Presencial:1
	Total: 127
Orientações	6
Informações	46
Disque Idoso Paraná:179	

Principais violações contra a pessoa idosa – PR - Novembro	
1º	Violência verbal e psicológica (98 tipificações)
2º	Negligência (88)
3º	Violência financeira e patrimonial (60)
4º	Violência física (33)

5°	Abandono (13)
----	---------------

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DENÚNCIAS	22	176	260	232	129	169	201	209	239	148	127	
ORIENTAÇÕES	43	15	45	11	26	38	40	45	31	28	6	
E INFORMAÇÕES		+	+	+	+	+	+	+	+ 142	+	+	
		9	41	29	92	170	215	147		137	46	

Janeiro-Novembro 2022	
Denúncias	1.912
Orientações e Informações	1.356
Disque - Idoso Paraná: 3.268	

Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI: Ciente. O CEDI/PR solicita que o serviço do disque idoso PR acompanhe o DPPI para a nova secretaria com melhorias na infra estrutura de atendimento 1.2 - Relatório do uso do carro do CEDI. Relato: O carro foi utilizado nas datas de 21/10 para a retirada das placas de homenagem aos 25 anos do CEDI/PR; 26/10 em Araucária para o evento alusivo ao Dia da Pessoa Idosa; 16/11, reunião ampliada em Almirante Tamandaré; 23/11 para o 1º Seminário dos Direitos da Pessoa Idosa no município de reserva. A quilometragem do carro está em 29.417Km até a data de 24/11/2022, conforme relatórios de viagem e diário de Bordo **Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI: Ciente.** 8.4. Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais (CACM) 3 - Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 3.1 – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Curso de Formação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa Relato: O protocolo de nº 18.870.546-4 foi encaminhado a central de convênios no qual contém uma relação de documentos que precisam ser anexados ao processo. O processo esta em andamento e será acompanhado por um técnico do Departamento da Política da Pessoa Idosa junto a Escola de Gestão. A sugestão do Conselheiro Araujo e a divisão das capacitações em nível nacional, estadual e municipal e também a especificação das lives. Desta forma ficará claro o andamento de cada uma das etapas. O planejamento será realizado pelo DPPI e apresentado ao colegiado para análise. **Parecer da Comissão: Ciente Parecer do CEDI/PR – Ciente 9. Informes dos Conselheiros e Colaboradores** A Conselheira Bernadete relata que recebeu um telefonema do Sr. Renato, conselheiro CEDI/RS, solicitando orientação de como o conselho faz a destinação do recurso fundo à fundo e questionou se há alguma lei de utilização de recurso para esportiva do estado do Paraná, solicitando o modelo da lei. A conselheira informa que enviou o regimento interno e alguma deliberações. E informa também que no site do CEDI está faltando uma série de informações. O Vice-Presidente Jorge informa que em 2019, o mesmo conselheiro já tinha entrado em contato pedindo as mesmas informações. O Conselheiro Manoel faz um convite a todos para participarem do curso de capacitação de conselheiros estaduais do CEAS que será no dia 07/12 às 9h, no Auditório Mário Lobo. 10. Encerramento A Presidente Adriana agradece a todos pela parceria durante o ano, o Vice-Presidente Jorge também agradece a todos.

18936/2023

Secretaria da Mulher e Igualdade Racial

Resolução nº 002 – SEMI/GS.

Súmula: Designar servidor responsável pela Ouvidoria e Transparência no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial – SEMI, A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 494/2023, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora RHAIZA CALDEIRA DOS SANTOS, RG nº 10.965.135-4, para responder pela função e atribuição de Agente de Ouvidoria e Transparência, em atendimento ao disposto na Resolução da CGE nº 055/2021, que especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e atribuições previstas nos incisos XXIII a XXVI e XXVII a XXXVII do art. 24 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019, no âmbito da Secretaria da Mulher e Igualdade Racial. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação. Curitiba, 28 de fevereiro de 2023. LEANDRE DAL PONTE Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial.

19345/2023

Resolução nº 004 – SEMI/GS.

Súmula: Designar servidor responsável pela gestão do sistema integrado de documentos (E-Protocolo) no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial – SEMI. A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 494/2023, bem como o art. 5º do Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021, RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Cleonice do Rocio Ribeiro, RG nº 6.150.187-8, CPF 023.865.219-07, como Gestora de Acesso do Sistema Integrado de Documentos, denominado E-Protocolo, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial. Art. 2º Delega à servidora as competências previstas no art. 5º do Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de fevereiro de 2023. LEANDRE DAL PONTE Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

19354/2023

Resolução nº 005 – SEMI/GS.

Súmula: Designar servidora responsável pelos sistemas GMS, GPI e GPM junto a SEAP/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial – SEMI. **A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 494/2023, RESOLVE: **Art. 1º** Designar a servidora **Cleonice do Rocio Ribeiro**, RG nº 6.150.187-8, CPF 023.865.219-07, para responder pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM e Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário – GPI junto a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, no âmbito da Secretaria da Mulher e Igualdade Racial. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de fevereiro de 2023. LEANDRE DAL PONTE Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

19164/2023

Resolução nº 003 – SEMI/GS.

Súmula: Designar servidor responsável pelo Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial – SEMI. **A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL**,

no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 494/2023, RESOLVE: **Art. 1º** Designar a servidora **ELAINE CRISTINE DE OLIVEIRA**, RG nº 8.242.993-0, para responder pela função e atribuição de Controladora Interna e Agente de Controle Interno do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, em atendimento ao disposto na Resolução da CGE nº 055/2021, que especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e atribuições previstas nos incisos X a XXII do art. 24 do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, anexo ao Decreto Estadual nº 2.741/2019, para responder pela função e atribuição de Controladora Interna e Agente de Controle Interno do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, no âmbito da Secretaria da Mulher e Igualdade Racial. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 28 de fevereiro de 2023. LEANDRE DAL PONTE Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

19347/2023

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 100 DE 28/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KEYLA BEVILAQUA LIMA BATISTA				90	14/03/2011 13/03/2016	01/05/2023 29/07/2023
67567277	1	NAB	198430528			

18322/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 101 DE 28/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GEFFERSON ALEXANDRE FERNANDES DE FREIT				90	11/01/2011 10/01/2016	01/09/2023 29/11/2023
53651410	1	NAB	199449214			

18317/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 102 DE 28/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELAINE CRISTINA RAMOS				90	27/12/2010 26/12/2015	04/03/2023 01/06/2023
82782788	1	NAB	199703668			

18320/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 103 DE 28/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANO ANDRE PERINI				90	25/01/2011 24/01/2016	05/04/2023 03/07/2023
61687963	1	NAB	198319376			

18319/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 104 DE 28/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KUNITSUGU HIGASHIYAMA				30	22/12/2012 21/12/2017	08/03/2023 06/04/2023
6642098	1	NAA	200091272			

18324/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 105 DE 28/02/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
---------	----	-------	-----------	------	--------------------	---------

CARLOS ALBERTO SOARES DANTAS 90 22/12/2007 21/12/2012 01/06/2023 29/08/2023
46037227 1 NAA 198679127

18321/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 106 DE 28/02/2023
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
JOSE NORBERTO SCALCO 90 02/11/2013 01/11/2018 22/05/2023 19/08/2023
23320550 1 NAA 199743406

18408/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 107 DE 28/02/2023
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
TANIA CELI MITSUE WATANABE HIROSE 180 22/12/2007 21/12/2017 03/04/2023 29/09/2023
17940627 1 NAB 199506005

18407/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE
ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 98 DE 28/02/2023
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
ANDERSON VON MULLER BERNECK 90 02/08/2005 01/08/2010 06/03/2023 03/06/2023
60567891 1 NAB 198256102

18318/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 99 DE 28/02/2023
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
ANNY FABRICIA MARTINI 90 08/12/2010 07/12/2015 07/03/2023 04/06/2023
49712464 2 NAB 200061004

18323/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0204/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido protocolado nº 16.580.333-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Douglas Jose Barbieri Pimenta.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Douglas Jose Barbieri Pimenta**, RG nº 6.991.194-3/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança do Trabalho, lotado na Equipe da 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavaí, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Walter Antonio de Sordi Junior	2.028.084-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Coordenador
Gislene Gonçalves Dias Zaghi	7.820.269-6	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Jane Aparecida de Camargo	15.296.161-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 1105/2020**.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18969/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0205/2023

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 17.732.591-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Luzia Rozane de Oliveira Trindade.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Luzia Rozane de Oliveira Trindade, RG nº 3.646.187-0/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Mara Carmen Ribeiro Franzoso	3.758.688-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Vanessa Cristine Ribeiro Fredrich	8.987.859-4	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Juliana Taques Pessoa da Silveira	7.197.143-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 0630/2021.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18970/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0206/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.711.893-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Thiago Henrique de Andrade.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 28 de abril de 2023, do servidor Thiago Henrique de Andrade, RG nº 15.879.211-7/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico em Segurança do Trabalho, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18972/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0207/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.918.946-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Elismar Luiz Santin.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 21 de abril de 2023, do servidor Elismar Luiz Santin, RG nº 9.467.180-9/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18973/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0208/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação

especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.884.218-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Amadeus Soares Silverio.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 31 de março de 2023, do servidor Amadeus Soares Silverio, RG nº 2.019.998-9/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança do Trabalho, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18974/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0209/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.915.184-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Aline Rossanezi Castilho Sepulveda..

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 15 de maio de 2023, da servidora Aline Rossanezi Castilho Sepulveda, RG nº 47.105.489-6/SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18975/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0210/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.029.621-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Cláudia Adamante Batista.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 13 de fevereiro de 2023, da servidora Ana Cláudia Adamante Batista, RG nº 9.300.494-9/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18976/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0211/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.774.437-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Etieny Michelato Yoshiy.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 20 de abril de 2023, da servidora Etieny Michelato Yoshiy, RG nº 10.013.306-7/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Administrador, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18977/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0212/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório. O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.873.081-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Yasmin Gabriely Ochi Brandt.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 1º de maio de 2023, da servidora Yasmin Gabriely Ochi Brandt, RG nº 10.684.051-2/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18978/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0213/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.779.247-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Paula Crystiana Franco de Souza.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 3 de maio de 2023, da servidora Paula Crystiana Franco de Souza, RG nº 6.470.904-6/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18979/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0214/2023

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.684.076-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Adriano Banaki da Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 5 de maio de 2023, do servidor Adriano Banaki da Silva, RG nº 7.562.398-4/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança do Trabalho, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18980/2023

RESOLUÇÃO CES/PR nº 001/2023

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 303ª Reunião Ordinária, em 15 de fevereiro de 2023; Considerando a Resolução CES/PR nº 013/2022, que aprova o Regulamento da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná; Considerando a Resolução CES/PR nº 014/2022, que retifica a Resolução CES/PR nº 013/2022; Considerando a necessidade de retificação de informações contidas nas supracitadas Resoluções

RESOLVE:

Retificar a Resolução CES/PR nº 013/2022 e retificar a Resolução CES/PR nº 014/2022, conforme disposto abaixo:

Art. 1º Onde se lê no caput do art. 10, da Resolução CES/PR nº 013/2022, “no período de 01/11/2022 a 31/03/2023”, leia-se “no período de 01/11/2022 a 06/04/2023”.

Art. 2º Onde se lê no §1º do art. 10, da Resolução CES/PR nº 013/2022, “na respectiva Regional de Saúde”, leia-se “no respectivo município”.

Art. 3º Onde se lê no §3º do art. 11, da Resolução CES/PR nº 013/2022, “na respectiva Regional de Saúde”, leia-se “no respectivo município”.

Art. 4º Onde se lê no §5º do art. 11, da Resolução CES/PR nº 013/2022, “07/04/2023”, leia-se “10/04/2023”.

Art. 5º Onde se lê no §4º do art. 12 da Resolução CES/PR nº 013/2022, “no período de 01/11/2022 a 31/03/2023”, leia-se “no período de 01/11/2022 a 06/04/2023”.

Art. 6º Onde se lê no §5º do art. 12 da Resolução CES/PR nº 013/2022, “na respectiva Regional de Saúde”, leia-se “no respectivo município”.

Art. 7º Na Programação do 1º dia do art. 23 da Resolução CES/PR nº 013/2022, acrescente-se “10h às 16h – Credenciamento de convidados(as)”.

Art. 8º Na Programação do 2º dia do art. 23 da Resolução CES/PR nº 013/2022, acrescente-se “10h às 12h – Credenciamento de convidados(as)”.

Art. 9º Onde se lê no art. 28 da Resolução CES/PR nº 014/2022, “no sítio eletrônico da Escola de Governo” leia-se “no sítio eletrônico do CES/PR”.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2023 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

César Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

19420/2023

PORTARIA SESA Nº 096/2023

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; Considerando o disposto no art. 242 e parágrafo único do art. 243, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e Considerando o protocolo nº 19.958.207-0.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a Licença para Trato de Interesses Particulares, sem Vencimentos concedida por meio da Portaria nº 561/2022, no período de 01/11/2022 a 30/10/2024, ao servidor Luis Ricardo de Oliveira, RG nº 9.470.345-0-PR, Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, gerenciado pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), sede em Ponta Grossa.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de 1º de março de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Nestor Werner Junior

Diretor Geral

18680/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 90 – 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar HERIVELTO RICARDO SANTANA, RG n.º 7.277.045-5/PR, do cargo de Assistente Nível III junto à Diretoria Administrativa/Sede, a partir de 1.º de março de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
19351/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 91 – 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para ocupar cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear ANDRÉIA RODRIGUES LIMA, RG n.º 1.801.179/DF, para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Gerência Sênior e Planejamento e Abastecimento/Gerência de Suprimentos, a partir de 2 de março de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
19373/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 93 – 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Destituir servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 17 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Destituir CÉLIA BORGES TONELLI, RG n.º 4.194.958-9/PR, do cargo de Coordenadora de Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado, junto ao Hospital Regional do Sudoeste (HRS), a partir de 1.º de março de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
19374/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.336.012-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 058/2021 I.L, Informação nº 1278/2022 -PRC/PGE, formalizando o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.2396/2021 entre o Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e Metropolitana de Sarandi/Rede de Assistência a Saúde Metropolitana, município de Sarandi, inscrito no CNPJ sob o nº 05.550.451/0001-16, CNES nº 2825589, no Estado do Paraná, através da Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. O presente Termo Aditivo ao Contrato 0306.2396/2021 tem por objeto a alteração quantitativa do objeto do contrato devido a ampliação dos serviços na Alta Complexidade Hospitalar em Neurocirurgia e Ortopedia, com impacto financeiro mensal de R\$ 321.804,67 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

3. O percentual referente ao acréscimo mensal no valor de R\$ 321.804,67 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) e anual de R\$ 3.861.656,04 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) descrito na cláusula primeira, corresponde a 6,95% do valor originalmente contratado atualizado, com fundamentação no artigo 112,

§ 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato atualizado importa em até R\$ 3.704.569,99 (três milhões, setecentos e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 3.284.209,67 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e nove reais e sessenta e sete centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonate 255 e R\$ 420.360,32 (quatrocentos e vinte mil trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) com Tesouro do Estado/Fonate 100, totalizando o valor anual de até R\$ 44.454.839,88 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

5. O presente Termo Aditivo surtirá efeito a partir da data de sua publicação em DIOE.

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

18919/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.939.493-2

1 **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Sociedade Hospitalar Angelina Caron, inscrito no CNPJ/MF sob

o nº 07.088.017/0001-91 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pela Sociedade Hospitalar Angelina Caron.

2. O presente Convênio não envolve repasse de recursos.

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

19097/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 15.626.163-7

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0744/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11307 de 28/11/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Rogério Pivato Mendes, RG 5.563.221-9/PR**, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, pelo acidente com a viatura Amarok BAO-6653 e atuando na função com sua CNH vencida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Regional do Litoral, na rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Paranaguá, a fim de apresentar defesa no processo nº 15.626.163-7 que responde, sob pena de revelia.

Paranaguá, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Hebrom César Sanches Santos – RG 8.205.208-9

Presidente da Comissão Processante

13937/2023

Secretaria da Segurança Pública

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
012/2023	172/2022	87/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	IVO DYNIEWICZ JUNIOR

17712/2023

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 116 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Torna regular promoção condicional

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, no cumprimento da **decisão judicial de caráter definitivo, RESOLVE:**

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 46, de 11 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 11, de 16 de janeiro de 2017, em favor do militar estadual **Sd. QPM 1-0 Heros Henrique Andrioli, RG 9.034.039-5/PR**. (Ref. aos Autos nº 0006918-02.2014.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR e E. P. Dig. nº 19.060.779-8);

Art. 2º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 975, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 241, de 31 de dezembro de 2018, em favor do militar estadual **Cb. QPM 1-0 Heros Henrique Andrioli, RG 9.034.039-5/PR**. (Ref. aos Autos nº 0006918-02.2014.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR e E. P. Dig. nº 19.060.779-8);

Art. 3º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 870, de 19 de dezembro de 2020, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 238, de 19 de dezembro de 2020, em favor do militar estadual **3º Sgt. QPM 1-0 Heros Henrique Andrioli, RG 9.034.039-5/PR**. (Ref. aos Autos nº 0006918-02.2014.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR e E. P. Dig. nº 19.060.779-8);

Art. 4º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 1008, de 19 de dezembro de 2022, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 237, de 22 de dezembro de 2022, em favor do militar estadual **2º Sgt. QPM 1-0 Heros Henrique Andrioli, RG 9.034.039-5/PR**. (Ref. aos Autos nº 0006918-02.2014.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR e E. P. Dig. nº 19.060.779-8);

Art. 5º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 179, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2014, em favor do militar estadual **Sd. QPM 1-0 Thiago Jose Klososki, 7.954.419-1/PR**. (Ref. aos

Autos nº 001450-28.2012.8.16.0004 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR e E. P. Dig. nº 19.132.583-4);

Art. 6º Tornar regular a promoção condicional formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 565, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 232, de 20 de dezembro de 2021, em favor do militar estadual **Cb. QPM 1-0 Thiago Jose Klososki, 7.954.419-1/PR.** (Ref. aos Autos nº 001450-28.2012.8.16.0004 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR e E. P. Dig. nº 19.132.583-4);

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.
Ref. Portaria do CG nº114/2022 – EP 19.981.033-2)

Assinado eletronicamente
Cel. QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

19244/2023

PORTARIA N.º 011/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 19.921.410-1

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR servidores para desempenhar a função GESTOR e FISCAL em Contratos Administrativo firmados por esta Secretaria, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	GESTOR	FISCAL
0910/2022 GMS: 4299/2022	Otimo Clima Refrigeração Eireli	***	3º Sgt. QPMG 1-4 Ricardo Franco Lemos RG: 6.099.910-4
1260/2022 GMS: 6017/2022	R.C.A Produtos e Serviços Ltda	***	Cb. QPMG 1-0 Ana Paula de Oliveira RG: 7.894.442-0
1191/2022 GMS: 5775/2022	Vilma Justino De Matos Lisboa Distribuidora	Sd. QPMG 1-0 Julianne Zamboni RG: 9.166.207-8	***
0195/2023 GMS: 0924/2023	Construtora Meirelis Ltda	Major QPMG Giuliano de Freitas RG: 5.916.725-1	2º Sgt. QPMG 1-0 Orlando Kaminski Junior RG: 6.246.617-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

19273/2023

PORTARIA 95/2023

Movimentação de servidor

O **Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Remover, *ex-officio*, a Servidora SHEILA CRISTINA MACHADO DOS SANTOS, RG 7.663.529-3, para a Central de Comunicação Pericial (CECOMP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de março de 2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

19261/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.249.926-7

I. INDEFIRO O PEDIDO formulado por EDGAR DOMINGOS RODRIGUES, policial militar, portador do RG nº 8.649.834-0, com fulcro no art. 1º da Lei Estadual nº 14.268/2003, nos arts. 8º e 28 do Decreto Estadual nº 3.494/2004, c/c o seu Anexo I, e nos termos da Informação nº 0343/2023-ATJ/SESP, cujos motivos adoto como razões para decidir, uma vez que o direito à indenização por invalidez permanente em face do postulante não encontra amparo na legislação citada, após conclusão dada em Perícia Médica realizada pela Divisão de Saúde do Servidor – DSS, juntada às fls. 180, em que o Chefe da Divisão de Perícia Médica da Secretaria de Estado da Administração Pública – SEAP, concluiu que o servidor não apresenta lesões graves irreversíveis em MMI e MSD que o impeça de exercer funções laboratoriais administrativas, não se enquadrando na tabela de cálculo para indenização, conforme Decreto nº. 3494/2004 e Anexos;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE à Assessoria Policial Militar para encaminhamento ao interessado, para sua ciência, e demais providências;

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

18785/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.743.510-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 0203/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Santos Dumond, nº 1177, Centro, Foz do Iguaçu/PR, a ser firmado com o locador CURSO DE INGLÊS OESTE S/C LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 77.611.820/0001-44, representado por PAULUK & ALLEBRANDT LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.506.736/0001-43, a fim de abrigar a sede do Núcleo da DECCOR de Foz do Iguaçu/PR, sob gestão do Departamento de Polícia Civil – DPC, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), totalizando a quantia de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), totalizando R\$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais), para todo o período contratual, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 111/114;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19073/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.892.009-6

I – AUTORIZO, a formalização do Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel e o Termo de Entrega de Imóvel, referente ao Contrato nº 0633/2018, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Santos Dumont, nº 422, data 6, quadra 10, no Município de Londrina – PR, de propriedade de ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 036.302.439-59 e ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ, inscrita no CPF sob o nº 044.230.949-08, utilizado para abrigar o 2º Distrito Policial de Londrina – PR, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0223/2023 – ATJ/SESP, em cumprimento ao Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nos termos do artigo 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º, inciso II, da Lei Estadual 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II – PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19335/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.974.669-3

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro nos art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0182/2023 – ATJ/SESP, a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, através da Polícia Militar do Paraná e a entidade associativa INSTITUTO PURUNÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.672.566/0002-34, cujo objeto da parceria é a doação dos Projeto Executivo (PROJETO) que envolve o Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo/Áreas Externas, Projeto Estrutural e Fundações incluindo Projeto de Instalações Elétricas e Redes, Projeto de Instalações Hidrossanitárias e Projeto de Prevenção Contra Incêndios, além de Projetos de Sondagem e Levantamento Topográfico, incluindo-se a elaboração de orçamento e cronograma de execução, tendo como objetivo a construção da sede própria da 3ª Cia. da Polícia Militar de Campo Largo no município de Campo Largo/PR, sem repasse de recursos entre as partes, visando a prorrogação do prazo de vigência do Acordo por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 11/03/2023 até 10/05/2023, nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fls. 05/06 e Plano de Trabalho de fls. 07/08;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19329/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.997.414-9

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0067/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP, e de outro lado a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/12) e Plano de Trabalho (fls. 13/16);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

18784/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.006.083-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0207/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA e de outro lado a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade

com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

18935/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.027.237-4

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 0220/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Município de Manoel Ribas/PR, cujo objeto é a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia de Manoel Ribas/PR, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 29/32);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19339/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.064.987-7

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e conforme Informação nº 0344/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls. 37/38.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

18923/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.092.334-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0189/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN e de outro lado a empresa CONSTRUCAL MATERIAIS DE

CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.953.584/0001-70, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de ajudante de separação: divide suas tarefas entre estoque e depósito; auxiliar na separação dos produtos de acordo com os pedidos; ajuda no carregamento e organização dos produtos; fazer conferência conforme NF na entrega dos produtos; atendimento ao cliente em geral;

estabelecer comunicação com o seu encarregado direto antes de tomar qualquer decisão, notificando e solicitando informações; ajudar no recebimento de mercadorias, conferência, observando sempre a qualidade e validade; manter organizado e limpo o ambiente, além de entrega de produtos para cliente tanto interno como externo da loja; realizar outras tarefas relacionadas ao cargo, a critério do superior. E ajudante de motorista: é o responsável por auxiliar o motorista durante as entregas; auxiliar na separação dos produtos de acordo com o pedido; ajudar no carregamento e organização dos produtos; fazer a conferência conforme NF na entrega dos produtos, atendimento ao cliente em geral; estabelecer comunicação com o motorista e seu encarregado direto antes de tomar qualquer decisão, notificando e solicitando informações, utilizar materiais de EPI, conforme regulamento de segurança, executar outras tarefas relacionadas ao cargo, a critério do superior, nas dependências da Conveniada ou em locais determinados pela empresa, conforme minuta de fls. 03/10 e Plano de Trabalho de fls. 11/14.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19068/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.092.684-6

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0200/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL – ES/DEPPEN e de outro lado a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.900.463/0001-71, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados, na limpeza de embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos, nas dependências e/ou locais previamente determinados pela Conveniada e informados a Direção do ESCRITÓRIO SOCIAL – ES / DEPPEN.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

18933/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.095.625-7

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0198/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA – CPHS e de outro lado a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.216.429/0001-90, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao

meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA – CPHS, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

18934/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.095.635-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0201/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES – CPLN, e, de outro lado, a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES – CPLN, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, consoante à Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado, bem como ao respectivo Plano de Trabalho às fls. 12/15;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19206/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.095.640-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0199/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF e, de outro lado, a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU – PEF, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, consoante à Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado (fls. 13/11), bem como ao respectivo Plano de Trabalho (fls. 12/14);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis

pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19207/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.095.815-2

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0192/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE CASTRO e de outro lado a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE CASTRO, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública
18779/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.111.030-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e na conformidade com a Informação nº 0357/2023 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls.03, do referido protocolo, concedidas em virtude alteração de carga dos veículos;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

19075/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.056.090-6

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 0354/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de janeiro de 2023, no valor total de **RS 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais)**, em favor de JOSÉ DENÍLSON DOS SANTOS, inscrito no RG nº 4.218.705-4, subordinado à Polícia Científica do Paraná – PCP.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.
Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP.

18863/2023

RESOLUÇÃO Nº 222/2023

Designação para compor GT no âmbito da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo 16.876.228-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA o Sd. QPMG 1-0 Chris do Rocio Gouvêa, RG 6.696.086-2, para secretariar as reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho de Segurança Pública, no âmbito da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

18768/2023

RESOLUÇÃO Nº 225/2023

Revoga Resolução n.º 123/2023 – SESP. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo 17.175.686-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar em inteiro teor a Resolução n.º 123/2023 – SESP, de 01º de fevereiro de 2023, publicada em Diário Oficial n.º 11.353, de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

18765/2023

RESOLUÇÃO Nº 226/2023

Retificar Resolução N.º 005/2023 e Designar Edilson Spósito na Função Privativa Policial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 20.112.394-1,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o anexo único da Resolução nº 005/2023 de 06 de janeiro de 2023, publicada no DIOE nº 11.335 de 10 de janeiro de 2023, na parte que designou o servidor EDILSON PEREIRA SPÓSITO, RG 12.436.363-2, para exercer a função privativa policial de Diretor da Polícia Penal, simbologia FPP-4, da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 2º DESIGNAR o servidor EDILSON PEREIRA SPÓSITO, RG 12.436.363-2, para exercer a função privativa policial de Diretor da Polícia Penal, simbologia FPP-4, da Diretoria Administrativa e Financeira, a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Art.3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

18770/2023

RESOLUÇÃO Nº 229/2023

Designação de servidores da Polícia Civil do Paraná em Funções Privativas Policiais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996, de 30 de março de 2022, que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172,

de 24 de maio de 2012 e, considerando o contido no protocolo nº 20.033.325-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor ANDERSON ANDREI GROSSO, RG 9.283.890-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 4ª classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Adjunto - FPP9 da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior, conforme Portaria nº 201, de 27/01/2023, ficando dispensada a servidora TAÍS MENDONÇA DE MELO, RG 15.256.097-4, conforme Portaria nº 346, de 27/01/2023.

Art. 2º DESIGNAR, o servidor ANDRÉ SILVA DZINDZIK, RG 8.784.017-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 4ª classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Adjunto - FPP9 da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior, conforme Portaria nº 205, de 27/01/2023.

Art. 3º DESIGNAR, o servidor ANDREY MALINOVSKI, RG 10.145.397-9, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 4ª classe, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Adjunto - FPP9 da 4ª Subdivisão Policial de União da Vitória, da Divisão Policial do Interior, conforme Portaria nº 206, de 27/01/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

18790/2023

RESOLUÇÃO Nº 230/2023

Lotação de servidores no Departamento da Polícia Civil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo nº 20.120.552-2.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor João Mário Nunes de Goes, RG nº 6.245.688, no Departamento da Polícia Civil do Paraná.

Art. 2º LOTAR a servidora Cristine Pansolin Cardoso, RG:5.101.793-5, no Departamento da Polícia Civil do Paraná.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

18937/2023

RESOLUÇÃO Nº 231/2023

Retificar Resolução N.º 172/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo nº 20.052.523-0.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a Resolução nº 172/2023 - SESP de 13 de fevereiro de 2023 publicada no DIOE nº 11.361 de 15 de fevereiro de 2023, na parte, onde se lê: “Agente de Controle Interno do Departamento de Polícia Penal do Paraná - DEPPEN”; leia-se: “Agente de Controle Interno do Departamento de Polícia Penal do Paraná - DEPPEN e responsável pelas atividades de avaliação, monitoramento e controle do Fundo Penitenciário – FUPEN”

Art.2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

19314/2023

RESOLUÇÃO Nº 232/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como, o Decreto Estadual nº 12,

de 1º de janeiro de 2023 e Decreto Estadual n.º 5.887 de 20 de dezembro de 2005 e considerando o contido no protocolo 20.118.603-0,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, a divulgação e publicação na área restrita das Unidades Policiais pertencentes a esta Pasta, a Orientação Técnica n.º 001/2023-SESP, versando sobre Notificações de Trânsito para os veículos da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 – SESP

Estabelece orientação técnica sobre a instrução de processos de Notificações de Trânsito para veículos da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como, o Decreto Estadual n.º 12, de 1º de janeiro de 2023 e Decreto Estadual n.º 5.887 de 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, nos termos da Lei n.º 21.352, de 01º de janeiro de 2023, é órgão de primeiro nível hierárquico de natureza substantiva e constitui a organização base da administração estadual para orientação, planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização e controle das atividades do setor de segurança pública;

CONSIDERANDO o contido na Resolução do Conselho Estadual de Trânsito n.º 82/2022, publicada no Diário Oficial n.º 11.323 de 20/12/2022, a qual dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos em autuações de trânsito de veículos elencados no artigo 29, VII do CTB.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento do fluxo de processos para cumprimento da disposta norma regulada pela Autoridade de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo referente à instrução de processos atinentes ao recebimento de Notificações de Trânsito para veículos registrados na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Todos os veículos registrados ou que vierem a ser registrados na Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como os adquiridos pelos Fundos vinculados a esta Pasta, deverão obrigatoriamente, conter ciência do Núcleo de Administrativo Setorial/SESP, por meio do Sistema e-protocolo.

Parágrafo único - Os veículos doados, relacionados a perdimento, fiel depositário, devem também conter ciência do NAS/SESP, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 3º Para fins de instrução para as Notificações de Trânsito, a autoridade administrativa responsável pelo uso do veículo, deverá seguir as orientações contidas na Resolução do CETRAN n.º 82/2022, da seguinte forma:

- I. Elaborar um ofício, diretamente à Autoridade de Trânsito, conforme modelo do Anexo I, desta resolução;
- II. Anexar o CRLV do veículo, comprovando o registro junto à SESP;
- III. Nos casos de veículos adquiridos por meio de Fundos, vinculados à SESP/PR, deverá ser juntado a cópia do CRLV e a informação quanto a esta vinculação à pasta.

Art. 4º Para as Notificações de Trânsito, oriundas da Secretaria de Trânsito (Curitiba), quando tempestivo, deverá ser aberto protocolo no site da SETRAN, para envio da documentação disposto no art. 3º, desta orientação.

Parágrafo único - Em caso de intempestividade, o encaminhamento da supracitada documentação, deverá ser feita pelo e-mail atendimento.setran@curitiba.pr.gov.br.

Art. 5º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado e datado digitalmente
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

(Modelo de Ofício)
(Nome do órgão/entidade que emite o documento)

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria que o veículo constante no CRLV em anexo deste expediente, trata-se de uma viatura policial registrada na Secretaria de Estado da Segurança Pública ou (no Fundo XXX, vinculado a SESP/PR), a qual é utilizada em atendimento de polícia. (detalhar essa vinculação)

2. Considerando o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Trânsito/PR n.º 082/2022, o qual dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos em autuações de trânsito de veículos elencados no artigo 29, VII do Código de Trânsito Brasileiro, se aplica a qualquer veículo: destinado a socorro de incêndio e salvamento, a serviço de polícia, da fiscalização e operação de trânsito, as ambulâncias e demais veículos destinados ou em uso da segurança pública, independentemente da propriedade e da categoria do registro do veículo.

3. Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento dos requisitos impostos pela supracitada norma, esta autoridade administrativa responsável pelo veículo em tela, em conformidade com o Art. 2º da Res. CETRAN n.º 082/2022, solicita a Vossa Senhoria o cancelamento da Notificação de Trânsito n.º xxxxxxxx, conforme anexo.

Atenciosamente
Nome
Cargo do Signatário

19237/2023

RESOLUÇÃO Nº 233/2023

Designa Sandro Marcos Bariquelo para exercer FPP-7 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual n.º 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual n.º 012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual n.º 20.996, de 30 de março de 2022, que alterou, em partes, a Lei Estadual n.º 17.172, de 24 de maio de 2012 e, considerando o contido no protocolo n.º 20.010.956-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Sandro Marcos Bariquelo, RG 5.362.380-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, durante as férias do titular Diogo Fardin, RG 8.429.145-5, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 06 de março de 2023 a 04 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

19209/2023

RESOLUÇÃO Nº 234/2023

Designa Rodrigo Augusto Cardoso da Silva para exercer FPP-5 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual n.º 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual n.º 012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual n.º 20.996, de 30 de março de 2022, que alterou, em partes, a Lei Estadual n.º 17.172, de 24 de maio de 2012 e, considerando o contido no protocolo n.º 20.026.806-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Rodrigo Augusto Cardoso da Silva, RG 6.981.520-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da 3ª Regional – Cascavel, durante as férias do titular Thiago da Costa Correia, RG 12.419.622-1, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 06 de março de 2023 a 04 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

19241/2023

RESOLUÇÃO Nº 235/2023

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e designa Comissão Processante, para a instrução processual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual n.º 0012, de 01 de janeiro de 2023 e conforme protocolo n.º 18.728.302-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa JA & R – Soluções Integradas LTDA, inscrita no CPNJ n.º 06.321.283/0001-50, no Contrato Administrativo nº 1044/2021 – GMS 5554/2021, que teve por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI de motocicletas, a fim de atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, sendo passível a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores militares 1º Ten. QOPM Leonardo Macedo Woislav, RG. 7.377.999-5, como presidente, 2º Sgt. QPM 1-0 Lianderson Garcia, RG. 9.087.890-5, como vogal e Sd. QPM 1-0 Marcelo Rodrigo Covalski de Souza, RG. 10.392.895-8, como secretário.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

19318/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, considerando o contido no protocolo nº 19.960.105-9,

NOTIFICA

1. Senhor EDISON VIEIRA DE GODOY, RG 3.001.388-3, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 28 de fevereiro de 2023

MARLON MARTINS
SARME

18794/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 19.957.721-2,

NOTIFICA:

1. Senhor JOSE ROBERTO RODRIGUES SANTOS, RG 5.149.434-2, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 27 de fevereiro de 2023

MARLON MARTINS
SARME

18816/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, considerando o contido no protocolo nº 19.958.189-9,

NOTIFICA

1. Senhor LUIZ CARLOS KARPINSKI, RG 3.071.816-0, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 27 de fevereiro de 2023

MARLON MARTINS
SARME

18079/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 19.953.402-5,

NOTIFICA:

1. Senhor PEDRO NADIR CUBAS, RG 3.418.326-0, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 28 de fevereiro de 2023

MARLON MARTINS
SARME

18849/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 021/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 20.093.993-0, e, de acordo com o Decreto Estadual 3.513/2016,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor Juliano dos Santos Prestes, RG: 6.950.035-8, como Gestor do Convênio da Secretaria de Segurança Pública (SESP), com a interveniência do Departamento de Polícia Penal, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Art. 2º Esta Portaria a passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

18777/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.522.455-2**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0105/2023-ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0687/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos Municípios de Colombo e Campina Grande do Sul/PR, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls.59/60, ao valor de **R\$ 19.602,50 (dezenove mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)** o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 98.012,50 (noventa e oito mil doze reais e cinquenta centavos);**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 28 de fevereiro de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

18938/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.041.145-5**

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 0339/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o servidor João Paulo Menuzzo Lauandos, inscrito sob RG nº 14.022.492-8, no valor de **R\$ 22.096,30 (vinte e dois mil e noventa e seis reais e trinta centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria N° 0156 - DPC (Anexo 1).

II. **PUBLIQUE-SE.**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

18932/2023

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR**

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho Decisório nº 086/2023-LG exarado pelo d. Corregedor-Geral do DEPPEN, às fls. 23/25 do Protocolo sob nº 18.836.524-8, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do Policial Penal, **ADEMIR AJALA**, RG nº 2.350.254-2/PR, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF, por ter, em tese, infringido os termos do Art. 279, inciso V e VI da Lei 6.174/70, bem como, o Caderno de Práticas de Segurança nas Unidades Penais do Paraná, sobre o uso legal da força, páginas 35/36, estando sujeito as penalidades disciplinares previstas artigos 291 c/c 293 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 1º de março de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19021/2023

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR**

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho Decisório nº 097/2023-LV exarado pelo d. Corregedor-Geral do DEPPEN, às fls. 68/71 do Protocolo sob nº 18.663.950-2, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do Policial Penal, **ANDERSON AUGUSTO NOGUEIRA**, RG nº 10.935.948-4, lotado à época dos fatos na Casa de Custódia de São José dos Pinhais - CCSJP, por ter, em tese, infringido os termos artigos 279, VI e 285 IV e XXI, da Lei 6.174/70, estando sujeito a uma das penas disciplinares previstas no Art. 291 c/c Art. 293, da Lei acima referenciada.

Curitiba, 1º de março de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19025/2023

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ
DECISÃO DO DIRETOR**

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho Decisório nº 178/2023-LV exarado pelo d. Corregedor-Geral do DEPPEN, às fls. 57/59 do Protocolo sob nº 16.796.980-1, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** (i) pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do Policial Penal, **GEISON ROMERO SALVADOR**, RG nº 6.046.083-3, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Londrina – PEL, por ter, em tese, infringido os termos do artigo 279, VI, da Lei 6.174/70, estando sujeito a uma das penas disciplinares previstas no Art. 291 c/c Art. 293, da Lei acima referenciada, e (ii) anular decisão de 30/09/2022 que autorizou a instauração de Procedimento de Sindicância Disciplinar – PSD em desfavor do mesmo Policial Penal, pelas razões apresentadas no Despacho retrocitado.

Curitiba, 1º de março de 2023.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

19003/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.069.150-4**

I. **AUTORIZO**, com base na Informação nº 0345/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento da indenização ao servidor **THIAGO LUIZ MENGAL SOARES**, inscrito sob RG nº 14.647.657-0 e sob CPF nº 095.794.497-75, no valor de **R\$ 21.058,38 (vinte e um mil, cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria nº 347-DPC (fls. 04).

II. **PUBLIQUE-SE.**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

18920/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 20.118.196-8**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0213/2023 – ATJ/SESP, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1207/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ nº 75.543.611/0001-85, com valor total de **R\$ 16.748.640,00 (dezesseis milhões e setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais)** cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo Aeronáutico, para Leasing/Arrendamento Operacional de 02 (duas) Aeronaves de Asas Rotativas (Helicópteros) Monoturbinas

Equipadas, para emprego no Policiamento Aéreo desenvolvido pelo Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando a prorrogação do prazo de entrega, a primeira aeronave (Helicóptero) PS-HPM a ser entregue até 02/05/2023 e a segunda aeronave (Helicóptero) PS-HPR até 02/05/2023, conforme minuta do Segundo Termo Aditivo de fls. 59/60;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 1 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

19305/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

Protocolo nº 20.003.061-3

O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, 5º andar, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-909, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Estado MAURO RAFAEL MORAES, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354, inscrito no CPF nº ***.766.159-**, e portador do documento de identidade RG sob nº 1.***.56-4, e a PMBRASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.138.171/0001-57, endereço na rua Dom Pedro Druszc, nº 379, CEP 83.702-080, – Araucária PR, neste ato representada por ALZIRA APARECIDA VIERA, RG nº 3.***.54-6 SSP/PR e CPF nº ***.245.089-**, residente e domiciliado na Rua João Batista Ribas, nº 166, – Bairro: Cachoeira, Araucária-PR, CEP 83.701-780, e-mail comercial2@imbraseg.com.br, Telefones (41) 3552-7472; (41) 99647-5640, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou até o efetivo início da execução do contrato originado do Pregão Eletrônico nº 1490/2021 – SRP, tendo o contrato o valor total de R\$ 34.466,16 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos). Data de assinatura: 13 de fevereiro de 2023, autorizado em 28 de fevereiro de 2023, autorizado em Despacho Secretarial nº 084/2023 – GS/SETR.

Cumpra-se e publique-se, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

19066/2023

Receita Estadual do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR

REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.373

PROTOCOLO Nº 200156501

CONTRIBUINTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA

CAD/ICMS: 90886911-70

CNPJ: 83.305.235/0186-70

ENDEREÇO: RUA BENTO STINGELIN 110 CENTRO

MUNICÍPIO: PALMAS

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO

6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação:

"REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.373".

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.

Pato Branco/PR, 27 de Fevereiro de 2023

Ivanete Braz Tenorio

Delegado Regional da Receita

18355/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

14ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR

REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.372

PROTOCOLO Nº 200156250

CONTRIBUINTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA

CAD/ICMS: 90921123-97

CNPJ: 83.305.235/0200-63

ENDEREÇO: EST. LINHA RIO DO MATO SN LITE RURAL 01 GL COLONIA DA

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRAO

Súmula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendidos os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do RICMS/2017 (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/17) e na NPF (Norma de Procedimento Fiscal) nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês seguinte ao da apuração.

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação:

"REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.372".

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços.

Pato Branco/PR, 27 de Fevereiro de 2023

Ivanete Braz Tenorio

Delegado Regional da Receita

18358/2023

Autarquias**IDR - PARANÁ****Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater****EXTRATO DE PORTARIA**

PORTARIA nº 029/2023 Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, como responsáveis por manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, con- solidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios, da Secretaria do Tesouro Nacional, consoante ao art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 36/2015.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

18848/2023

Sociedades de Economia Mista**COHAPAR****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ****Extrato de Autorização de Cessão Funcional**

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 23/02/2023, por meio da Ata nº 014/2023, que autoriza a cessão funcional da empregada **JULIANA BUSETTI MORI ROSENMANN**, Agente Administrativo I, matrícula nº 1784, lotada na Sede, à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT/PR, até 31/12/2023, convalidando a cessão funcional da data de assinatura do Termo de Posse na SEIMT até a data da assinatura do presente Termo de Cooperação. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Processo nº 19.953.621-4.

19393/2023

**Central de atendimento ao cliente - CAC**

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002**Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h**